



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

VOLUME I



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

2022

Interessado: 1ª Brigada de Infantaria de Selva

Assunto: contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas digitronco para placa E1 com discagem direta ao ramal (DDR), para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e 10º GAC SL.

DESTINO	DATA	MILITAR	ASS
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA LOBO D'ALMADA"

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	ESTADO S/N/ N.A.
Obs: essa lista refere-se a serviços comuns, excluindo-se contratação de solução de TI e serviços de engenharia	
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?	S
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	S
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	N.A.
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? (art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017)	S
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	S
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a IN SEGES nº 1/2019?	S
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? (art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017)	S
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? (art. 20, art. 24 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 40/2020)	S
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	S
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? (art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020)	N.A.
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? (arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017)	S
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	S
5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? (art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017)	N.A.
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	N.A.
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	N.A.
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? (art. 3º, XI do Decreto 10.024/19, art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017)	S
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	S
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	S
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de	S

Assinatura

BLANCO

Gestão do Ministério da Economia, no que couber? (art. 29, IN/SEGES 05/2017)	
8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? (IN SLTI/MP nº 1/2010, art. 5º)	S
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	S
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos das Instruções Normativas SLTI/MP nº 5/2014 ou SEGES/ME nº 73/2020 (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19 e arts. 15, III, 43, IV da Lei nº 8.666/93, art. 7º, inc. V e VI da IN SEGES/ME nº 40/2020, e art. 30, inc. X, da IN/SEGES nº 5/2017)?	S
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa (art. 2º, §§ 1º a 6º da IN 5, de 2014)?	S
10.2 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra , consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	S
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	S
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)	S
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? (ON/AGU 52/2014)	S
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017).	S
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	ESTADO S/N/N.A.
14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum? (ON AGU nº 54/2014)	S
14.1 Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão? (art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019)	S
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19)	S
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? (art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019)	N.A
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? (art. 38, III, da Lei 8.666/93)	N.A
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? (art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19)	S
18. Há minuta de edital? (art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93)	S
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017).	S
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	S
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? (art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93)	S
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? (art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93)	N.A
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? (art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016)	S

1
ALBANO

Quartel em Boa Vista, RR, 04 de março de 2022.



ERIVELTON DE PAULA MOURA BEATRIZ – 3º SGT
Aux SI

LIBRERIA



**MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

ÍNDICE

Pregão Eletrônico N°: 1/2022

Processo Administrativo NUP: 64628.000144/2022-95

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor preço por lote

ITEM	DOCUMENTO	PÁGINA
1	Documento de Formalização da Demanda;	01-02
2	Mapa de Riscos;	03-04
3	Cópia do BI de nomeação de equipe de planejamento	05
4	Termo de abertura;	07
5	Estudos preliminares	08-13
6	Aprovação dos estudos preliminares	14
7	DIEEx requisitório	15-16
8	Mapa comparativo	17-21
9	Pesquisa de preços	22-34
10	Autorização de abertura da licitação;	35
11	Portaria N° 249 – 13 JUN 12 - “que trata sobre serviços de telecomunicações”	36-39
12	Portaria N° 534 – 02 JUN 20 - “instâncias de governança”	40-41
13	Declaração orçamentária	42
14	Nota de crédito	43
15	Justificativa da adoção do pregão tradicional	44-45
16	Cópia do BI de nomeação do OD	46-47
17	Cópia do BI de nomeação do pregoeiro e da equipe de apoio	48
18	Certificado de pregoeiro	49
19	Minuta do Edital	50-74
20	Anexo I – minuta do Termo de Referência	75-98
21	Anexo II – instrumento de medição de resultado;	99-101
22	Anexo III – minuta do contrato	102-107
23	Ofício para análise da CJU;	108-109
24	perecer jurídico da CJU;	110-133
25	Despacho do OD (providências);	134-139
26	Declaração de utilização de modelo de minutas da AGU	140
27	Declaração de que a contratação envolve TI	141
28	Decreto N° 10193 – 27 DEZ 19 “limites de instâncias de governança”	142-144
29	Justificativa para agrupamento dos itens em um único grupo	145
30	Aviso de alteração de Edital – DOU	146
31	Aviso de licitação DOU	147
32	Ata de realização de Pregão Eletrônico	148-150
33	Despacho do OD determinando a realização de novo processo licitatório	151-152
34	Edital	153-172
35	Anexo I – Termo de Referência	173-187
36	Aprovação do Termo de Referência	188
37	Anexo II – minuta do contrato	189-194
38	Anexo III – planilha de custos e formação de preços	195
39	Anexo IV – modelo de proposta de preços	196-197
40	Cópia do BI de substituição do pregoeiro	198
41	Certificado de pregoeiro	199
42	Aviso de licitação DOU	200
43	Ata de realização de Pregão Eletrônico	201-205
44	Despacho do OD	206-207
45	Termo de encerramento	208

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

SALC
FL. Nº 01 88

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
(Processo Administrativo nº 64628.000144/2022-95)**

ORGÃO: 1ª Brigada de Infantaria de Selva	
SERTOR REQUISITANTE: 1º Pel Com SI	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: JOÃO PABLO TORRES SAUCEDA (membro Eqp Planj/Aux Adm)	MATRICULA/SIAFI: 017.036.80090
E-MAIL: almox.1pelcom@1bdainfsl.eb.mil.br	TELEFONE: (95) 3198 – 2334 / (95)99136-1369

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. A contratação justifica-se pelo fato de o Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva necessitar de contratação de pessoa jurídica, para prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada, nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, VC1, VC2 e VC3 (fixo-fixo e fixo-móvel) e fornecimento de linhas digitronco para placa E1 com Discagem Direta ao Ramal (DDR) para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

a) A contratação do pregão 1/2022 referente a Telefonia fixa faz-se necessária, porquanto a estrutura institucional do Exército Brasileiro é marcada pelas grandes distâncias geográficas e pelas dificuldades de locomoção e comunicação, requerendo dessa forma, especial atenção aos serviços de telecomunicações por meio de transmissão por voz. A facilidade de comunicação e a troca de informações em tempo real contribuem decisivamente para a prestação de um serviço público de qualidade.

b) A contratação anterior encontra-se com a vigência expirada desde 19/08/2021, tendo em vista a CONTRATADA não ter renovado por motivos técnicos que a impossibilitavam de prestar os serviços devido à mudança da tecnologia analógica para digital.

2. QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

2.1. A quantidade estimada a ser contratada se fundamenta no histórico de faturamento do ano de 2021, o mesmo serviu para mensurar a demanda apresentada pela parte requisitante, de acordo com as quantidades previstas na tabela constante do item 1 do Termo de Referência.

FABRANCO

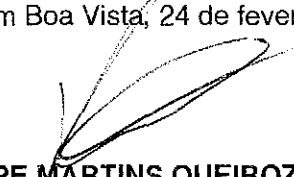
3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2º Trimestre de 2022.

4. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

NOME	GRADUAÇÃO	FUNÇÃO
FELIPE MARTINS QUEIROZ	2º Ten	Chefe da Equipe de Planejamento
JOÃO PABLO TORRES SAUCEDA	2º Sgt	Membro da Equipe de Planejamento
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA	3º Sgt	Membro da Equipe de Planejamento

Quartel em Boa Vista, 24 de fevereiro de 2022.



FELIPE MARTINS QUEIROZ – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento



JOÃO PABLO TORRES SAUCEDA – 2º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento



FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

MAPA DE RISCOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
(Processo Administrativo nº 64628.000144/2022-95)

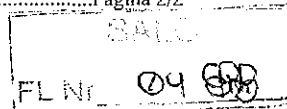
RISCO 01 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PROBABILIDADE	(☒) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (☒) Alta
DANO	
Irregularidade Administrativa	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Atualização da legislação em vigor, elaboração dos estudos preliminares e adoção de medidas que visam economicidade e eficácia para a Administração Pública.	Membros da Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Readequação do processo licitatório.	Ordenador de Despesas

RISCO 02 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

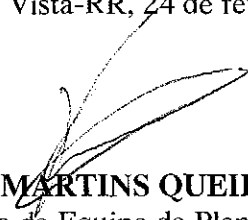
PROBABILIDADE	(☒) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (☒) Alta
DANO	
Improbidade Administrativa	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Atentar fielmente para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, exigindo todos os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e Edital de Licitação segundo a legislação em vigor.	Pregoeiro
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Retornar a fase de licitação para solução de equívoco.	Ordenador de Despesas

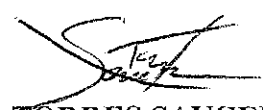
LIBRARIO

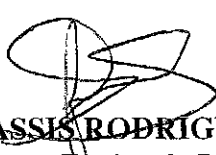
**RISCO 03 – GESTÃO DO CONTRATO**

PROBABILIDADE	() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Inexecução contratual	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Fiscalização pró-ativa do contrato, exigindo o fiel cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência bem como no contrato.	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Instauração de Processo Administrativo Sancionador para apuração da inexecução contratual.	Ordenador de Despesas

Quartel em Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2022.


FELIPE MARTINS QUEIROZ – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento


JOÃO PABLO TORRES SAUCEDA – 2º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento


FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento

EM BRANCO

com a legislação vigente.

b. COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECIAL (CSE)

Prorrogação

- Foi informado através do DIEx N 252-554/SSMR/Esc Pes - CIRCULAR, de 16 de dezembro de 2021, do Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar que em virtude da prorrogação dos calendários dos Processos Seletivos vigentes as Comissões de Seleção Especial (CSE) serão prorrogadas até 4 de janeiro de 2022.

Em consequência, o Ch Div Pes e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nomeação

1. Nomeio os militares abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022 - SL/1ª Bda Inf SI, cujo Objeto é: "Serviço de telefonia fixa a fim de atender as necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares da Guarnição de Boa Vista".

Equipe de Planejamento:

Posto/grad	Nome	Função
2º Ten	FELIPE MARTINS DE QUEIROZ	Chefe da Equipe de Planejamento
2º Sgt	JOÃO PABLO TORRES SAUCEDA	Membro da Equipe de Planejamento
3º Sgt	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA	Membro da Equipe de Planejamento

2. A Equipe de Planejamento deverá providenciar as seguintes documentações: formalização da demanda, gestão de risco, estudo técnico preliminar, formalização da demanda, requisição, pesquisa de preços e relatório de pesquisa de preço e Mapa Comparativo, entregar no Setor de Licitações da 1ª Bda Inf SI, conforme previsto nos Incisos I, II e III do Art 20 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017. Prazo da entrada da documentação: 15 de fevereiro de 22.

Em consequência, a Aj. Geral, o Setor de Licitações, a Equipe de Planejamento da Contratação e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

b. SUBSTITUIÇÃO DE PREGOEIRO

Substituição

- Por motivos administrativos, determino a substituição do 1º Ten MATHEUS ALVES RIVERO, da função de Pregoeiro do Pregão Eletrônico SRP 64/2021, que tem por objeto a aquisição de grades para a Força Tarefa Logística Humanitária - Operação Acolhida, em conformidade com o prescrito no Inciso V, do Art 14, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, passando a compor a nova equipe a

FM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

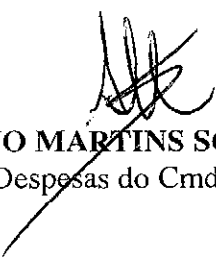
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64628.000144/2022-95
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM**

1. Este Ordenador de Despesas nomeia abaixo, com fulcro no inciso VI, do Art 8º e do Art 9º, tudo do Decreto nº 10.024, de 20 SET 19:

Designo os militares abaixo para compor a equipe de planejamento do processo de aquisição de material para atender a Reunião anual Regional de Intercâmbio Militar e outras demandas da 1ª Bda Inf SI e suas OMVA, conforme IN 05/17.

Função	Post/Grad	Nome
Chefe eqp	2º TEN	FELIPE MARTINS QUEIROZ
Membro	2º Sgt	JOÃO PABLO TORRES SAUCEDA
Membro	3º Sgt	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA

Quartel-General em Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2022.


ADRIANO MARTINS SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 1ª Bda Inf SI

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola – 1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

TERMO DE ABERTURA

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo n.º **64628.000144/2022-95**, em referência ao Pregão Eletrônico 01/2022 autorizado na conformidade do despacho do Cmt 1º Pel Com SI no DIEx nº 21-Dep Mat/1º Pel Com SI, de 11 de fevereiro de 2022, que tem por objeto Registro de preços de para contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, vc1, vc2 e vc3 (fixo-fixo e fixo-móvel) e fornecimento de linhas digitronco para placa e1 com discagem direta ao ramal (DDR), para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UG) e suas Organizações Militares Vinculadas Administrativamente, bem como a residência do Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Hotel de Trânsito de Oficiais e Seção de Inativos e Pensionistas.

Quartel em Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2022.

ADRIANO MARTINS SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola – 1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (BRASIL, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para aquisição de material para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos preliminares, realizados pela Equipe de Planejamento da Aquisição, que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º. Contempla, ainda, o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

ESTUDOS PRELIMINARES DE CONTRATAÇÃO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem com objetivo a prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada a ser utilizada ininterruptamente pela 1ª Brigada de Infantaria de Selva, na execução das atribuições institucionais, seja no campo operacional ou administrativo, pois manter a comunicação com as demais entidades da esfera cível e federal na vida contemporânea é algo fundamental para o bom desempenho de qualquer organização, seja ela militar ou civil. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada nessa área é importante para garantir a comunicação interna e externa da 1ª Bda Inf SI como forma de atender as suas demandas e cumprir as suas atividades diárias. A falta do serviço pode acarretar na perda da operacionalidade e comprometer o cumprimento das missões, trata-se de um serviço essencial para este Grande Comando.

Devido à impossibilidade de prorrogação por motivos técnicos que impossibilitavam a CONTRATADA de renovar a prestação dos serviços telefônicos devido à mudança da tecnologia analógica para digital, torna-se imperiosa a abertura de novo processo licitatório, a fim de reestabelecer os serviços de telefonia fixa. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme §. 3º, Art. 1.º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Neste passo, a estrutura institucional do Exército Brasileiro é marcada pelas grandes distâncias geográficas e pelas dificuldades de locomoção e comunicação, requerendo, dessa forma, especial atenção aos serviços de telecomunicação por

EM BRANCO

meio de transmissão de voz. A facilidade de comunicação e a troca de informações em tempo real contribuem decisivamente para a prestação de um serviço público de qualidade.

Os Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, vc1, vc2 e vc3 e fornecimento de linhas digitronco para placa e1 com discagem direta ao ramal (DDR), são ferramentas essenciais para a 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UG) e suas Organizações Militares Vinculadas Administrativamente, bem como a residência do Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Hotel de Trânsito de Oficiais e Seção de Inativos e Pensionistas no desempenho de suas atividades diárias. Tratar-se de serviço que permeia as atividades rotineiras. Entende-se que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades operacionais e administrativas e que a necessidade de sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, continuamente, sendo assim classificado como serviço continuado.

II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação a ser licitada, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 8.666/93.

Contratada ser do ramo do objeto da licitação;

Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente na execução dos serviços pretendidos;

Possuir experiência no mercado;

Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

Garantia de todos os serviços que realizar;

Prestação de serviço em caráter continuado;

Possuir autorização da ANATEL para prestação do serviço pretendido;

Oferecer suporte técnico especializado 24 horas por dia, todos os dias da semana; e

A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, mormente a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do MPOG, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a presente contratação, foram observadas três pesquisas de preço para cada um dos itens, cujo objeto foi precisamente detalhado. A pesquisa de preços foi obtida através da seguinte de informação:

Painel de preços - Sistema de Compras do Governo Federal;

Após o benchmarking, foi possível verificar que as empresas que prestam serviço de Telefonia Fixa são candidatas em potencial a atender os requisitos especificados no Termo de Referência, mas apesar de se tratarem de serviços considerados comuns, a solução técnica é restrita a um limitado número de agentes, no entanto atendem aos requisitos de aspectos técnicos e legais necessários.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A empresa a ser CONTRATADA prestará os serviços, ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, conforme as especificações técnicas e demais características inerentes à cada item, de acordo com o Termo de Referência inerente a este certame.

EMERANCO

Os serviços a serem prestados abrangerá as seguintes áreas; 1ª Bda Inf SI - 04 ANALÓGICAS/01 DIGITAL Av. Marquês de Pombal S/N, Quadra 2, Setor Militar Marechal Rondon - 13 de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515; 10ª GAC SI - 01 ANALÓGICA/ 01 DIGITAL Av. Marquês de Pombal S/N, Quadra 2, Setor Militar Marechal Rondon - 13 de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515; 1ª B Log - 01 ANALÓGICA Av. Gen. Sampaio, 1589 - SETOR MILITAR MARECHAL, Boa Vista - RR, 69308-150; 12ª Esq C Mec - 01 ANALÓCA Setor Militar Marechal Rondon - 13 de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515; PMedGu - 04 ANALÓGICAS Av. Forte São Joaquim, 210 - São Francisco, Boa Vista - RR, 69305-200; SIP - 02 ANALÓGICAS Av. Marquês de Pombal S/N, Quadra 2, Setor Militar Marechal Rondon - 13 de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515; SFPC - 01 ANALÓGICA Av. Marquês de Pombal S/N, Quadra 2, Setor Militar Marechal Rondon - 13 de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515; PRM - 01 ANALÓGICA Av. Marquês de Pombal S/N, Quadra 2, Setor Militar Marechal Rondon - 13 de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-515; HTO - 01 ANALÓGICA Av. Cap. Ene Garcês, 1178 - São Francisco, Boa Vista - RR, 69305-135; e RES. CMT BDA - 01 ANALÓGICA R. Nilo Colares, 1512 - São Francisco, Boa Vista - RR, 69305-110.

A contratada deverá prover suporte técnico necessário para garantir o perfeito funcionamento dos serviços descritos no Termo de Referência, bem como zelar pela resolução de possíveis incidentes no nível de serviço exigido, visando a não interrupção do mesmo.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para formulação da estimativa das quantidades a serem contratadas, conforme exigido no Art. 15, § 70, II, da Lei nº 8.666/93, foram feitos levantamentos das necessidades, considerando a situação anterior da infraestrutura instalada, bem como a sua readequação e incremento, e o histórico das contratações semelhantes.

As estimativas em questão baseiam-se na média de consumo dos últimos 12 meses do contrato anterior com a empresa OI S.A. através do contrato 43/2020, decorrente do Pregão 21/2020 (Telefonia Fixa), conforme tabelas abaixo:

Grupo 1

Item	Cód	Descrição	Und. Med	Qtd Anual Estimada
1	26085	Habilitação não residencial	Serviço único	17
2	26182	Assinatura mensal não residencial	Assinatura Mensal	204
3	26115	Chamada Fixo-Fixo Local	Minutos	1.800
4	26123	Chamada Fixo-Móvel VC1	Minutos	1.200
5	26131	Chamada Fixo-Fixo LDN, degraus 1 a 4	Minutos	1.200
6	26140	Chamada Fixo-Móvel VC2 e VC3	Minutos	1.200
7	27839	Chamadas LDI "habilitar apenas para uma das dezessete linhas conforme o detalhado no TR"	Minutos	600

Grupo 2

Item	Cód	Descrição	Und. Med	Qtd Anual Esimada
8	26085	Habilitação de Linha Digitronco na 1ª Bda Inf SI	Assinatura Mensal	2
9	27731	Assinatura mensal de Linha Digitronco para placa E1, com capacidade de execução de 30 ligações simultâneas de um mesmo cabo de telefone fixo com a rede de voz digital, com serviço DDR (Discagem Direta ao Ramal).	Minutos	2

FRANCO

10	26115	Chamada Fixo-Fixo local	Minutos	2.000
11	26123	Chamada Fixo-Móvel VC1	Minutos	2.000
12	26131	Chamada Fixo-Fixo LDN, degraus 1 a 4	Minutos	1.500
13	26140	Chamada Fixo-Móvel VC2 e VC3	Minutos	1.500

SALDO
FL No 14 2012

VI. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

- A metodologia aplicada nesta Pesquisa de Preços é a definida - MPOG/SLTI subsidiada com a aplicação do Guia de Orientação do MPOG/SLTI para Pesquisa de Preços.
- Quanto à pesquisa, foi realizada conforme inciso IV, art. 5º, da IN 73/2020, e devidamente justificada no mapa comparativo que compõe o processo.
- A metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência foi a média aritmética dos valores obtidos nas pesquisas de preços.
- Preço de Referência Grupo 01: R\$ 16.901,76 (dezesesseis mil e novecentos e um reais e setenta e seis centavos)
- Preço de Referência Grupo 02: R\$ 25.682,56 (vinte e cinco mil e seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
- Valor Total dos grupos: R\$ 42.584,32 (quarenta e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos)

VII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

Na definição da composição dos itens que constituem o objeto, foi observada a regra do parcelamento prevista no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual deve-se dividir a licitação no maior número de lotes, sempre que for possível, de forma a conferir maior competitividade ao certame.

Como resultado, objeto foi reduzido a unidades de grupos isolados, indivisíveis e independentes, respeitada a integridade qualitativa do objeto, não cabendo mais subdividi-los para que possam ser licitados e contratados distintamente, pois não se mostra técnica e economicamente viável.

O referido parcelamento possibilitará maior competitividade entre os licitantes interessados e que os preços ofertados possam refletir mais adequadamente os preços praticados no mercado.

VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

IX. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A presente contratação encontra-se alinhada aos planos instituídos para atender as demandas, conforme previsto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010. Foi utilizado o Plano de Gestão Estratégico do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva como base para o alinhamento da contratação, pois no mesmo consta todos os planejamentos de contratações para o ano, este documento equivale ao Plano Anual de Contratações.

A contratação encontra-se alinhada com o Plano de Gestão Estratégico do Cmdo da 1ª Bda Inf SI, em que pese a contratação de telefonia móvel como forma de garantia das atividades essenciais finalísticas e da família militar, em consonância com o Plano Estratégico do Comando Militar do Amazonas e do Exército Brasileiro, de seus escalões Superiores.

X.RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Os resultados a serem obtidos com este processo licitatório estão descritos no item I deste Estudo Preliminar, de modo a evitar descontinuidade de telefonia fixa da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, suas OMVA's, unidades participantes.

EMBRANCO

Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

SALVO
FL. Nº 12, 02/03

- a. Diminuição dos valores desembolsados anualmente, se comparado ao último contrato vigente;
- b. Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- c. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- d. Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição; e
- e. Garantir a boa execução dos serviços de telefonia, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

Contudo, faz-se necessário a capacitação de servidores, em especial os que atuam com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

XII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Na elaboração das especificações detalhadas do objeto a ser contratado foi levada em consideração a possibilidade de existência de critérios e exigências relativos à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010.

Consideradas a natureza e as características dos bens, não foram encontrados critérios relevantes alcançados pela legislação incidente em vigor, em especial o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o caput do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005. 15.3. Além disso, consultada a lista de atividades abrangidas por disposições normativas de caráter ambiental, constante do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 2016, da AGU, NÃO se encontrou relação DIRETA entre o objeto licitado e aqueles ali descritos, a saber, aquisição ou serviços que envolvam a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC).

Ainda assim, nas especificações detalhadas do objeto foram definidos requisitos equilibrados de sustentabilidade, de posicionamento da tecnologia, de ciclo de vida, de usabilidade, entre outros, de modo a proporcionar maior economia da manutenção e operacionalização dos bens e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental do empreendimento.

XIII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

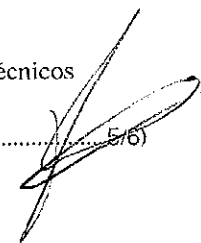
O presente estudo preliminar evidencia que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, minimiza os riscos pertinentes e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência consiste na solução escolhida, desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência/projeto básico. Diante do exposto, concluímos pela viabilidade da contratação pretendida.

XIV. ASSINANTES

Integrante Técnico - O presente planejamento foi elaborado em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e do objeto da aquisição.

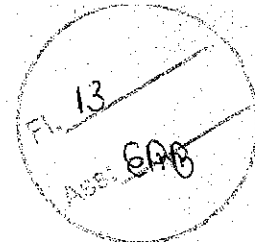
(Estudos Preliminares e Gestão de Riscos – NUP

..... 5/6



LIBRARY

Quartel General em Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2022.



NO IMP

FELIPE MARTINS QUEIROZ – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

NO IMP

JOÃO PABLO TORRES SAUCEDA – 2º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento

EMBRANCO



SALC
FL Nr 14 E.D.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

**APROVAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES E FORMALIZAÇÃO DA
DEMANDA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nr 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr ° 64628.000144/2022-95
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

Com fundamento legal no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar e a Formalização da Demanda elaborado pela Equipe de Planejamento, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência com a observância aos dispositivos do respectivo decreto e demais legislações correlatas.

Quartel em Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2022.

ADRIANO MARTINS SOUZA - Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 1ª Bda Inf SI

FBI BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
1º PELOTÃO DE COMUNICAÇÕES DE SELVA

SALC
FLNº 15 898

DIEEx nº 21-Dep Mat/1º Pel Com SI
EB: 64628.000144/2022-95

Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2022.

Do Cmt/1º Pel Com SI

Ao Sr Fiscal Administrativo do Cmdo 1ª Bda Inf SI

Assunto: solicitação de abertura de processo licitatório.

1. Nos termos contidos do art. 12 da IG 12-02, de 07 JUL 95, solicito providências no sentido de que seja autorizada a abertura do processo licitatório para contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, VC1, VC2 e VC3 (fixo-fixo e fixo-móvel) e fornecimento de linhas digitronco para placa E1 com Discagem Direta ao Ramal (DDR) para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, conforme condições abaixo:

Lote	Item	Origem	Descrição	Cód Cat Serv	Qtd	Quantidade estimada mensal POR CADA LINHA (franquia mínima) A
1	1.1	-	Habilitação não residencial	26085	17	-
	1.2	Linhas não residenciais	Assinatura mensal não residencial	26182	17	17
	1.3		Chamada Fixo-Fixo Local	26115	-	150 min
	1.4		Chamada Fixo-Móvel VC1	26123	-	100 min
	1.5		Chamada Fixo-Fixo LDN, degraus 1 a 4	26131	-	100 min
	1.6		Chamada Fixo-Móvel VC2 e VC3	26140	-	100 min
	1.7		Chamadas LDI "habilitar apenas para uma das quinze linhas conforme o detalhado no TR"	27839	-	50 min

Lote	Item	Origem	Descrição	Cód Cat Serv	Qnt	Quantidade estimada mensal POR CADA LINHA (franquia mínima) A
2	2.1	-	Habilitação de Linha Digitronco na 1ª Bda Inf SI	26085	2	-
	2.2	Central Telefônica da 1ª Bda Inf SI	Assinatura mensal de Linha Digitronco para placa E1, com capacidade de execução de 30 ligações simultâneas de um mesmo cabo de telefone fixo com a rede de voz digital, com serviço DDR (Discagem Direta ao Ramal).	27731	2	2
	2.3		Chamada Fixo-Fixo local	26115	-	2000 min
	2.4		Chamada Fixo-Móvel VC1	26123	-	2000 min
	2.5		Chamada Fixo-Fixo LDN, degraus 1 a 4	26131	-	1500 min
	2.6		Chamada Fixo-Móvel VC2 e VC3	26140	-	1500 min

BRANCO

SALC
FL N° 16 SRB

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em atenção aos termos do Artigo 3º, inciso I, da Lei N° 10.520/2002, a necessidade de contratação do objeto deste processo administrativo justifica-se:

2.1.1. O presente processo de contratação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) se fundamenta na demanda da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, tanto no campo operacional quanto administrativo, pois manter a comunicação com as demais entidades da esfera cível e federal na vida contemporânea é algo fundamental para o bom desempenho de qualquer organização, seja ela militar ou civil.

2.1.2. O objetivo é a contratação de empresa que ofereça a proposta mais vantajosa em termos de qualidade e de economicidade para a 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

BRUNO DANIEL CAMPOY CARNEIRO – Cap
Cmt 1º Pel Com SI

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
☐ Sou de parecer FAVORÁVEL à aquisição do material / serviço requisitado. ☐ Sou de parecer DESAVORÁVEL à aquisição do material / serviço requisitado, tendo em vista: 	☒ DEFIRO: 1. Ordeno a aquisição do material/serviço requisitado; 2. A SALC emita Nota de Empenho, submetendo-a a este OD. ☐ INDEFIRO , tendo em vista: ☐ O requisitante promova as alterações indicadas; ☐ Arquive-se.
Quartel-General em Boa Vista - RR, <u>03</u> / <u>03</u> / 2021. CÉLIO ALVES FERREIRA JÚNIOR – TC Fisc Adm Cmdo 1ª Bda Inf SI	Quartel-General em Boa Vista - RR, <u>03</u> / <u>03</u> / 2021. ADRIANO MARTINS SOUZA – CEL OD Cmdo 1ª Bda Inf SI

ENTER BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIAGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTA E ESTIMATIVA DE CUSTOS

1. DO OBJETO:

1.1 - Apresentamos a pesquisa de preços junto ao Processo Administrativo Nº **64628.000144/2022-95**, que tem por objeto **a contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, vc1, vc2 e vc3 (fixo-fixo e fixo-móvel) e fornecimento de linhas digitronco para placa e1 com discagem direta ao ramal (DDR)**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

1.2 - A presente Pesquisa de Preços objetiva atender as necessidades do objeto do **Pregão Eletrônico Nº 01/2022 - Cmdo 1ª Bda Inf SI**.

2. DA PESQUISA:

2.2 - A metodologia aplicada nesta Pesquisa de Preços é a definida na IN SEGES /ME Nº 65, de 07 de julho de 2021. Quanto à pesquisa, foi realizada com a colheita de informações através de consulta digital ao Sítio de compras do Governo Federal foram encontrados bens com as descrições similares aos desejados pela Administração, conforme relatório do **PAINEL DE PREÇOS** que segue em anexo a este mapa comparativo

2.2.1 - O único parâmetro utilizado foi o do Inc I, Art 5º da IN acima mencionada, já que a mesma determina priorizar os sistemas oficiais de governo, como fonte de consulta, tais como Pannel de Preços ou banco de preços, desta forma, não se fez necessária a utilização dos demais parâmetros do referido artigo.

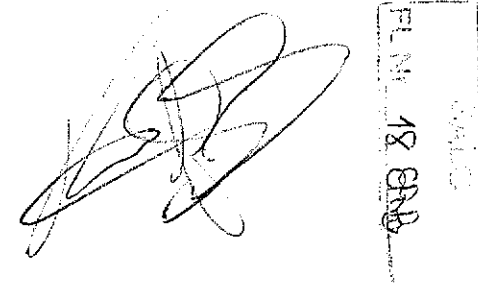
2.2.3 - foram obtidas as cotações ao material solicitado, conforme o quadro abaixo:

FL. Nº 17
0018

1317100

Grupo	Item	Origem	Descrição	Quantidade Estimada Mensal (A)	Valor unitário fornecedor 1	Valor unitário fornecedor 2	Valor unitário fornecedor 3	Valor unitário Médio (B)	Valor total mensal estimado (A x B)
1	1.1	-	Habilitação não residencial (valor pago uma única vez)	17 (valor pago uma única vez)	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,014	R\$ 0,01	R\$ 0,17 (Valor pago uma única vez)
	1.2	Linhas não residenciais	Assinatura mensal não residencial	17	R\$ 69,97	R\$ 71,55	R\$ 75,28	R\$ 72,27	R\$ 1.228,59
	1.3		Chamada Fixo-Fixo Local	150 min	R\$ 0,09/min	R\$ 0,10/min	R\$ 0,11/min	R\$ 0,10/min	(AxBx17)R\$ 255,00
	1.4		Chamada Fixo-Móvel VC1	100 min	R\$ 0,17/min	R\$ 0,20/min	R\$ 0,20/min	R\$ 0,19/min	(AxBx17)R\$ 323,00
	1.5		Chamada Fixo-Fixo LDN, degraus 1 a 4	100 min	R\$ 0,25/min	R\$ 0,26/min	R\$ 0,28/min	R\$ 0,26/min	(AxBx17)R\$ 442,00
	1.6		Chamada Fixo-Móvel VC2 e VC3	100 min	R\$ 0,47/min	R\$ 0,54/min	R\$ 0,70/min	R\$ 0,57/min	(AxBx17)R\$ 969,00
	1.7		Chamadas LDI "habilitar apenas para uma das dezessete linhas conforme o detalhado no TR"	50 min	R\$ 1,04/min	R\$ 1,20/min	R\$ 1,35/min	R\$ 1,20/min	R\$ 60,00
VALOR ESTIMADO PARA O PRIMEIRO MÊS									R\$ 3.277,76
VALOR ESTIMADO PARA OS DEMAIS MESES									R\$ 3.277,59
VALOR ESTIMADO ANUAL DO LOTE 1									R\$ 39.331,25

2.3. Observação: na tabela acima, na coluna "Valor total mensal estimado (AxB)" os itens "1.3", "1.4", "1.5" e "1.6" foram multiplicados por 17 (dezessete) tendo em vista que esta Administração visa contratar a assinatura mensal de 17 (dezessete) linhas telefônicas não residenciais.



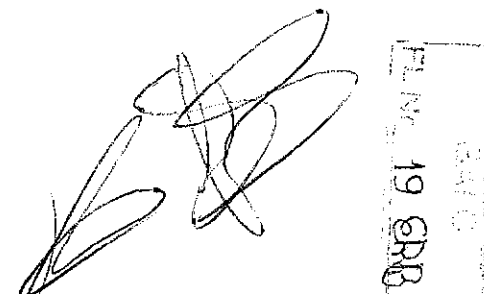
Handwritten signature and official stamp. The stamp is rectangular and contains the text "FL. Nº 18 BND" and "CÓPIA" vertically.

EM BRANCO

Grupo	Item	Origem	Descrição	Quantidade Estimada Mensal (A)	Valor unitário fornecedor 1	Valor unitário fornecedor 2	Valor unitário fornecedor 3	Valor unitário Médio (B)	Valor total mensal estimado (A x B)	
2	2.1	-	Habilitação de Linha Digitronco na 1ª Bda Inf SI (valor pago uma única vez)	2 (valor pago uma única vez)	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00 (valor pago uma única vez)	
	2.2	Central Telefônica da 1ª.Bda Inf SI	Assinatura mensal de Linha Digitronco para placa E1, com capacidade de execução de 30 ligações simultâneas de um mesmo cabo de telefone fixo com a rede de voz digital, com serviço DDR (Discagem Direta ao Ramal).	2	R\$ 213.91	R\$ 235,00	R\$ 246,74	R\$ 231,88/min	R\$ 463,76	
	2.3		Chamada Fixo-Fixo local	2000 min	R\$ 0,09/min	R\$ 0,10/min	R\$ 0,11/min	R\$ 0,10/min	(AxBx2) R\$ 400,00	
	2.4		Chamada Fixo-Móvel VC1	2000 min	R\$ 0,17/min	R\$ 0,20/min	R\$ 0,20/min	R\$ 0,19/min	(AxBx2) R\$ 760,00	
	2.5		Chamada Fixo-Fixo LDN, degraus 1 a 4	1500 min	R\$ 0,25/min	R\$ 0,26/min	R\$ 0,28/min	R\$ 0,26/min	(AxBx2) R\$ 780,00	
	2.6		Chamada Fixo-Móvel VC2 e VC3	1500 min	R\$ 0,47/min	R\$ 0,54/min	R\$ 0,70/min	R\$ 0,57/min	(AxBx2) R\$ 1.710,00	
	VALOR ESTIMADO PARA O PRIMEIRO MÊS									R\$ 5.113,76
	VALOR ESTIMADO PARA OS DEMAIS MESES									R\$ 4.113,76
VALOR ESTIMADO ANUAL DO LOTE 2									R\$ 50.365,12	

2.4. Observação: na tabela acima, na coluna “Valor total mensal estimado (AxB)” os itens “2.3”, “2.4”, “2.5 e “2.6” foram multiplicados por 2 (dois) tendo em vista que esta Administração visa contratar a assinatura mensal de 2 (dois) digitroncos E1, sendo uma para o QG da 1ª Bda Inf SI e o outro para o 10º GAC SI.

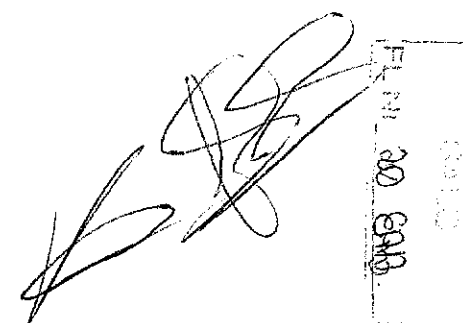
2.5. Os valores demonstrados nos quadros acima foram obtidos através dos seguintes resultados encontrados no Painel de Preços:





Grupo	Item	Descrição	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3
1	1.1	Habilitação não residencial (valor pago uma única vez)	Pregão: 15 /2021 UASG: 253003	Pregão: 54/2021 UASG: 154050	Pregão: 31/2021 UASG: 080011
	1.2	Assinatura mensal não residencial	Pregão: 3/2021 UASG: 160002	Pregão: 37/2021 UASG: 158123	Pregão: 26/2021 UASG: 160384
	1.3	Chamada Fixo-Fixo Local	Pregão: 1/2021 UASG: 090003	Pregão: 81/2021 UASG: 393027	Pregão: 19/2021 UASG: 160020
	1.4	Chamada Fixo-Móvel VC1	Pregão: 7/2021 UASG: 200382	Pregão: 34/2021 UASG: 158313	Pregão: 2/2021 UASG: 158092
	1.5	Chamada Fixo-Fixo LDN, degraus 1 a 4	Pregão: 3/2021 UASG: 158885	Pregão: 31/2021 UASG: 160486	Pregão: 6/2021 UASG: 193099
	1.6	Chamada Fixo-Móvel VC2 e VC3	Pregão: 10/2020 UASG: 150858	Pregão: 14/2021 UASG: 410003	Pregão: 15/2021 UASG: 200100
	1.7	Chamadas LDI "habilitar apenas para uma das quinze linhas conforme o detalhado no TR"	Pregão: 37/2021 UASG: 158123	Pregão: 17/2021 UASG: 120039	Pregão: 7/2021 UASG: 158123
2	2.1	Habilitação de Linha Digitronco na 1ª Bda Inf SI (valor pago uma única vez)	Pregão: 53/2021 UASG: 160428	Pregão: 33/2021 UASG: 160428	Pregão: 2/2021 UASG: 158092
	2.2	Assinatura mensal de Linha Digitronco para placa E1, com capacidade de execução de 30 ligações simultâneas de um mesmo cabo de telefone fixo com a rede de voz digital, com serviço DDR (Discagem Direta ao Ramal).	Pregão: 2/2021 UASG: 194019	Pregão: 59/2020 UASG: 153028	Pregão: 2/2021 UASG: 373072
	2.3	Chamada Fixo-Fixo local	Pregão: 1/2021 UASG: 090003	Pregão: 81/2021 UASG: 393027	Pregão: 19/2021 UASG: 160020
	2.4	Chamada Fixo-Móvel VC1	Pregão: 7/2021 UASG: 200382	Pregão: 34/2021 UASG: 158313	Pregão: 2/2021 UASG: 158092
	2.5	Chamada Fixo-Fixo LDN, degraus 1 a 4	Pregão: 3/2021 UASG: 158885	Pregão: 31/2021 UASG: 160486	Pregão: 6/2021 UASG: 193099
	2.6	Chamada Fixo-Móvel VC2 e VC3	Pregão: 10/2020 UASG: 150858	Pregão: 14/2021 UASG: 410003	Pregão: 15/2021 UASG: 200100

3. CONCLUSÃO:

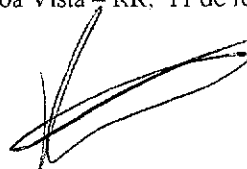


Handwritten signature and official stamp.

EMERANCO

- 3.1 – Foi realizada uma ampla pesquisa de preços com base nos valores praticados no sitio de compras do governo federal, com objetos similares à contratação desejada, obtendo-se os VALORES DE REFERÊNCIA para os itens que compõem o **Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2022 - Cmdo 1ª Bda Inf Sl.**

Quartel em Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2022.



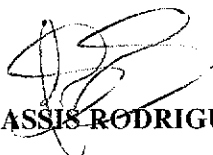
FELIPE MARTINS QUEIROZ – 2º Ten

Chefe da Equipe de Planejamento



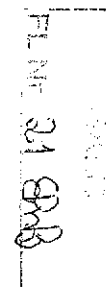
JOÃO PABLO TORRES SAUCEDA – 2º Sgt

Membro da Equipe de Planejamento



FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA – 3º Sgt

Membro da Equipe de Planejamento



MÉDIA

R\$ 0,01

MEDIANA

R\$ 0,01

MENOR

R\$ 0,01

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Descrição

Ano da Compra

26085

TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC 2021, 2022

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00015/2021	00003	Pregão	26085	TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC		UNIDADE	1	R\$0,01	TELEFONICA BRASIL S.A.	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS	01/10/2021
00054/2021	00025	Pregão	26085	TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC		UNIDADE	1	R\$0,01	CLARO S.A.	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	154050 - MEC- UNIVERSIDADE FEDERAL/SE	13/10/2021
00031/2021	00003	Pregão	26085	TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC		UNIDADE	120.000	R\$0,014	ALGAR TELECOM S/A	JUSTICA DO TRABALHO	080011 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A.REGIAO	16/10/2021

FL N° 22. 648

FIN BRANCO

MÉDIA

R\$ 72,27

MEDIANA

R\$ 71,55

MENOR

R\$ 69,97

FILTROS APLICADOS

Descrição

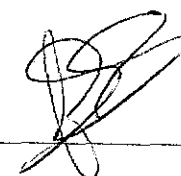
Ano da Compra

ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA 2021, 2022

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00003/2021	00002	Pregão	26182	ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA		UNIDADE	240	R\$69,97	FACHINELLI COMUNICACAO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160002 - 4. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/MES/AC	03/05/2021
00037/2021	00001	Dispensa de Licitação	26182	ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA		UNIDADE	6	R\$71,55	CLARO S.A.	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	158123 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	24/11/2021
00026/2021	00001	Dispensa de Licitação	26182	ASSINATURA DE LINHA ANALOGICA		UNIDADE	120	R\$75,28	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	180384 - 18 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/RS	10/05/2021



23 08/2

FRANCO

MÉDIA
R\$ 0,10

MEDIANA
R\$ 0,10

MENOR
R\$ 0,09

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF 2021, 2022

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2021	00005	Pregão	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	81.054	R\$0,09	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	JUSTICA FEDERAL	090003 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PA	27/04/2021
00081/2021	00003	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	6.000	R\$0,10	CL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	393027 - SUP. REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DA BAHIA	25/06/2021
00019/2021	00004	Pregão	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	42.000	R\$0,11	CLARO S.A.	COMANDO DO EXERCITO	160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	29/07/2021

PL N° 29/2021

COMING

MÉDIA

R\$ 0,19

MEDIANA

R\$ 0,20

MENOR

R\$ 0,17

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1) 2021, 2022

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00007/2021	00005	Pregão	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	35.436	R\$0,17	CLARO S.A.	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	200382 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AM	15/10/2021
00034/2021	00003	Pregão	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	6.500	R\$0,20	TELEFONICA BRASIL S.A.	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ	158313 - INST.FED.DO CEARÁ/CAMPUS FORTALEZA	01/11/2021
00002/2021	00012	Pregão	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	55.000	R\$0,20	TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	158092 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	29/01/2021



EL N.º 25 003

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO

MÉDIA
R\$ 0,26

MEDIANA
R\$ 0,26

MENOR
R\$ 0,25

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4) 2021, 2022

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00003/2021	00003	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	3.000	R\$0,25	GTI TELECOMUNICACOES S/A	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. DO ESP.SANTO	158885 - IPES - CAMPUS CENTRO SERRANO	09/02/2021
00031/2021	00004	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	30	R\$0,26	TELEFONICA BRASIL S.A.	COMANDO DO EXERCITO	160486 - 3 CENTRO DE TELEMATICA DO EXERCITO	26/07/2021
00006/2021	00004	Pregão	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	3.037	R\$0,28	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV.	193099 - MMA-IBAMA - DEFIN/DF	26/04/2021



Fl. N.º 26 de 26

EL BRANCO

MÉDIA

R\$ 0,57

MEDIANA

R\$ 0,54

MENOR

R\$ 0,47

FILTROS APLICADOS

Descrição

UF Ano da Compra

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3) DF 2021, 2022

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00010/2020	00006	Pregão	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	12.000	R\$0,47	ALGAR TELECOM S/A	DISTRITO FEDERAL	450858 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESEN. SOCIAL DO DF	13/01/2021
00014/2021	00004	Pregão	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	26.400	R\$0,54	CLARO S.A.	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	410003 - COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	05/11/2021
00015/2021	00033	Pregão	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	247	R\$0,70	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF	200100 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO FED.	15/06/2021

LIBERANCO

LIBERANCO

LIBERANCO

LIBERANCO

MÉDIA

R\$ 1,20

MEDIANA

R\$ 1,20

MENOR

R\$ 1,0391

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FFM) - ORIGEM FIXO, CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO 2021, 2022

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00037/2021	00011	Dispensa de Licitação	26152	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FF) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	500	R\$1.0391	CLARO S.A.	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	158123 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	24/11/2021
00017/2021	00020	Pregão	27839	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FFM) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	9.000	R\$1,20	WIRELESS COMM SERVICES LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120039 - MAER-GRUPAMENTO DE APOIO/RJ	05/07/2021
00007/2021	00005	Inexigibilidade de Licitação	27839	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FFM) - ORIGEM FIXO		MINUTOS	500	R\$1,35	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	158123 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	25/08/2021

28
01/02/2022

EM BRANCO

MÉDIA

R\$ 500,00

MEDIANA

R\$ 500,00

MEIOR

R\$ 400

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC 2021, 2022

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00053/2021	00001	Dispensa de Licitação	26085	TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC		UNIDADE	5	R\$400	TELEFONICA BRASIL S.A.	COMANDO DO EXERCITO	160428 - 2 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS	03/08/2021
00033/2021	00001	Dispensa de Licitação	26085	TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC		UNIDADE	1	R\$500	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	COMANDO DO EXERCITO	160428 - 2 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS	18/05/2021
00002/2021	00003	Pregão	26085	TAXA DE INSTALACAO/HABILITACAO DE SERVICO DE TELEFONIA STFC		UNIDADE	1	R\$600	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	158092 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	29/01/2021

[Handwritten signature]
29/02/2022

EM BRANCO

MÉDIA

R\$ 231,88

MEDIANA

R\$ 235,00

MENOR

R\$ 213,91

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

ASSINATURA DE ENTRONCAMENTO DIGITAL BIDIRECIONAL E1 2021, 2022

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00002/2021	00002	Pregão	27731	ASSINATURA DE ENTRONCAMENTO DIGITAL BIDIRECIONAL E1		UNIDADE	20	R\$213,91	CLARO S.A.	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194019 - COORD.REGIONAL DE MG/ES	13/09/2021
00059/2020	00007	Pregão	27731	ASSINATURA DE ENTRONCAMENTO DIGITAL BIDIRECIONAL E1		UNIDADE	1	R\$235	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	153028 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	05/07/2021
00002/2021	00007	Pregão	27731	ASSINATURA DE ENTRONCAMENTO DIGITAL BIDIRECIONAL E1		UNIDADE	12	R\$246,74	TELEFONICA BRASIL S.A.	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	373072 - INCRA-SUPERINTENDENCIA REGIONAL/SR-11/RS	12/11/2021

30 000

EM BRANCO

MÉDIA
R\$ 0,10

MEDIANA
R\$ 0,10

MENOR
R\$ 0,09

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF 2021, 2022

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2021	00005	Pregão	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	81.054	R\$0,09	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	JUSTICA FEDERAL	090003 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PA	27/04/2021
00081/2021	00003	Dispensa de Licitação	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	6.000	R\$0,10	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	393027 - SUP. REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DA BAHIA	25/06/2021
00019/2021	00004	Pregão	26115	CHAMADAS LOCAIS FIXO-FIXO STFC-LOCAL-FF		MINUTOS	42.000	R\$0,11	CLARO S.A.	COMANDO DO EXERCITO	160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	29/07/2021

FL. Nº 31/603

LIBRANCO

MÉDIA

R\$ 0,19

MEDIANA

R\$ 0,20

MENOR

R\$ 0,17

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1) 2021, 2022

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00007/2021	00005	Pregão	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	35.436	R\$0,17	CLARO S.A.	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	200382 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AM	15/10/2021
00034/2021	00003	Pregão	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	6.500	R\$0,20	TELEFONICA BRASIL S.A.	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ	158313 - INST.FED.DO CEARÁ/CAMPUS FORTALEZA	01/11/2021
00002/2021	00012	Pregão	26123	CHAMADAS LOCAIS FIXO-MOVEL STFC-LOCAL-FM (VC1)		MINUTOS	55.000	R\$0,20	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	158092 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	29/01/2021

FL. 32 833

EMERANCO

MÉDIA
R\$ 0,26

MEDIANA
R\$ 0,26

MENOR
R\$ 0,25

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4) 2021, 2022

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00003/2021	00003	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	3.000	R\$0,25	GTI TELECOMUNICACOES S/A	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO	158885 - IFES - CAMPUS CENTRO SERRANO	09/02/2021
00031/2021	00004	Dispensa de Licitação	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	30	R\$0,26	TELEFONICA BRASIL S.A.	COMANDO DO EXERCITO	160486 - 3 CENTRO DE TELEMATICA DO EXERCITO	26/07/2021
00006/2021	00004	Pregão	26131	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-FIXO STFC-LDN-FF (DEGRAUS 1 A 4)		MINUTOS	3.037	R\$0,28	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV.	193099 - MMA-IBAMA - DEFIN/DF	26/04/2021

EM BRANCO

MÉDIA

R\$ 0,57

MEDIANA

R\$ 0,54

MENOR

R\$ 0,47

FILTROS APLICADOS

Descrição

UF Ano da Compra

CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3) DF 2021, 2022

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00010/2020	00006	Pregão	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	12.000	R\$0,47	ALGAR TELECOM S/A	DISTRITO FEDERAL	450858 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESEN. SOCIAL DO DF	13/01/2021
00014/2021	00004	Pregão	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	26.400	R\$0,54	CLARO S.A.	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	410003 - COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	05/11/2021
00015/2021	00033	Pregão	26140	CHAMADAS NACIONAIS FIXO-MOVEL - STFC-LDN-FM (VC2 E VC3)		MINUTOS	247	R\$0,70	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ± MPF	200100 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO FED.	15/06/2021

34 003

ELI BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nr 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64628.000144/2022-95
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO**

Em atenção aos termos do Artigo 13, inciso III do Decreto Nr 10.024, de 20 de setembro de 2019, autorizo a abertura de processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico Nr 01/2022, cujo objeto é Registro de preços de para contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, vc1, vc2 e vc3 (fixo-fixo e fixo-móvel) e fornecimento de linhas digitronco para placa e1 com discagem direta ao ramal (DDR), para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

Quartel em Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2022.

ADRIANO MARTINS SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

EMERANCO

[🏠](#) > [Acesso à informação](#) > [Legislação](#) > [Portarias](#) > **PORTARIA Nº 249, DE 13 DE JUNHO DE 2012**

PORTARIA Nº 249, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Publicado em 13/06/2012 00h00 Atualizado em 11/08/2020 11h04

Compartilhe: [f](#) [t](#) [g](#)

A **MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e com fundamento no art. 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012,



CONSIDERANDO que as contratações referentes ao custeio da máquina pública federal merecem uma supervisão dos dirigentes quanto à qualidade das despesas públicas, buscando um melhor aproveitamento dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que as regras do Decreto nº 7.689, de 2012, necessitam de esclarecimentos complementares para a sua adequada aplicação;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação quanto a alguns procedimentos decorrentes da aplicação do Decreto nº 7.689, de 2012;

CONSIDERANDO a quantidade de entidades vinculadas ao Ministério da Educação e a necessidade de agilização das autorizações para afastamento do país; e

CONSIDERANDO que os Ministérios da Educação, da Fazenda e da Previdência Social são os que possuem o maior número de contratações de locação de imóveis custeadas com recursos do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; **resolve**:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 2º - As disposições do Decreto nº 7.689, de 2012, aplicam-se aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos quais se incluem as empresas públicas dependentes, assim definidas no inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 246, de maio de 2000.



Art. 3º - Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, as contratações relativas a

TEL BRANCO

institucionais, tais como:

- I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;
- III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
- IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e
- V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único - O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Art. 4º - A autorização de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, constitui ato de governança da contratação estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo pode ser realizada em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

§ 2º - Quando a autorização de que trata o caput for concedida fora dos autos, deverá ser indicado, no mínimo, o número do processo, o objeto e o valor da contratação, devendo ser juntada aos autos antes da efetiva assinatura do contrato.

§ 3º - A autorização de que trata o caput deste artigo poderá ser concedida de forma coletiva, abrangendo a celebração ou prorrogação de mais de um contrato, caso em que deverá ser indicado, no mínimo, o número do processo, o objeto e o valor da contratação, devendo ser juntada aos autos antes da efetiva assinatura do contrato.

Art. 5º - Para fins de incidência dos valores de alçada definidos nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, pode ser considerado o valor estimado da contratação ou o valor apurado ao final do procedimento de contratação.

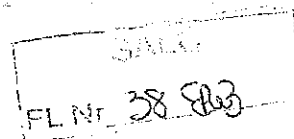
§ 1º - Nos casos em que a autorização for realizada com base no valor estimado, não haverá necessidade de retorno do processo à autoridade competente para nova autorização, quando o valor apurado ao final do procedimento estiver dentro do limite de alçada daquele que autorizou a contratação.

§ 2º - Quando o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será necessária nova autorização, por parte da autoridade superior com segundo os valores de alçada definidos nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012.

§ 3º - Nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo igual ou inferior a doze meses, deve ser considerado o valor anualizado do contrato.

§ 4º - Nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo superior a doze meses, deve ser

LIBRANCO



acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que trata o caput deste artigo.

§ 6º - Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente, observados os valores de alçada de que trata o caput.

Art. 6º - No caso do art. 3º do Decreto nº 7.689, de 2012, o cálculo da área média de até nove metros quadrados deve considerar apenas a área de uso exclusivo do servidor, empregado, militar ou terceirizado, para o desempenho de suas atividades, excluindo-se do cálculo as áreas de uso comum (estacionamentos, escadas, banheiros, salas de reunião, auditórios, depósitos, entre outras) e as áreas destinadas ao atendimento ao público.

Art. 7º - A exigência de área média de nove metros quadrados por área útil a que se refere o art. 3º do Decreto nº 7.689, de 2012, não se aplica aos seguintes casos:

- I - quando existir projeto arquitetônico padronizado, devidamente aprovado pelo Ministro de Estado; e
- II - nas situações em que haja projetos arquitetônicos já contratados e finalizados até a edição do Decreto nº 7.689, de 2012.

Art. 8º - A exigência de autorização para celebrar ou prorrogar contratos de locação de que trata o art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2012, aplica-se tão somente aos contratos de locação de imóveis.

Art. 9º - Nas hipóteses em que a autoridade máxima do órgão ou entidade for exercida por direção colegiada, a autorização para contratação deverá ser outorgada pelo referido órgão colegiado, na forma que estabelecer o seu regimento, respeitadas as regras previstas nesta Portaria.

Art. 10 - A delegação ou subdelegação de competência de que trata o inciso II do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, pode ser concedida à autoridade equivalente a Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração também no âmbito das entidades vinculadas.

Art. 11 - No caso do Ministério da Educação, considerando a quantidade de entidades vinculadas, a autorização coletiva para a concessão de diárias e passagens para o exterior poderão limitar-se a identificar o programa, desde que relacionado a treinamento, capacitação, qualificação, intercâmbio acadêmico, cooperação internacional, pós-graduação e inovação, mediante a aprovação dos conselhos superiores das respectivas entidades, com especificação do número de participantes.

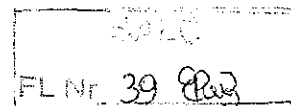
Art. 12 - Para os Ministérios da Educação, da Fazenda e da Previdência Social, o valor de alçada de 10.000,00 (dez mil reais) por mês previsto no art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2012, para autorização de contratações referentes à locação de imóveis, ou a prorrogação dos contratos em vigor, fica ampliada para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês.

EL BRANCO

EL BRANCO

EL BRANCO

EL BRANCO

 Portal de Compras do Governo Federal

autorização implícita para a concessão das diárias e passagens.

Art. 14 - A autorização para concessão de diárias e passagens poderá ser realizada por escrito ou por meio eletrônico com assinatura digital pelas autoridades indicadas nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.689, de 2012, devendo a autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP ser feita por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 15 - As prestações de contas das viagens autorizadas nos termos previsto no Decreto nº 7.689, de 2012, podem ser analisadas e finalizadas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP por servidor formalmente designado para este fim pela autoridade competente.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR



Compartilhe:   



EL GRANCO

PORTARIA Nº 534, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 do anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a Portaria nº 2.046 GM/MD, de 7 de maio de 2019 e a Portaria Normativa nº 14 GM/MD, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Art. 3º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º Subdelegar competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

EM BRANCO

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de Estabelecimento de Ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osório.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

Art. 5º Sem prejuízo ao que dispõe o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada também pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

§ 1º Poderão ser autorizadas excepcionalmente, considerando aspectos de relevância e urgência e por ato fundamentado, novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, suspensas por força da Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019:

I - pelo Comandante do Exército para os valores indicados no **caput**; e

II - pelas autoridades arroladas no § 1º do art. 4º desta Portaria, para locações com valores inferiores ao fixado no **caput**.

§ 2º Devem ser observadas, para novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, o disposto no inciso II do art. 2º, da presente Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.603, de 25 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

LIBRARY



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

SALV
FL. Nº 42 923

**PREGÃO Nº 01/2022
(Processo Administrativo nº 64628.000144/2022-95)**

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins que há dotação orçamentária disponível prevista para assegurar o cumprimento das obrigações do Pregão Eletrônico Tradicional nº 01/2022–SL -1ª Bda Inf SI, tendo em vista que o objeto do referido processo está enquadrado no Plano Plurianual do Governo Federal.

Gestão/Unidade: 00001/160073

Fonte: 0150270035

Programa de Trabalho: 171502

Elemento de Despesa: 339000

PI: I3DACSPTELM

Caso haja contingenciamento dos recursos, o contrato será alterado de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Quartel em Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2022.

ADRIANO MARTINS SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf SI

LIBRANCIO

340
43 ERB

Nota de Crédito Nº 2021NC004059 da UG 160482								
NÚMERO	2021NC004059							
USUARIO	727.003.431-15							
TERMINAL USUARIO	AWVADV5P							
DATA DA TRANSACAO	26/02/21							
HORA DA TRANSACAO	08:49							
UG DO OPERADOR	160073							
EMISSAO	26/02/21							
UG FAVORECIDA	160482							
GESTAO FAVORECIDA	1							
OP CAMBIAL	0.0000							
TEXTO DA OBSERVACAO	(ATENDE DESPESAS SV CONCESSIONARIA - CONFORME MSG SIAFI 2020/0123872 DESSA UG)INSERIR NA NS A VIGENCIA -DIA E MES- DA FATURA LIQUIDADA. PRAZO DE EMPENHO: 30 JUN 21. PRIORIZAR O EMPREGO DO SALDO DE RP).							
MES LANCAMENTO	FEVEREIRO							
QT LANCAMENTO	2							
NR ORIGINAL								
SISTEMA ORIGEM								
NR TRANSFERENCIA								
DADOS CONTÁBEIS DA NOTA DE CRÉDITO 2021NC004059								
LINHA	EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
1	300065	1	171502	0150270035	339000	160073	I3DACSPTELM	400,00

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola – 1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADOÇÃO DO PREGÃO TRADICIONAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nr 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64628.000144/2022-95

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO

1. Em atenção aos termos do Artigo 3º, inciso I, da Lei Nº 10.520/2002 e do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a necessidade de contratação do objeto deste processo administrativo justifica-se por:

1.1. Pregão Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, vc1, vc2 e vc3 (fixo-fixo e fixo-móvel) e fornecimento de linhas digitronco para placa e1 com discagem direta ao ramal (DDR), para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

1.2. O presente processo de contratação de serviço de telefonia fixa comutada se fundamenta na demanda da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, tanto no campo operacional quanto administrativo, pois manter a comunicação com as demais entidades da esfera cível e federal na vida contemporânea é algo fundamental para o bom desempenho de qualquer organização, seja ela militar ou civil. A contratação de empresa especializada nessa área é importante para garantir a comunicação interna e externa da 1ª Bda Inf SI como forma de atender as suas demandas e cumprir as suas atividades diárias. A falta do serviço pode acarretar na perda da operacionalidade e comprometer o cumprimento das missões, trata-se de um serviço essencial para este Grande Comando.

1.3. O Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva buscando atender os instrumentos legais, os princípios da Administração Pública, a saber: Economicidade, da eficiência, da eficácia e da celeridade processual, dentre outros, faz latente que a contratação seja pelo Pregão Eletrônico tradicional.

2. QUANTO À MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Cabe à área técnica a avaliação da modalidade de licitação a ser adotada, conforme a Orientação Normativa nº 54, de 25 de abril de 2014, da Advocacia-Geral da União:

"COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE

PAID

PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL."

2.2. Adotou-se a modalidade pregão para a presente licitação com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.520/2002, em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização dessa modalidade, a saber: trata-se de **serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos pelo Edital e seus Anexos, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, sendo possível compará-los entre si e decidir pelo menor preço:

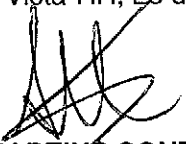
"Art. 12 Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

2.3. Os serviços licitados possuem características comuns e padronizadas pelo mercado, sendo a descrição do objeto contida no Edital e seus Anexos suficientemente exaustiva e clara a ponto de não suscitar dúvidas acerca das especificações do objeto pretendido e o ofertado pelos licitantes, conforme exigido no art. 12 da Lei nº 10.520/2002.

2.4. Adotou-se a **forma eletrônica** para a presente licitação, na modalidade pregão, em obediência ao previsto no Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

Quartel General em Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2022.



ADRIANO MARTINS SOUZA – Cel

Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

LIBRARIO

Cel Inf **JOÃO ROBERTO BANDEIRA MENEZES**

FL Nr 46 823

Em consequência, o Ch Div Pes e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

- Em 26 FEV 21, apresentou-se por término de passagem de cargo e dos encargos de Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf SI e por estar pronta para o serviço.

Maj Inf **WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA**

Em consequência, o Ch Div Pes e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

- Em 26 FEV 21, apresentou-se por término de recebimento de cargo e dos encargos de Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf SI e por estar pronta para o serviço.

Ten Cel **ADRIANO MARTINS SOUZA**

Em consequência, o Ch Div Pes e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

2) OD SUBSTITUTO - Nomeação

- Nomeado como Ordenador de Despesas Substituto do Comando da 1ª Bda Inf SI, a contar do dia 26 FEV 21 para atualização no Rol do Responsável, o Ten Cel Inf **ELTON DE CARVALHO CARDOSO**.

Ten Cel Inf **ELTON DE CARVALHO CARDOSO**

Em consequência, o Ch Div Pes e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

3) DESLIGAMENTO - Retificação

- Retifico o Desligamento, do militar abaixo assinalado, publicado no item 2), da letra a, do nº 1, da 3ª parte, do BI Nº 35, de 23 FEV 21, da 1ª Bda Inf SI.

Onde se lê:

Por ter cessado o motivo que o mantinha nesta situação, desliguei do número de adidos a este Cmdo, a contar de 23 FEV 21, por ter sido transferido por necessidade do serviço para o Dst Sau Pqdt, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Leia-se:

Por ter cessado o motivo que o mantinha nesta situação, desliguei do número de adidos a este Cmdo, a contar de 22 FEV 21, por ter sido transferido por necessidade do serviço para o Dst Sau Pqdt, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Cap Med **DIOGO JOSÉ MALVAR DAS CHAGAS**

Em consequência, o Ch Div Pes e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

PAID

4) TRÂNSITO - Retificação

- Retifico o Trânsito, do militar abaixo assinalado, publicado no item 3), da letra a, do nº 1, da 3ª parte, do BI Nº 35, de 23 FEV 21, da 1ª Bda Inf Sl.

Onde se lê:

De acordo com o item IV, do Art 64, do E1, e do Art 452, da Port Cmt Ex nº 816, de 19 DEZ 03, (RISG-R1), foram concedidos 30 (trinta) dias de trânsito, a contar de 24 FEV 21

Leia-se:

De acordo com o item IV, do Art 64, do E1, e do Art 452, da Port Cmt Ex nº 816, de 19 DEZ 03, (RISG-R1), foram concedidos 30 (trinta) dias de trânsito, a contar de 23 FEV 21

Cap Med **DIOGO JOSÉ MALVAR DAS CHAGAS**

Em consequência, o Ch Div Pes e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

5) REQUERIMENTO - Entrada

- Deu entrada neste Cmdo, em 12 FEV 2021, com 01 (um) requerimento, no qual requer o pagamento de despesas de exercícios anteriores do adicional de compensação orgânica/Raio-X (2 cotas), desde março de 2017, o seguinte militar:

Cap Med **DIOGO JOSÉ MALVAR DAS CHAGAS**

Em consequência:

- o Ch Div Pes, o Ch SPP e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

6) CURSO - autorização - Transcrição

"Deslocar-se-á, no período de 15 a 19 MAR 21, para a Guarnição de BRASÍLIA/DF, com a finalidade de participar da Reunião do Preparo e Emprego da Força Terrestre, o seguinte militar.

- Maj **EVERTON PIMENTA REIS**, da 1ª Bda Inf Sl.

- o Ch STA Cmdo CMA providencie o pagamento das diárias e passagens referentes ao deslocamento; e
- o Ch 3ª Seç Cmdo CMA, o Cmt 1ª Bda Inf Sl, o militar participante e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes."

(Transcrito do BI/CMA Nr 35, de 22/02/2021, do(a) Cmdo CMA)

Maj **EVERTON PIMENTA REIS**

Em consequência, o Ch Div Pes e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

7) LICENÇA PATERNIDADE - Concessão - Transcrição

[illegible]

(Continuação do BI Nr 34, de 17/02/2022, do(a) 1ª Bda Inf SI)

Pag nº 228

decorrentes de acordo com a legislação vigente.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

~~2.1. NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO~~

Nomeação

- A pedido do Ordenador de Despesas, nomeio os militares a seguir relacionados, com fulcro no inciso I do Art 13 e no §2º do inciso II do Art 16, tudo do Decreto nº 10.024, de 20 SET 19:

FUNÇÃO	GRADUAÇÃO	NOME COMPLETO
Pregoeiro	3º Sgt	JORGE LUIZ DOS SANTOS VESTENA
Equipe de apoio	3º Sgt	ERIVELTON DE PAULA MOURA BEATRIZ
	3º Sgt	PEDRO PAULO FIGUEIREDO BRITO

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio providenciem a documentação necessária às fases do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nr 01/2022 – Cmdo 1ª Bda Inf SI, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, vc1, vc2 e vc3 (fixo-fixo e fixo-móvel) e fornecimento de linhas digitronco para placa e1, com discagem direta ao ramal (DDR), para atender às necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, bem como procederem todos os atos referentes ao bom andamento do processo licitatório.

Em consequência, o Fisc Adm, o Chefe do Setor de Licitações, os militares nomeados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

b. COMISSÃO DE EXAME DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Substituição de integrante

- Seja substituído o 3º Sgt TIAGO FERREIRA CAETANO pelo 3º Sgt VINÍCIUS GOMES SILVA, ambos do 10º GAC SI, como integrante da equipe de Exame de Pagamento de Pessoal da UG 160482, referente ao mês de fevereiro de 2022, publicado no BI Nr 16, de 24 JAN 22, da 1ª Bda Inf SI, de acordo com as Normas para o Exame de Pagamento de Pessoal (EB90-N-02.001), aprovadas por meio da Port nº 02-SEF, de 3 FEV 14.

Em consequência, o Aj G/1ª Bda Inf SI, o Ch SPP/1ª Bda Inf SI, o militar substituto e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

c. PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL(PNR)

OCUPAÇÃO

- Os militares a seguir relacionados ocuparam os respectivos PNR nas datas especificadas:

P/G Nome completo	OM	Nº PNR	Endereço	Tipo/Categoria	Data
Ten Cel RENATO CUNHA MELLO	1ª Bda Inf SI	28	Av Cap Ene Garcês, 1425-Mecejana	Of Sp-Funcional (a)	06/02/22

LIBRARIO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

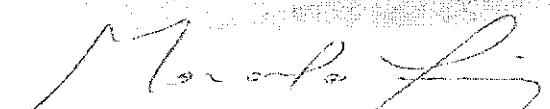


Estágio de Formação de Pregoeiro

Certificado

Certifico que o 3ºSgt Jorge Luiz Dos Santos Vestena concluiu o Estágio de Formação de Pregoeiro, com carga horária de 40h, no período de 01SET20 a 03SET20, conforme regulamentado pela Portaria Nº 064, de 03 de novembro de 2005 da Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

Manaus, 20 de outubro de 2020.


MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel
Chefe da 12ª ICFEx

ELNº 49.089

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

MINUTA DO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
(Processo Administrativo n.º 64628.000144/2022-95)**

Torna-se público que o Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160482), por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Av. Marques de Pombal, S/Nº, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon, CEP: 69.308-515, situada na cidade de Boa Vista/RR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com o critério de julgamento (menor preço por grupo)**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital..

Data da sessão: xx de xxxxxx de 2022

Horário: xx:xx horas (hora de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, vc1, vc2 e vc3 (fixo-fixo e fixo-móvel) e fornecimento de linhas digitronco para placa e1 com discagem direta ao ramal (DDR), para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

SECRET

- 1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras - NTB

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:00001/160073

Fonte: 0150270035

Programa de Trabalho: 171502

Elemento de Despesa:339000

Pl:I3DACSPTELM

2 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU..

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

EM BRANCO

- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

EN BRANCO

4.6.9 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.6.9.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 5.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

EM BRANCO

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

EM BRANCO

56
893

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual / total do item.

EMERSON

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco) reais.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.11.1. Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 7.12.1. Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

EMBRANCO

- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.26.1.1. prestados por empresas brasileiras;
 - 7.26.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas cu os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado

EM BRANCO

o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.30.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

EM BRANCO

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9.1 Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.10.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.11 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

EL BRANCO

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certdoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

LIBRERIA

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

EM BRANCO

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

9.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de ...(...) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

EM BRANCO

- 9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- 9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelos constante do Anexo II, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- 9.10.5.4. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
- 9.10.5.5. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 anos na prestação dos serviços sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

EMERGENCY

9.11.3. Os licitantes deverão apresentar:

9.11.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.11.5. O termo de autorização, contrato de concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto do termo de referência, subscritos pela Anatel.

9.11.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-Ada IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

LIBRARIO

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

BLERANCO

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

LIBRARY
OF THE
CONGRESS

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

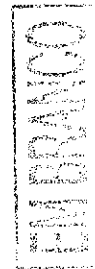
17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

EMERANCO

- 17.6. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.7. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.8. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 17.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 17.10. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SicaF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 17.11. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 17.12. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.13. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



- 17.14. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não mantiver a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

EMBRANCO

- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EMERANCO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. **A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras_brigada@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida general Sampaio 1589 - Setor militar Marechal Rondon, bairro 13 de setembro, seção de licitações.**
- 23.3. **Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.**
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos
- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO

- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida General Sampaio 1589 - Setor militar Marechal Rondon, bairro 13 de setembro, seção de licitações, nos dias úteis, no horário das 09:30 às 11:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.13. ANEXO I - Termo de Referência;
- 24.14. ANEXO II – Instrumento de Medição de Resultado; e
- 24.15. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Boa Vista-RR, 02 de março de 2022.

ADRIANO MARTINS SOUZA - Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 1ª BdaInfSI

BRUNO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO Nº 01/2022
(Processo Administrativo n.º 64628.000144/2022-95)**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo - fixo e fixo - móvel), nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, vc1, vc2 e vc3 e fornecimento de linhas digitronco para placa e1 com discagem direta ao ramal (DDR), para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UG) e suas Organizações Militares Vinculadas Administrativamente, bem como a residência do Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Hotel de Trânsito de Oficiais e Seção de Inativos e Pensionistas, a ser executado de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O objeto será licitado em Lotes, conforme os subitens a seguir:

Grupo 1

Item	Cód	Descrição	Und	Qtd Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	26085	Habilitação não residencial	Und	204	R\$ 0,17	R\$ 34,68
2	26182	Assinatura mensal não residencial	Und	204	R\$ 72,27	R\$ 14.743,08
3	26115	Chamada Fixo-Fixo Local	Min	1.800	R\$ 0,10	R\$ 180,00
4	26123	Chamada Fixo-Móvel VC1	Min	1.200	R\$ 0,19	R\$ 228,00
5	26131	Chamada Fixo-Fixo LDN, degraus 1 a 4	Min	1.200	R\$ 0,26	R\$ 312,00
6	26140	Chamada Fixo-Móvel VC2 e VC3	Min	1.200	R\$ 0,57	R\$ 684,00
7	27839	Chamadas LDI "habilitar apenas para uma das dezessete linhas conforme o detalhado no TR"	Min	600	R\$ 1,20	R\$ 720,00
TOTAL						R\$ 16.901,76

CONFIDENTIAL

Grupo 2

Item	Cód	Descrição	Und	Qtd Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual
8	26085	Habilitação de Linha Digitronco na 1ª Bda Inf SI	Und	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
9	27731	Assinatura mensal de Linha Digitronco para placa E1, com capacidade de execução de 30 ligações simultâneas de um mesmo cabo de telefone fixo com a rede de voz digital, com serviço DDR (Discagem Direta ao Ramal).	Min	2	R\$ 231,88	R\$ 2.782,56
10	26115	Chamada Fixo-Fixo local	Min	2000	R\$ 0,10	R\$ 2.400,00
11	26123	Chamada Fixo-Móvel VC1	Min	2000	R\$ 0,19	R\$ 4.560,00
12	26131	Chamada Fixo-Fixo LDN, degraus 1 a 4	Min	1500	R\$ 0,26	R\$ 4.680,00
13	26140	Chamada Fixo-Móvel VC2 e VC3	Min	1500	R\$ 0,57	R\$ 10.260,00
TOTAL						R\$ 25.682,56

- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum (continuado/sem mão de obra exclusiva)
- 1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima, ressaltando que o Grupo 1, nos itens 3, 4, 5, e 6 foram multiplicados por 17 (dezesete) visando a contratação desse número de linhas telefônicas não residenciais e o Grupo 2, nos itens 3, 4, 5, e 6 foram multiplicados por 2 (dois) tendo em vista que esse grupo visa contratar a assinatura mensal de 2 (dois) digitroncos E1, sendo uma para o QG da 1ª Bda Inf SI e o outro para o 10º GAC SI.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.7. Qualquer divergência que haja entre a descrição de algum item no sistema COMPRASNET e no Termo de Referência deste Edital, o Licitante deverá considerar a descrição do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Quanto a Necessidade de Contratação

2.1.1. A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços continuados de Telefonia Fixa Comutado (fixo - fixo e fixo - móvel), nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, vc1, vc2 e vc3 e fornecimento de linhas digitronco para placa e1 com discagem direta ao ramal (DDR), para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UG) e suas Organizações Militares Vinculadas Administrativamente, bem como a residência do Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Hotel de

EMBRANCO

Trânsito de Oficiais e Seção de Inativos e Pensionistas a ser utilizada ininterruptamente.

2.1.2. Devido à impossibilidade de prorrogação por motivos técnicos que impossibilitavam a CONTRATADA de renovar a prestação dos serviços telefônicos devido à mudança da tecnologia analógica para digital, torna-se imperiosa a abertura de novo processo licitatório, a fim de reestabelecer os serviços de telefonia fixa, serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme § 32, Art. 12 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

2.1.3. Ressalta-se que a prestação dos serviços acima mencionados, não deve sofrer descontinuidade, pois o objeto dessa contratação será utilizado ininterruptamente na atividade institucional diária da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UG) e suas Organizações Militares Vinculadas Administrativamente, bem como a residência do Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Hotel de Trânsito de Oficiais e Seção de Inativos e Pensionistas.

2.1.4. Neste passo, a estrutura institucional do Exército Brasileiro é marcada pelas grandes distâncias geográficas e pelas dificuldades de locomoção e comunicação, requerendo, dessa forma, especial atenção aos serviços de telecomunicação por meio de transmissão de voz. A facilidade de comunicação e a troca de informações em tempo real contribuem decisivamente para a prestação de um serviço público de qualidade.

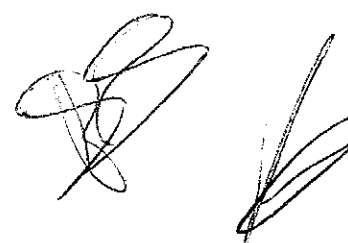
2.1.5. Telefonia Fixa Comutado (fixo - fixo e fixo - móvel), nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, vc1, vc2 e vc3 e fornecimento de linhas digitronco para placa e1 com discagem direta ao ramal (DDR), são ferramentas essenciais para 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UG) e suas Organizações Militares Vinculadas Administrativamente, bem como a residência do Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Hotel de Trânsito de Oficiais e Seção de Inativos e Pensionistas no desempenho de suas atividades diárias. Tratar-se de serviço que permeia as atividades rotineiras. Entende-se que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades operacionais e administrativas e que a necessidade de sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, continuamente, sendo assim classificado como serviço continuado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A empresa a ser CONTRATADA prestará os serviços, ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, conforme as especificações técnicas e demais características inerentes à cada item, de acordo com esse Termo de Referência. A contratada deverá prover suporte técnico necessário para garantir o perfeito funcionamento dos serviços descritos no Termo de Referência, bem como zelar pela resolução de possíveis incidentes no nível de serviço exigido, visando a não interrupção do mesmo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



EMERANCO

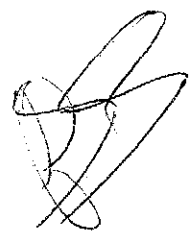
4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Contratada ser do ramo do objeto de licitação e possuir autorização da ANATEL para prestação do serviço pretendido;
- 5.1.2. Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente na execução dos serviços pretendidos;
- 5.1.3. Possuir experiência no mercado;
- 5.1.4. Estar em dia com obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 5.1.5. Oferecer suporte técnico especializado 24 horas por dia, todos os dias da semana;
- 5.1.6. Prestação de serviço em caráter continuado;
- 5.1.7. Seguir as diretrizes de sustentabilidade conforme o Decreto nº 7.746/2012;
- 5.1.8. Contratação inicial de 12 meses, período padrão para análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de prorrogação contratual;
- 5.1.9. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações) e nº 426/2005 (Regulamento do STFC), no que cabível;
- 5.1.10. Implementar a portabilidade dos códigos de acesso da CONTRATANTE, nos termos garantidos pela Resolução ANATEL nº 460/2007 e legislação subsequente;
- 5.1.11. Bloquear, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso de chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e de ligações a cobrar;
- 5.1.12. Na hipótese de cobrança indevida e eventual pagamento, devolver à CONTRATANTE valor igual do dobro do pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die (cf. art. 85 da Resolução ANATEL nº 632/2004);
- 5.1.13. Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte da CONTRATANTE, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais (cf. art. 62, § 39, II da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 78/2011/DECOR/CGU/AGU);
- 5.1.14. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço; e
- 5.1.15. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.




EM BRANCO

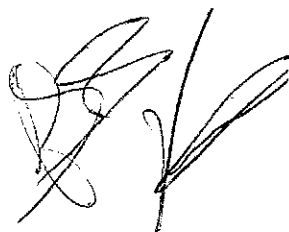
6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 07:00 horas às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail 09martins.felipe@gmail.com.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue via email ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 6.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.1.2. Estar autorizada pela ANATEL, sob a forma de concessão, permissão ou autorização a prestar o STFC nas Modalidades Fixo-Fixo e Fixo-Móvel de Serviço Local, Serviço de Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI), vc1, vc2 e vc3 e fornecimento de linhas digitronco para placa e1 com discagem direta ao ramal (DDR), para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UG) e suas Organizações Militares Vinculadas Administrativamente, bem como a residência do Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Hotel de Trânsito de Oficiais e Seção de Inativos



LIBRARY

e Pensionistas, a ser executado de forma contínua, cuja origem das ligações seja a cidade de Boa Vista - RR;

7.1.3. Informar eventuais paralisações para manutenção, mesmo as programadas;

7.1.4. Disponibilizar o serviço de suporte técnico à distância para abertura de chamados técnicos, do tipo "on-line" pela internet, por telefone ou por "e-mail", durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, pelos 7 (sete) dias da semana;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

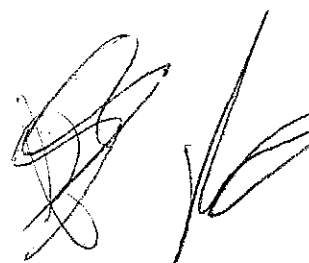
7.1.6. Nos preços deverão estar inclusos os seguintes serviços:

- 7.1.6.1 Habilitação de linha;
- 7.1.6.2. Assinatura mensal;
- 7.1.6.3. Troca de número;
- 7.1.6.4. Identificador de chamadas;
- 7.1.6.5. Transferência temporária de chamada (siga-me);
- 7.1.6.6. Chamada em espera; e
- 7.1.6.7. Bloqueio de linha por extravio ou roubo.

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato ou aceite da nota de empenho, na forma que segue:

7.2.1. A CONTRATADA deverá designar um preposto para comunicação com a CONTRATANTE, informando um número de telefone fixo, um número de telefone celular e um e-mail funcional.

7.3. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) do aceite da Ordem de Serviço (OU da assinatura do Termo de Contrato).



EMERANCO

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Atores que participarão da gestão do contrato:

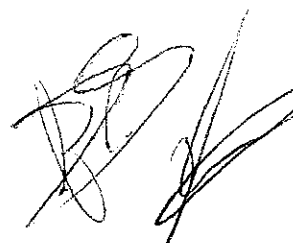
- 8.1.1. Gestor do Contrato - representante da CONTRATANTE com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.
- 8.1.2. Fiscal do Contrato - representante da CONTRATANTE especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Pode centralizar as atribuições dos fiscais técnico, administrativo e requisitante.
- 8.1.3. Fiscal Técnico do Contrato - representante da CONTRATANTE da Área Técnica, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos.
- 8.1.4. Fiscal Administrativo do Contrato - representante da CONTRATANTE da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
- 8.1.5. Fiscal Requisitante do Contrato - representante da CONTRATANTE da Área Requisitante, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da Solução de Tecnologia da Informação.
- 8.1.6. Preposto - representante da CONTRATADA responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.2. A comunicação oficial entre a Administração e a empresa se dará por intermédio do preposto e através de documentação escrita (ofícios, circulares ou correio eletrônico institucional ou aplicativo de mensagens de texto e voz).

8.3. A avaliação da execução dos serviços prestados se dará com base no Instrumento de Medição de Resultados do Anexo IV, ao Edital.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:



EMBRANCO

9.1.1. O horário de funcionamento destas Organizações Militares é de segunda a domingo, 24 horas por dia, podendo a CONTRATADA adaptar seu horário dentro do estipulado acima ou seguir outro, devendo desta forma comunicar a 1ª Brigada de Infantaria de Selva. O serviço será disponibilizado e realizado no Comandando da 1ª Bda Inf SI e suas Organizações Militares Vinculadas Administrativamente, localizado na Avenida MARQUÊS DE POMBAL S/N, QUADRA 1, SETOR MILITAR MARECHAL RONDON - 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR. CEP 69308-515, tendo como elo os seguintes setores: 1º Pelotão de Comunicações de Selva, e-mail – 09martins.felipe@gmail.com;

9.1.2. A contratação deverá ser regida pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e pela Resolução ANATEL nº 477, de 07 de agosto de 2007, ou por outras que vierem a substituí-la.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

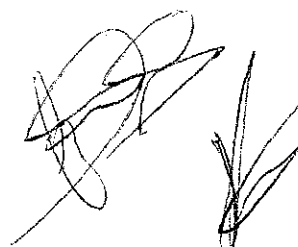
10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

EM BRANCO

- 10.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

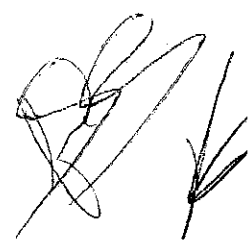
11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



EM BRANCO

- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



EM BRANCO

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII — F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

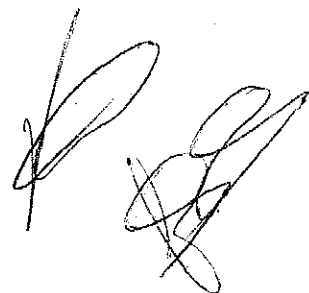
10.23. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.24. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



CONFIDENTIAL

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. Fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV do Edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da**

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

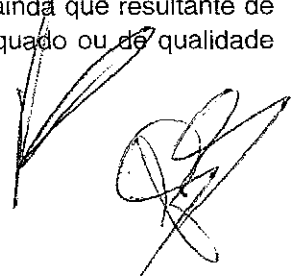
13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.16.1. A execução do serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades Fixo-Fixo e Fixo-Móvel de Serviço Local e Serviço de Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI), vc1, vc2 e vc3 e fornecimento de linhas digitronco para placa e1 com discagem direta ao ramal (DDR), para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UG) e suas Organizações Militares Vinculadas Administrativamente, bem como a residência do Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Hotel de Trânsito de Oficiais e Seção de Inativos e Pensionistas, a ser utilizada ininterruptamente.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente,

EM BRANCO

reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

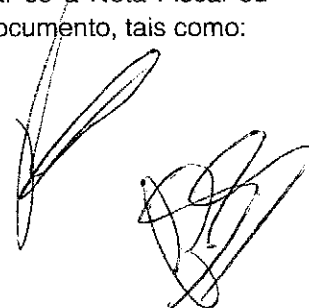
15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;



EM BRANCO

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízos das sanções cabíveis, caso se constate que Contratada:

15.6.1. Não produziu os resultados acordados;

15.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com a qualidade ou quantidade inferior à demanda.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante será calculada mediante aplicação dos critérios estabelecidos no contrato de adesão e/ou no Plano de serviço contratado.

15.17. Na ausência de previsão nesse sentido, fica convencionado que a taxa de compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência de anuidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

EMERSON

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. A contratação não envolve a execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

17.1.2. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada podem ser descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.1.3. As sanções administrativas previstas na legislação pertinente, bem como as elencadas neste instrumento são suficientemente aptas a desestimular o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

17.1.4. Do cumprimento da exigência da garantia decorrem encargos que se traduzem em fardo administrativo não compensatório.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

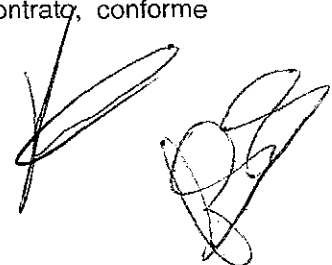
18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

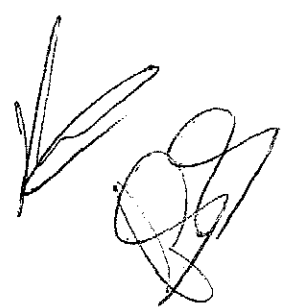
EM BRANCO

EM BRANCO

- 18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1., deste Termo de Referência.
- 18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1., 19.2.3., 19.2.4., 19.2.5. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



EMBRANCO

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

EMERACO

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

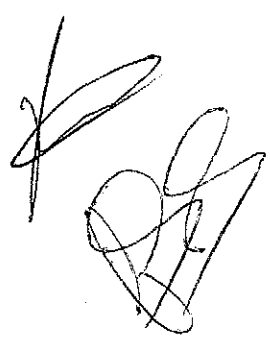
18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.



EM BRANCO

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

19.3.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

19.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

19.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

19.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.3.1.6. Declaração de que instalará escritório na cidade de Boa Vista, ou em um raio máximo de até 30 (trinta) km da cidade de Boa Vista, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, a, do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local

19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1. Valor Global: R\$ 42.584,32 (quarenta e dois mil reais e quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

EMERANCO

19.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

19.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 42.584,32 (quarenta e dois mil reais e quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, nas classificações abaixo;

21.1.1.1. Para o Serviço de Telefonia Fixa

- 22.1.1.1. Gestão/Unidade: 00001/160073;
- 22.1.1.2. Fonte de Recursos: 0150270035;
- 22.1.1.3. Programa de Trabalho: 171502;
- 22.1.1.4. Elemento de Despesa: 339000; e
- 22.1.1.5. Plano Interno: I3DACSPTELM.

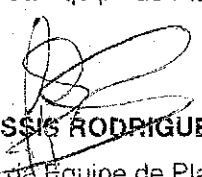
Boa Vista – RR, de 24 de fevereiro de 2022.


FELIPE MARTINS QUEIROZ – 2º Ten

Chefe da Equipe de Planejamento


JOÃO PABLO TORRES SAUCEDA – 2º Sgt

Membro da Equipe de Planejamento


FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA – 3º Sgt

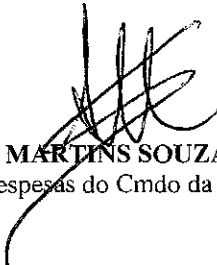
Membro da Equipe de Planejamento

8
7
6
5
4
3
2
1

DESPACHO:

Com fundamento legal no inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, **APROVO** o presente **Termo de Referência**, bem como **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório para a contratação do objeto demandado, com observância aos dispositivos do respectivo decreto e demais legislações correlatas.

Boa Vista, 03 de Março de 2021.


ADRIANO MARTINS SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 1ª BdaInfSI

01/11/2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

Proc. Adm nº CRQ-LC/014/2019

Fls. Nº 99

Rubrica

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica com fornecimento de materiais e mão de obra, nos equipamentos e nas instalações de ares condicionado existentes para atender às necessidades do Conselho Regional de Química – Terceira Região.

2. INTRODUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa nº 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

2.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.

a) Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.

2.3 As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo da preservação da vida útil, sem perdas características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos, instalações, partes e sistemas dos ares condicionado central e aparelhos do tipo split.

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1 O gestor/fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

a) Serão considerados para subsidiar o gestor/fiscal técnico do contrato os relatos encaminhados por funcionários, colaboradores e demais usuários das dependências do CRQ-III para o email xxxxxxxx@crq3org.br.

3.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

3.3 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

3.4 Constatando a irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e encaminhará à Diretoria da CONTRATANTE para as providências necessárias.

3.5 O termo de notificação será imediatamente apresentado à CONTRATADA, garantida a

EMERANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

FL. Nº 100

MINUTA

ampla defesa e o contraditório.

a) Havendo divergências, deverá a CONTRATADA registrar a sua versão dos fatos.

3.6 No ato da apresentação da fatura mensal, para ateste e pagamento, o fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.

3.7 A CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base neste IMR.

3.8 O fiscal do contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período para cada pagamento.

4. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

4.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

4.2 As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, não isentará a CONTRATADA das sanções previstas no Termo de Referência.

4.3 A pontuação será apurada considerando 3 níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Classificação
01	Baixo Impacto
02	Médio Impacto
03	Alto Impacto

4.4 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Desconto na Fatura
Até 02 pontos	Não haverá ajuste
De 03 até 05 pontos	1% (hum por cento) sobre o valor mensal do contrato
De 06 até 08 pontos	2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato
De 09 até 11 pontos	3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato
Acima de 11 pontos	5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato

5. INDICADORES

5.1 Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

Sede - Rio de Janeiro
Rua Alcindo Guanabara, 24 - 3º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP - 20031-930 Telefone: (21) 2524-2736
Email: atendimento@crq3.org.br

Escritório - Volta Redonda
Rua Lúcio Bulhões, nº109, sala 214
Vila Santa Cecília - Volta Redonda, RJ
CEP 27260-030 Telefone: (24) 3340-4252
Email: atendimento@crq3.org.br

Escritório - Macaé
Rua Dr. Luiz Salenard, nº65, sala 203
Centro - Macaé, RJ
CEP 27900-000 Telefone: (22) 2782-0842
Email: atendimento@macaegrq3.org.br

Escritório - Campos
Rua Santíssimo Salvador, nº41, sala 405
Centro - Campos dos Goytacazes, RJ
CEP 28010-000 Telefone: (22) 2733-4551
Email: atendimento@camposcrq3.org.br

LIBRARY
OF CONGRESS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

Proc. Adm nº CRQ-LC/014/2019

Fis. Nº 101

Rubrica

Item	Indicador
01	Funcionário sem qualificação
02	Funcionário sem identificação
03	Comunicação de substituição de funcionário
04	Chamado para manutenção corretiva
05	Materiais para realização do serviço
06	Verificação de item previsto em plano de manutenção
07	Dano a equipamento ou sistemas do ar condicionado

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração do fiscal do contrato dos indicadores previstos na 5.1 deste IMR.

6.1.1 Cada fatura poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

6.2 O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

Item	Indicador	Ocorrência	Pontuação
01	Funcionário sem qualificação	Manter funcionário sem qualificação, por empregado	03
02	Funcionário sem identificação	Manter funcionário sem identificação, por empregado.	01
03	Comunicação de substituição de funcionário	Deixar de comunicar substituição de funcionário, por empregado	01
		01 (uma) hora de atraso	00
04	Chamado para manutenção corretiva	02 (duas) hora de atraso	01
		03 (três) hora de atraso	02
		04 (quatro) hora de atraso	03
05	Materiais para a realização do serviço	Deixar de fornecer material suficiente para realização do serviço, por ocorrência.	02
06	Verificação de item previsto em plano de manutenção	Deixar de verificar item previsto nos subitens 4.10, 4.11, 4.13 e 4.14 do Anexo I - TR	02
		Dano a equipamento ou sistema do ar condicionado, quando comprovada falta de manutenção adequada, em desconformidade com o contrato ou legislação afim.	03
07	Dano a equipamento ou sistema do ar condicionado		

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO

EMERANCO



FL. Nº 102 863

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 1ª BRIGADA DE
INFANTARIA DE SELVA E A EMPRESA**

.....

A União, por intermédio do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, com sede na sediado na Av. Marques de Pombal, S/Nº, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon, CEP: 69.308-515, situada na cidade de Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.569.314/0001-84, neste ato representado pelo TCxx, publicada no BI Nrxxxx 2021, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo - fixo e fixo - móvel), nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, vc1, vc2 e vc3 e fornecimento de linhas digitronco para placa e1 com discagem direta ao ramal (DDR), para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UG) e suas Organizações Militares Vinculadas Administrativamente, bem como a residência do Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de

EM BRANCO

Selva, Hotel de Trânsito de Oficiais e Seção de Inativos e Pensionistas, a ser executado de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo I

Item	Cód	Descrição	Und	Qtd Anual
1	26085	Habilitação não residencial	Und	17
2	26182	Assinatura mensal não residencial	Und	204
3	26115	Chamada Fixo-Fixo Local	Min	1.800
4	26123	Chamada Fixo-Móvel VC1	Min	1.200
5	26131	Chamada Fixo-Fixo LDN, degraus 1 a 4	Min	1.200
6	26140	Chamada Fixo-Móvel VC2 e VC3	Min	1.200
7	27839	Chamadas LDI "habilitar apenas para uma das dezessete linhas conforme o detalhado no TR"	Min	600

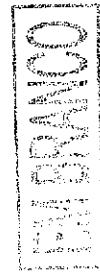
Grupo II

Item	Cód	Descrição	Und	Qtd Anual
8	26085	Habilitação de Linha Digitronco na 1ª Bda Inf SI	Und	2
9	27731	Assinatura mensal de Linha Digitronco para placa E1, com capacidade de execução de 30 ligações simultâneas de um mesmo cabo de telefone fixo com a rede de voz digital, com serviço DDR (Discagem Direta ao Ramal).	Min	2
10	26115	Chamada Fixo-Fixo local	Min	2000
11	26123	Chamada Fixo-Móvel VC1	Min	2000
12	26131	Chamada Fixo-Fixo LDN, degraus 1 a 4	Min	1500
13	26140	Chamada Fixo-Móvel VC2 e VC3	Min	1500

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para administração;
- 2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando interesse na prorrogação;
- 2.8. Seja comprovado que a contratada mantém as condições atuais de habilitação;
- 2.9. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

EMERANCO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.4.4.

SECRET

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Judiciário de Boa Vista – RR, Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

COMPTON

SALVO
FL N° 107 GR3

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

BOA VISTA – RR, de de 2022.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

OFÍCIO Nº 37/Seção de Licitações – 04/03/2022.

Boa Vista-RR, 04 de março de 2022.

Senhora

ELENA NATCH FORTES

Coordenadora Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima

Rua Sousa Júnior, Nº 927, Bairro São Francisco. CEP: 69.301-011

Boa Vista-RR

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhora Coordenadora Geral,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

Modalidade: Pregão Eletrônico Tradicional 01/2022	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: Não é o caso DATA LIMITE VENC. CONTRATO: Não é o caso
NUP: 64628.000144/2022-95	Nº de volumes: 1
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, vc1, vc2 e vc3 (fixo-fixo e fixo-móvel) e fornecimento de linhas digitronco para placa e1 com discagem direta ao ramal (DDR), para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, suas OMVA e UG participantes	Telefones/Responsáveis: (95) 3198-2371
Sigla do Órgão: 1ª Bda Inf SI	E-mail: compras_brigada@hotmail.com
	Valor: R\$ 42.584,32
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Compras Atualização: Julho/2020	
Houve alteração?	NÃO

EM BRANCO

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
Assunto /Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, vc1, vc2 e vc3 (fixo-fixo e fixo-móvel) e fornecimento de linhas digitronco para placa e1 com discagem direta ao ramal (DDR), para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, suas OMVA e UG participantes	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:	
(OBS: De acordo com os conceitos listados abaixo, sendo possível marcar mais de uma opção se o caso admitir)	
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado.	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.	PATRIMÔNIO – Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	RESIDUAL – Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.
X	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.	
OBSERVAÇÃO:	


LEONARDO TEIXEIRA OLIVEIRA - Cap
Chefe da Seção de Licitações da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

QWVCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE CJU/RR

RUA SOUZA JÚNIOR, 927, SÃO FRANCISCO, BOA VISTA, RR, CEP: 69305-040

e-mail: cju.rr@agu.gov.br / Fone: (95) 99115 8858 (whatsapp)

OFÍCIO Nº 093/2022/CJU-RR/CGU/AGU

Boa Vista-RR, 10 de março de 2022.

Ao Senhor

Cap. LEONARDO TEIXEIRA OLIVEIRA

Chefe Seção de Licitações

1ª Brigada de Infantaria de Selva.

Comando Militar da Amazônia/MD – Brigada Lobo D'ALMADA

Senhor Chefe,

Em atenção ao Processo Nº **64628.000144/2022-95**, encaminho o **PARECER n. 00663/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, anexo, para observação das recomendações e, após, pelo prosseguimento no âmbito dessa Unidade Militar, em cumprimento ao parágrafo-único do artigo 38 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

ELENA NATCH FORTES

ADVOGADA DA UNIÃO

CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA-CJU/RR/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64628000144202295 e da chave de acesso d9f035d2

Documento assinado eletronicamente por ELENA NATCH FORTES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 839903241 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ELENA NATCH FORTES. Data e Hora: 10-03-2022 15:04. Número de Série: 53564205507110776161377460253. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

EMBRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS

RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDESBELO HORIZONTE/CEP 30.170-081

PARECER n. 00663/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64628.000144/2022-95

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA-RORAIMA

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: PREGÃO - DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Instrução Normativa nº 05, de 2017, da Secretaria de Gestão – SEGES do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 3.555, 2000, (Decreto nº 7.892, de 2013), e Lei nº 8.666, de 1993. Contratação de Serviço de Telefonia Fixa (Tecnologia da Informação). Regularidade Formal do Processo. Limites impostos pelo Decreto nº 10.193, de 2019. Considerações acerca da possível vedação à terceirização pretendida e do parcelamento do objeto. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Possível Restrição da Participação Exclusiva do Certame às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redução dada pela Lei Complementar nº 147 de 2014 e Decreto nº 8.538, de 2015. Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Instrução do Processo. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do Exército Brasileiro - Primeira Brigada de Infantaria e Selva - Brigada Lobo D Almada, que submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica o presente processo administrativo, para realização de **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa (Tecnologia da Informação), nos termos da justificativa, (Sequencial 2, PDF3, pg.13).

2. Os presentes autos, foram distribuídos ao advogado(a) signatário(a), para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, do artigo 8º - F da Lei n.º 9.028, de 1995 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- OFÍCIO N. 00082/2022/CJU-RR/CGU/AGU (SEQ1, HTML1) - FORMALIZAÇÃO (SEQ2, PDF1, PG.6) - MAPA - RISCOS (SEQ2, PDF1, PG.8) - EQUIPE - PLANEJAMENTO (SEQ2, PDF1, PG.11) - ETP - ESTUDO - TÉCNICO - PRELIMINAR - SERVIÇOS - CONTINUADOS - TELEFONIA - FIXA - NECESSIDADE (SEQ2, PDF1, PG.13) - ETP - SISTEMA - COMPRAS - GOVERNO - FEDERAL (SEQ2, PDF1, PG.14) - ETP - ESTIMATIVAS - QUANTIDADES (SEQ2, PDF1, PG.15) - ETP - PREÇOS - REFERENCIAIS - PARCELAMENTO - GRUPOS - ISOLADOS - ALINHAMENTO - INSTITUCIONAL (SEQ2, PDF1, PG.16), - ETP - SUSTENTABILIDADE (SEQ2, PDF1, PG.17) - ETP - ASSINATURA (SEQ2, PDF1, PG.18) - ETP - APROVAÇÃO (SEQ2, PDF1, PG.19) - MAPA - COMPARATIVO - PROPOSTAS (PAG. 22 A 26) (SEQ2, PDF1, PG.22) - PAINEL- PREÇOS - GOVERNO - FEDERAL (PG - 27 A 36) (SEQ2, PDF1, PG.27) - LISTA - VERIFICAÇÃO (SEQ2, PDF2, PG.2) - AUTORIZAÇÃO (SEQ2, PDF3, PG.4) - DECLARAÇÃO - ORÇAMENTARIA (SEQ2, PDF3, PG.11) - JUSTIFICATIVA - PREGÃO - ELETRÔNICO (SEQ2, PDF3, PG.13) - JUSTIFICATIVA - SERVIÇO - COMUM (SEQ2, PDF3, PG.14) - PREGOEIRO - EQUIPE - APOIO (SEQ2, PDF3, PG.17) - EDITAL - PREGÃO -

0174100

ELETRÔNICO - 01/2022 - TECNOLOGIA - INFORMAÇÃO - MOD. JULHO - 2020 - CRITÉRIO - MENOR PREÇO POR GRUPO - EMPREITADA - REGIME - UNITÁRIO - TELEFONIA - FIXA - PARCELAMENTO - GRUPOS (SEQ2, PDF3, PG.19) - EDITAL - MENOR - PREÇO - GRUPO (CORRIGIR). - VIDE 1.3 (SEQ2, PDF3, PG.20) - EDITAL - PARTICIPAÇÃO - MICRO - EMPRESAS - VIDE 4.6.1.1 (SEQ2, PDF3, PG.22) - EDITAL - SEM - GARANTIA (SEQ2, PDF4, PG.2) - EDITAL - REAJUSTE - RECEBIMENTO - PAGAMENTO - VIDE : TERMO - REFERENCIA (SEQ2, PDF4, PG.4) - EDITAL - SEM ASSINATURA (SEQ2, PDF4, PG.7) - TERMO - REFERENCIA - PARCELAMENTO - LOTES - MOD. JULH- 2021 - SERVIÇOS CONTÍNUOS (SEQ2, PDF4, PG.8) - TRF - SERV. COMUM - EMPREITADA R. UNITÁRIO - VIGÊNCIA - 12 MESES PRORROGÁVEL - 60 MESES - JUSTIFICATIVA (SEQ2, PDF4, PG.9) - TRF - SERV. COMUM - CONTINUADO (SEQ2, PDF4, PG.10) - TRF - PAGAMENTO - RECEBIMENTO - DEFINITIVO (SEQ2, PDF4, PG.22) - TRF - REAJUSTE - APÓS UM ANO - ÁREA TÉCNICA JUSTIFICAR NOS AUTOS O ÍNDICE (ITEM 16.2) (SEQ2, PDF4, PG.24) - TRF - PREÇO - REFERENCIAL - R\$ 42.584,00 - ASSINATURA (SEQ2, PDF4, PG.30) - APROVAÇÃO - TERMO - REFERENCIA (SEQ2, PDF4, PG.31) - CONTRATO - SERVIÇO - TECNOLOGIA - INFORMAÇÃO - MOD. JUL/2020 (SEQ2, PDF4, PG.35) - SERVIÇO - TELEFONIA - R\$ 42.584,32 (SEQ2, PDF4, PG.41)

2. **FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

3. *A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.*
4. *Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.*
5. *Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").*
6. *De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.*
7. *De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, **não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos**. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.*
8. *Finalmente, é nosso dever salientar que **determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. **O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.***

3. **REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO**

9. *De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.*
10. *Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis,*

EM BRANCO

iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente **protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:**

11. **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

12. "Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

13. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

14. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente. No entanto, registramos um alerta final referente aos termos do art. 22, § 1º e 2º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015:

"§ 1º - O uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo deverá estar implementado no prazo de dois anos, contado da data de publicação deste Decreto;

§ 2º - Os órgãos e as entidades de que tratam o caput que já utilizam processo administrativo eletrônico deverão adaptar-se ao disposto neste Decreto no prazo de três anos, contado da data de sua publicação."

15. Na mesma linha, o § 1º do artigo 8º do Decreto 10.024/2019, dispõe que a instrução do processo licitatório por meio de sistema eletrônico, será válida para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

16. Registramos um alerta final referente aos termos do art. 22, § 1º e 2º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015:

"§ 1º - O uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo deverá estar implementado no prazo de dois anos, contado da data de publicação deste Decreto;

§ 2º - Os órgãos e as entidades de que tratam o caput que já utilizam processo administrativo eletrônico deverão adaptar-se ao disposto neste Decreto no prazo de três anos, contado da data de sua publicação."

Na mesma linha, o § 1º do artigo 8º do Decreto 10.024/2019, dispõe que a instrução do processo licitatório por meio de sistema eletrônico, será válida para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

17. Assim, o Órgão deve envidar esforços para cumprir o comando normativo e passar a adotar o processo administrativo eletrônico.

4. **DECLARAÇÃO DE USO DOS MODELOS ATUALIZADOS DA AGU**

18. Solicitamos constar nos autos declaração expressa de que foram usadas as MINUTAS PADRÃO da AGU, atualizadas.

19. Sugerimos à equipe técnica declarar nos autos que a contratação envolve tecnologia da informação, caso contrário, os autos deverão retornar a esta consultoria para reanálise, depois da adoção pelo órgão dos modelos de minutas padrão disponibilizados pela agu para este fim.

5. **LIMITES DE GOVERNANÇA**

20. No âmbito do Poder Executivo Federal, Decreto nº 10.193, de 2019, passou a estabelecer limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

COMPTON

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

21. Sob a égide do revogado Decreto nº 7.689, 2012, que regulava o tema, foi baixada a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012 estabeleceu normas complementares para o seu cumprimento, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa."

22. Cumpra ao órgão ficar atento à eventual diploma que venha a estabelecer determinações complementares ao Decreto nº 10.139, de 2019.

23. Sendo assim, até que o ato normativo (Portaria nº 249 de 2012) seja revisto ou revogado, conforme determinação contida no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, parece-nos plausível orientar que a autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da Portaria 249, de 2012.

24. Recomendamos à área técnica do Órgão assessorado (considerando-se os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público) verificar a eventual existência de Decretos ou outros normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

25. Lembramos, ainda, que o Ministério da Economia costuma editar anualmente normativos que determinam a suspensão de contratações, o que deverá ser objeto de atenção e cumprimento pelo Órgão.

6. AValiação DE CONFORMIDADE LEGAL

26. Nos termos do que dispõe o artigo 36 da IN 05, de 25 de maio de 2017 – MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

27. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail?id_conteudo:244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES nº 02, de 2016.

28. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, (SEQ2, PDF2, pg.2).

7. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POSSÍVEL VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO PRETENDIDA

29. Destaque-se que nos termos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, é vedada a terceirização de serviços que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle. Além disso, é também vedada a terceirização de serviços considerados estratégicos para o órgão ou entidade, que tenham potencial de colocar em risco o controle de processos e de conhecimento de tecnologias. Os serviços que envolvam poder de polícia, regulação e outorga de serviços públicos e aplicação de sanções também não são passíveis de terceirização, assim como aqueles inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos

CONFIDENTIAL

do órgão ou da entidade. Excetuam-se, neste último caso, situações em que haja disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

LLS #

8. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

30. O Decreto nº 10.024, de 2019, no artigo 6º, estabelece as etapas a serem sucessivamente observadas quando da realização do pregão eletrônico.

31. As orientações a serem observadas no planejamento da contratação, estão prescritas no art. 14 do Decreto nº 10.024, de 2019:

"Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

32. I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

33. II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

34. III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

35. IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

36. V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio."

37. De forma mais detalhada, no âmbito da contratação de serviços, a IN Nº 05, de 2017, traz o passo a passo a ser seguido pelo gestor, com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração, com a finalidade de assegurar uma contratação perfeita.

38. Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

39. Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

40. I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;

41. II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e

42. III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

43. Nesse sentido, o artigo 20 da citada IN Nº 05, de 2017, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas:

44. - Estudos Preliminares;

45. - Gerenciamento de Riscos; e

46. - Termo de Referência ou Projeto Básico.

47. É indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma a que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração.

48. No rol das definições, o art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019, estipula:

"IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;

e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

EMBRANCO

b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

49. **Lembramos ainda que no caso de serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, poderão ser elaborados estudos preliminares e gerenciamento de riscos comuns, ou seja, um mesmo estudo e mesmo gerenciamento poderão ser aproveitados para as contratações semelhantes (art. 20, § 5º da IN 05/2017).**

50. **Pode também ser adotado pelo órgão o modelo de contratação estabelecido nos cadernos de logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, situação em que poderá ser simplificada, no que couber, a etapa de estudos preliminares (art. 20, § 4º da IN 05/2017).**

51. **Em qualquer situação, deve ficar caracterizado o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, nos termos do que dispõe o artigo art. 3º, IV, do Decreto nº 10.024, de 2019.**

52. **O detalhamento dos procedimentos iniciais para elaboração do planejamento da contratação de serviços, encontram-se disciplinados nos artigos 21 a 23 e o Anexo II da IN Nº 05, de 2017, a qual traz o modelo a ser seguido pelo setor requisitante – documento de formalização da demanda.**

53. **Os estudos preliminares estão estabelecidos no artigo 24 e seus parágrafos e o Anexo III traz as diretrizes para elaboração dos estudos preliminares.**

54. **Já o gerenciamento de riscos tratado nos artigos 25 a 27, será materializado pelo Mapa de Riscos, cujo modelo se encontra no Anexo IV da IN Nº 05, de 2017.**

55. **Frise-se também o disposto na IN SEGES ME nº 1/2019, que revogou a IN SEGES MPDG nº 1/2018, e que trata do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, no âmbito da Administração Direta e Indireta e sobre o “Sistema de Planejamento de Gerenciamento de Contratações” – PGC. Cabe ao órgão atentar para o cumprimento daquelas disposições.**

56. **Ao final, destacamos que elementos integrantes dos Estudos Preliminares, tais como a justificativa da contratação, quantitativos estimados, parcelamento etc. por sua relevância e especificidades, serão tratados em tópicos próprios ao longo do parecer.**

57. **Verifica-se que o órgão elaborou o planejamento da contratação, anexando os Estudos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência, nos termos do que dispõe a IN 05, de 2017, e o Decreto 10.024/2019, (SEQ2, PDF4, pg.8), (SEQ2, PDF1, pg.13), (SEQ2, PDF1, pg.8).**

9. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

58. **Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa 5, de 2017, especialmente em seu art. 24, o qual arrola os principais elementos que deverão ser previstos na elaboração dos Estudos Preliminares a serem realizados pelo órgão como etapa indispensável do Planejamento da Contratação de Serviços.**

59. **Na definição do objeto, o órgão deve estar atento para o que dispõe o artigo 3º, VII, do Decreto 10.024/2019, o qual define o serviço como sendo uma atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública.**

60. **Evidentemente, a justificativa da contratação tomará por base todas as pesquisas realizadas no estudo técnico preliminar.**

61. **Na descrição do serviço, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da**

COPIES

exclusivamente na marca. Não há infringência quando se elege um produto (serviço etc.) em virtude de qualidades específicas, utilizando-se sua marca apenas como instrumento de identificação. No caso, não há preferência pela marca, mas pelo objeto. A marca é, tão somente, o meio pelo qual se individualiza o objeto que se escolheu. (...)” (ob. cit., pág. 299).

69. Portanto, a justificativa correspondente deverá pautar-se em critérios técnicos e objetivos que demonstrem a sua imprescindibilidade para a plena satisfação do interesse público.

70. Desta forma, a proibição deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

71. Por outro lado, consoante diretrizes do TCU (nesse particular, os Acórdãos TCU nº 2.300/2007-Plenário e 1.344/2009-2ª Câmara são esclarecedores), também é admissível a indicação de marca/fabricante, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, devendo, neste caso, vir acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

72. Mais recentemente tem-se a seguinte decisão do TCU:

“A vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei). A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada.”

AC-2829/15 - Plenário do TCU

Nesse raciocínio, a ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 05 é elucidativa: “Deve a Administração detalhar o objeto da contratação, vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas. Excepcionalmente, esta poderá ocorrer, desde que justificada tecnicamente no processo. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, cuja eficácia será comprovada pelo potencial fornecedor, de acordo com as condições definidas pela Administração.”

73. Em razão do exposto, pode-se concluir que a indicação de marca é permitida nas seguintes situações:

a) Na presença de justificativa técnica sólida que demonstre a sua imprescindibilidade para a satisfação do objeto da contratação, inclusive para fins de padronização;

b) Quando necessária como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, caso em que deverá ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”.

74. No caso dos autos, o órgão assessorado não ventilou a utilização de marcas.

11. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

75. Ressalte-se ainda que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal retro mencionado, impõe-se que sejam apresentados os quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente, considerando-se ainda que de tal estimativa dependerá o valor contratual.

76. A este respeito, a IN MPDG 05/2017 traz em seu artigo 24, inciso VI, a necessidade de que os estudos preliminares elaborados pelo órgão, apresentem a estimativa das quantidades acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

77. Ou seja, é indispensável que a autoridade planeje a contratação com base em estudos, que demonstrem não só a necessidade do serviço, mas também a necessidade dos quantitativos propostos.

78. Instia recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das ME e EPP, para contratações de até R\$80.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

79. Necessário, pois, que a justificativa contenha esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame – tanto o quantitativo máximo da ata, quanto o lote mínimo de cada pedido.

80. No caso, o órgão lançou suas estimativas, devendo adequá-la à doutrina acima citada, (SEQ2, PDF1, pg.15).

EM BRANCO

12. TERMO DE REFERÊNCIA COM A APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

81. *O Termo de Referência é o documento a ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a adequação do certame, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato (de acordo com a definição do artigo 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019 e inc. II do art. 8º do Decreto nº 3.555, de 2000). Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente (Conforme art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 e art. 8º, inc. IV do Decreto nº 3.555, de 2000).*

82. *No caso dos autos, o Termo de Referência, foi devidamente aprovado, (SEQ2, PDF4, pg.31).*

13. DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E DEMAIS AGENTES QUE ATUAM NO FEITO

83. *O art. 21, VI do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exigem a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito.*

84. *No presente caso, tal exigência foi cumprida, (SEQ2, PDF3, pg.17).*

85. *Por fim, cabe ao órgão observar as condições inerentes à designação do pregoeiro e membros da equipe de apoio, conforme prevê o art. 16, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) ou art. 7º, parágrafo único e art. 10 do Decreto nº 3.555, de 2000 (pregão presencial).*

14. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

86. *Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666, de 1993.*

87. *Neste sentido é também a Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, a qual esclarece em seu Anexo VIII, que "o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas" (item 3.8. "a").*

88. *De outro lado, a própria Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 é clara ao estabelecer a necessidade de que a autoridade, no planejamento da contratação (estudos preliminares), justifique o parcelamento ou não da solução (artigo 24, VIII).*

89. *O método utilizado na avaliação da divisibilidade será documentado nos estudos preliminares, e deverá levar em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade (item 3.8, "b" do Anexo III da IN MPDG nº 05/2017).*

90. *Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.*

91. *Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440):*

"Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

92. ***O requisito de natureza técnica***

93. *Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.*

94. ***O requisito de natureza econômica***

95. *Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o **risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração.** Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos*

EM BRANCO

preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

96. Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares."

97. Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

98. Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.

99. Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

100. No caso dos autos, o órgão assessorado, justifica a necessidade de agrupamento. A justificativa, no entanto, merece ser robustecida. Demonstrando a inviabilidade técnica e/ou econômica do parcelamento, a existência de perda de escala ou o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, PARCELAMENTO - GRUPOS - ISOLADOS (SEQ2, PDF1, pg.16).

15. **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DO CERTAME ÀS ME, EPP**

101. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

102. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

103. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

104. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

105. "Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007."

106. Já com relação aos contratos para prestação de serviços de trato continuado, com a redação atualizada da ON nº 10-AGU, revista em 2017, o valor limite para aplicação da exclusividade será aquele referente a um ano de contratação, como in verbis:

107. PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE). BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I e II, DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES. NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS, O VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO, OBSERVADA A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE EM CASOS DE PERÍODOS DISTINTOS."

108. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006 (com a redação dada pela LC 147, de 2014), situação que deverá ser justificada:

EMERANCO

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

109. **Acertada, portanto, a opção do órgão em destinar à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em um certame híbrido, com itens/grupo/lotos destinados exclusivamente e outros abertos à ampla participação, (SEQ2, PDF3, pg.22).**

110. **Apenas recomendamos que o órgão certifique-se quanto à não incidência dos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538, de 2015 e art. 49 da LC 123, de 2006, o que importaria, como consequência, o afastamento do tratamento diferenciado, e a abertura da competição a todas as empresas interessadas, independentemente de seu porte.**

111. No entanto, em observância ao artigo 48, II, da LC 123, de 2006 (com a redação da LC 147, de 2014), bem como no artigo 7º do Decreto 8.538, de 2015 o órgão deve avaliar a possibilidade de estabelecer a obrigação de subcontratação de uma daquelas entidades, ao preço obtido no certame aberto a todos os interessados do ramo, sugerindo-se à área técnica avaliar, portanto, a viabilidade da aplicação ao caso concreto do referido art. 48, II, da LC nº 123, observados os requisitos estabelecidos no seu regulamento, o Decreto nº 8.538, de 2015, com o correspondente ajuste nas minutas contidas nos autos.

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

EMERANCO

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

112. **Em caso de adoção deste tratamento diferenciado, recomendamos observar que a parcela destinada à subcontratação de ME/EPP se atenha ao patamar de R\$ 80.000,00, tendo em vista o limite previsto no inciso I do mesmo artigo 48.**

16. **ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA**

113. Conforme Orientação Normativa Interna CJU/SP nº 03:

“Compete à Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão.”

114. No mesmo sentido, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, do Advogado-Geral da União:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

“Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.”

115. Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

116. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

117. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de serviço comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

“Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;”

118. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão, obrigatoriamente, em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

119. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que “os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do **caput**, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.”

120. **Nota Explicativa:** no Decreto nº 10.024, de 2019, há expressa previsão das hipóteses em que é vedada a utilização do pregão eletrônico:

“Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

EM BRANCO

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º."

121. No caso, pretende-se a contratação foi classificado, pelo setor técnico competente do Órgão assessorado, como "serviço comum", (SEQ2, PDF3, pg.14)

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

122. O art. 3º da Lei nº 8.666/1993, lei de licitações, prevê que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

123. Destaca-se que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável não é uma faculdade, mas um dever legal imposto ao gestor público nas contratações, como o de garantir a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa.

124. Assim, devem ser estabelecidos critérios de sustentabilidade que viabilizem o julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, sem frustrar a competitividade.

125. A Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG trouxe o planejamento da contratação que foi mantido no novo Decreto do Pregão eletrônico, Decreto nº 10.024/2019.

126. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada, bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2012, SLTI/MPOG, c.c. o artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto 10.024/2019.

127. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

128. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, sempre se ressaltando que mediante exame do órgão assessorado no que incidente e se há incidência no caso concreto (artigo 2º, parágrafo 1º. do Decreto 10.024/19). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

129. O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nos serviços e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado e as características próprias de cada tipo de serviço (limpeza e conservação, manutenção predial, etc).

130. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2ª edição – 2019), disponível no site da AGU.

131. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

132. 203. Como boa prática pôde-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação.

(TCU – Acórdão 1056/2017 - Plenário)

133. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

134. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões para serviço com base no art. 6º da IN nº 01/2010 do MPOG.

135. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/2019, as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PGLS do órgão:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

EMERANCO

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93, deverão ser tomados quatro cuidados gerais pelos gestores públicos em serviços:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art.28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993);

b) justificar a exigência desses critérios e práticas sustentáveis em relação à adequação de sua especificação,

c) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame e

d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, nos casos de pregão eletrônico.

136. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

137. No caso vertente, não há manifestação do Órgão assessorado acerca da incidência de critérios ou práticas de sustentabilidade, o que solicitamos seja sanado ou apresentada motivação administrativa para a não incidência, (SEQ2, PDF1, pg.17).

18. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

138. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 3.555, de 2000, Decreto nº 10.024, de 2019, Decreto nº 7.892, de 2013, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

139. Sugere-se a consulta à Lista de Verificação para Pregão ou SRP Pregão (atos administrativos e documentos a serem verificados- no que forem aplicáveis à hipótese), desenvolvida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria AGU nº 1.161/2010 que poderá ser acessada através do endereço eletrônico <http://www.agu.gov.br>.

140. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

19. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

141. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 38, caput, da Lei nº 8.666, DE 1993, art 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000,

142. No presente caso, tal exigência foi cumprida, (SEQ2, PDF3, pg.4).

20. PESQUISA DE PREÇO

Pesquisa de preços

143. É o procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública.

144. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação.

145. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

146. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

147. O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

EM BRANCO

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º Para aferição da vantajosidade das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

CAPÍTULO II

21. ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

148. Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

149. I - identificação do agente responsável pela cotação;

150. II - caracterização das fontes consultadas;

151. III - série de preços coletados;

152. IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

153. V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

154. Critérios

155. Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

156. I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

157. II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

158. III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

159. IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

160. §1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

161. § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

162. I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

163. II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

EM BRANCO

164. a) descrição do objeto, valor unitário e total;
165. b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
166. c) endereço e telefone de contato; e
167. d) data de emissão.
168. III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
169. Metodologia
170. Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
171. § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
172. § 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
173. § 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
174. § 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

22. REGRAS ESPECÍFICAS

23. CONTRATAÇÕES DE ITENS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Pesquisa de mercado

Preço de referência

EMBRANCO

181. *A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável. Dispõe o artigo 43, IV da Lei nº 8.666, de 1993:*

"A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;" (grifo nosso)

O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

"Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações: 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e"

"Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

III - planilha estimativa de despesa;"

182. *A temática do valor justo das licitações e contratações possui importância tão destacada que é tratada na IN MPDG nº 05/2017 em dois momentos distintos.*

183. *No que tange aos estudos preliminares, que integram o planejamento da contratação, a IN MPDG nº 05/2017 traz em seu artigo 24, § 1º, inciso VI a necessidade de que o órgão elabore tais estudos, apresentando a estimativa de preços ou preços referenciais.*

184. *Nos termos do Anexo III, item 3.6 da citada IN 05/2017, o método para estimativa dos preços deve ser documentado nos autos, devendo seguir as diretrizes do normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, incluindo nos autos as memórias de cálculo e estimativas de preços com os documentos que lhes dão suporte.*

185. *Mais à frente, o art. 30 da IN Nº 05, de 2017, ao tratar do termo de referência/projeto básico, dispõe em seu inciso X que tal documento deve conter "as estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014", (alterada, por sua vez, pelas IN/SLTI/MPOG Nº 07, de 2014, e IN/SLTI/MPOG Nº 03, de 2017). O detalhamento de tal dispositivo é feito no item 2.9 do Anexo V da IN 05/2017.*

Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado. (grifo nosso)

186. *Considerando nosso papel de proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não podemos deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.*

187. *Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2015.*

188. *Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.*

189. *Salientamos que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre repetimos, os membros da C.JU/SP não detêm competência legal,*

EM BRANCO

conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. **A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:**

190. "A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

191. *A aceitação de oferta inexecutável, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexecutabilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade." ("Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas", Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, n. 116, ago. 2011).*

192. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;"

No que tange à pesquisa de preços propriamente dita, o art. 30, X, da IN 05, de 2017, determina observar a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 (alterada, por sua vez, pelas IN/SLTI/MPOG Nº 07, de 2014, e IN/SLTI/MPOG Nº 03, de 2017), que estabeleceu "parâmetros" específicos, a serem observados conforme disciplinado no art. 2º, e seguintes, daquela IN nº 05, de 2014:

193. Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

194. I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

195. II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

196. III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

197. IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

198. §2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados.

199. §3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

200. §4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços inexecutáveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores."

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

EMERSON

Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

201. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> e a contratações públicas recentes.

202. Também nesse sentido é o seguinte julgado do TCU, mediante o qual se estabeleceu que a consulta ao site, bem como a contratações da Administração, é preferencial em relação aos demais métodos de orçamento:

"Para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da referida IN, quais sejam, 'Portal de Compras Governamentais' e 'contratações similares de outros entes públicos', em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º, isto é, 'pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo' e 'pesquisa com os fornecedores' ". O Tribunal, acompanhando o voto do relator, decidiu, dentre outras deliberações, dar ciência ao MJ de que: i) "(...) na elaboração de orçamento na fase de planejamento da contratação de bens e serviços, bem como quando da demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato de serviço contínuo, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados"; ii) "para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014, quais sejam, 'Portal de Compras Governamentais' e 'contratações similares de outros entes públicos', em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º, isto é, 'pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo' e 'pesquisa com os fornecedores', cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar". Acórdão 1445/2015-Plenário, TC 034.635/2014-9, relator Ministro Vital do Rêgo, 10.6.2015.

203. Válido mencionar o seguinte julgado do TCU:

"A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas com potenciais fornecedores, uma vez que, para atender o disposto na Lei 8.666/1993, as compras públicas devem balizar-se pelos preços praticados **no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública** (Acórdão 247/2017-TCU-Plenário, voto do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues).

(Orientações para aquisições públicas de medicamentos, TCU, 2018, pág. 27)

204. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços, cujos resultados estão consignados conforme abaixo, porém, deverá complementá-la em conformidade com as orientações acima tecidas, com observância dos procedimentos e parâmetros especificados na IN/SLTI MPOG nº 5, de 2014, - PAINEL- PREÇOS - GOVERNO - FEDERAL (PG - 27 a 36) (SEQ2, PDF1, pg.27), ETP - PREÇOS - REFERENCIAIS (SEQ2, PDF1, pg.16), MAPA - COMPARATIVO - PROPOSTAS (PAG. 22 a 26) (SEQ2, PDF1,pg.22).

24. **PLANILHA DE CUSTOS**

205. O art. 7º, §2º, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, determina a elaboração de planilha de custos e formação de preços, com o detalhamento de todos os custos envolvidos, devendo adotá-la na pesquisa de preços junto às empresas.

206. A IN Nº 05, de 2017, define a planilha como sendo o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços.

207. Em adição, o Decreto 10.024, de 2019, estabelece em seu artigo 8º, III, que o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com a planilha estimativa de despesa, a qual será elaborada na ocasião da formulação dos estudos preliminares.

208. Sua elaboração, além de decorrer de comando expresso no decreto do pregão, é de grande auxílio na identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, e torna possível a avaliação da exequibilidade das propostas na ocasião do certame, bem como adquire grande importância para avaliação de eventuais desdobramentos contratuais futuros, como, por exemplo, o pedido de reequilíbrio contratual, ou de repactuação de preços, quando aplicável.

209. Assim, tal planilha deverá ser elaborada, de preferência, separando os custos relativos a cinco elementos mínimos: mão-de-obra, insumos, despesas operacionais administrativas, lucro e tributos, cabendo ao órgão avaliar, de acordo com cada modalidade de serviço, quais os demais elementos porventura incidentes, incluindo-os no modelo de planilha.

210. Importante destacar que o modelo de planilha constante como Anexo VII-D da IN nº 05 é aplicável à contratação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra, as chamadas "terceirizações". No entanto, para a contratação de serviços não contínuos ou sem disponibilização de mão de obra, nada impede que o órgão licitante elabore modelo simplificado de planilha, de acordo com as particularidades do objeto da contratação, indicando aos licitantes os elementos mínimos que devem ser demonstrados na decomposição dos custos do serviço a ser

EMBRANCO

cotado. Dessa forma, o órgão possuirá parâmetros objetivos para aferir a exequibilidade das propostas apresentadas e, já na fase de execução contratual, conferir a efetiva variação dos custos porventura alegada.

211. Uma vez que o Decreto nº 10.024, de 2019, considerou indispensável a apresentação de planilha estimativa da despesa, recomenda-se que a mesma seja sempre anexada. Nos casos de serviços simples, ela poderá apresentar um modelo mais enxuto, devendo ser justificada a opção, demonstrando-se que o serviço a ser contratado seja simples a ponto de tornar inviável ou desnecessária a elaboração da planilha detalhada, com a devida motivação nos autos, nos termos do item 2.9, subitem "b1" do Anexo V, da citada IN.

212. A formação da planilha de custos em casos de contratação de serviços continuados com disponibilização de mão de obra deve ser aquela do Anexo VII-D da IN nº 05, de 2017, com o complemento 5 para os serviços de vigilância e complemento 6 para os serviços de limpeza e conservação, além de ser adaptada às peculiaridades dos serviços (conforme indicado na própria definição – Anexo I, inciso XV). A formação do preço de serviços de limpeza segue roteiro próprio, conforme se explanará mais adiante, no tópico relativo ao termo de referência, o que poderá ser inserido pelo advogado no corpo do parecer, caso julgue oportuno.

213. No caso dos autos, o órgão não apresentou a planilha de custos, logo, sugerimos apresentá-la.

25. MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

214. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

215. Tais minutas foram anexadas.

26. SIMILARIDADES DOS DADOS NAS PEÇAS PROCESSUAIS

216. Propomos por excelência que o objeto, o regime de empreitada, a modalidade de licitação e seu correspondente valor, a forma de reajuste e o seu respectivo índice, a vigência, a prorrogação ou não, o sistema de medição e seu correspondente pagamento, o critério de escolha da melhor proposta, o parcelamento ou não, estejam de acordo com os MODELOS DISPONIBILIZADOS PELA AGU, bem como, em consonância com as recomendações descritas no corpo deste parecer, para que ao final haja similaridade entre as peças fundamentais da licitação (Termo de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, Edital, Contrato), SEMPRE UTILIZANDO-SE OS MODELOS ATUALIZADOS DA AGU.

217. SUGERIMOS UMA DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS MODELOS ATUALIZADOS DA AGU, E QUE NÃO REALIZARAM NENHUMA ALTERAÇÃO, DO CONTRÁRIO, SUBMETTER OS AUTOS PARA NOVA ANÁLISE.

27. ANÁLISE DAS MINUTAS

218. Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

219. Inicialmente, cumpre destacar os modelos elaborados nacionalmente pela AGU, conforme determinado na Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

220. Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumprido ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

221. Alertamos que os modelos são objeto de um processo dinâmico sujeito a frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, razão pela qual recomendamos que o consulente, na ocasião de sua adoção, certifique-se quanto à

EM BRANCO

utilização da última versão disponível, tomando as medidas de cautela necessárias para a sua adaptação em conformidade com o objeto concreto da licitação.

222. Os modelos de minutas de licitação da AGU podem ser consultados através do site: www.agu.gov.br.

28. TERMO DE REFERÊNCIA

223. O termo de referência é o “documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

224. Nos termos da IN Nº 05, de 2017-MPDG, bem como do Decreto 10.024, de 2019, **preliminarmente à elaboração do termo de referência, o órgão deverá observar as etapas relativas ao planejamento da contratação: Estudos Preliminares e Mapa de Riscos (artigo 20 da instrução citada e artigo 14 do Decreto). Tais documentos integrarão o processo administrativo e servirão como base para a elaboração do termo de referência (art. 28 da IN Nº 05, de 2017-MPDG). Excetuam-se as contratações de serviços em que o valor se encontre nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 20, § 2º, “a” da IN Nº 05, de 2017).**

225. Além disso, devem ser observados os requisitos descritos no art. 8º, inc. II e art. 21, inc. II do Decreto nº 3.555, 2000 art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), além das diretrizes constantes do art. 30 e Anexo V da IN Nº 05, de 2017.

226. No caso específico dos autos, o termo de referência foi anexado. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, deve, portanto, conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

227. Do referido, colhe-se as seguintes passagens: - TERMO - REFERÊNCIA - PARCELAMENTO - LOTES - MOD. JULH- 2021 - SERVIÇOS CONTINUOS (SEQ2_PDF4_pg.8), - TRF - SERV. COMUM - EMPREITADA R. UNITÁRIO - VIGENCIA - 12 MESES PRORROGAVEL - 60 MESES - JUSTIFICATIVA (SEQ2_PDF4_pg.9), - TRF - SERV. COMUM - CONTINUADO (SEQ2_PDF4_pg.10), - TRF - PAGAMENTO - RECEBIMENTO - DEFINITIVO (SEQ2_PDF4_pg.22), - TRF - REAJUSTE - APÓS UM ANO - ÁREA TÉCNICA JUSTIFICAR NOS AUTOS O ÍNDICE (ITEM 16.2) (SEQ2_PDF4_pg.24), - TRF - PREÇO - REFERENCIAL - R\$ 42.584,00 - ASSINATURA (SEQ2_PDF4_pg.30)

228. Quanto ao Termo de Referências, sugerimos à área técnica justificar nos autos o índice de reajuste adotado. VIDE: (ITEM 16.2), (SEQ2_PDF4_pg.24).

29. EDITAL

229. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 11, incs. II e III do Decreto nº 3.555, de 2000 (pregão presencial), no Decreto nº 7892, de 2013 (SRP), e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

230. No presente caso, a minuta do edital restou anexa.

231. Em análise do Edital, colhe-se as seguintes passagens: - EDITAL - MENOR - PREÇO - GRUPO - VIDE 1.3 (SEQ2_PDF3_pg.20), - EDITAL - PARTICIPAÇÃO - MICRO - EMPRESAS - VIDE 4.6.1.1 (SEQ2_PDF3_pg.22), - EDITAL - SEM - GARANTIA (SEQ2_PDF4_pg.2), - EDITAL - REAJUSTE - RECEBIMENTO - PAGAMENTO - VIDE : TERMO - REFERENCIA (SEQ2_PDF4_pg.4), - EDITAL - SEM ASSINATURA (SEQ2_PDF4_pg.7).

30. - MENOR PREÇO – GRUPOS – ALTERAR PARA - ITENS

A Administração pretende adotar nesta licitação o critério do “menor preço por grupo”, mas reunindo todos os itens em um único grupo. Alertamos, entretanto, ao órgão consulente, que a utilização do critério de julgamento do “menor preço por grupo” é medida de exceção e somente é juridicamente aceitável caso resulte caracterizada alguma das situações excepcionais mencionadas na **Súmula nº 247 do TCU**, portadora do seguinte conteúdo, “**verbis**”: “**É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade**”. Além disso, ao contrário do que ocorre no serviço de telefonia móvel, no qual todas as operadoras podem prestar o serviço local e de LDN e LDI, no caso da telefonia fixa há várias operadoras de telefonia que não têm condições de prestar o serviço de telefonia na modalidade local, mas estão tecnicamente aptas a prestar o serviço de telefonia nas modalidades LDN e LDI. Portanto, a manutenção do critério de um único grupo nesta licitação implica em afastar da licitação aquelas operadoras que só têm condições técnicas de prestar os serviços de telefonia fixa LDN e LDI. Essa situação contraria a referida Súmula nº 247 do TCU e também o art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, criando-se,

EM BRANCO

assim, um injurídico, indevido e irregular cerceamento de participação da grande maioria das operadoras de telefonia fixa que, por questões técnicas e de mercado, somente atuam no segmento da telefonia fixa LDN e LDI, o que caracteriza uma clara e inadmissível restrição à competitividade e, também, um indevido direcionamento da licitação, ambos manifestamente ilegais. Da forma como está sendo proposta esta atual licitação, não resta dúvida de que apenas a empresa, ou as poucas empresas, que atuam no serviço de telefonia fixa na modalidade local é que serão as vencedoras do certame, visto serem elas as únicas capazes de prestar o serviço nas duas modalidades (local e longa distância nacional/internacional), com o que, portanto, serão alijadas da disputa todas as demais numerosas operadoras de telefonia tecnicamente aptas a prestar o serviço de LDN e LDI. Registre-se que, em rápida pesquisa na internet, foi possível identificar mais de 40 operadoras de telefonia que atuam no segmento da telefonia fixa na modalidade longa distância (*comparaplano.com.br). Pois bem, se as diferentes modalidades de telefonia fixa objeto desta licitação forem condensadas em um único grupo, a quase totalidade dessas operadoras de telefonia que atuam nas modalidades de LDN e LDI terão a sua participação na licitação inviabilizada, justamente porque não atuam no segmento de telefonia fixa na modalidade local na sede do órgão licitador. Portanto, deixamos aqui consignado, com todos os grifos e alertas, que, somente se houver uma justificativa técnica robusta, fundamentada e convincente comprovando a completa impossibilidade de se contratar separadamente nesta licitação as modalidades Local e LDN em razão de alguma restrição/limitação de ordem técnica do sistema ou da central de telefonia do órgão consulente, talvez, e apenas em tese, é que se poderia cogitar de uma eventual licitação com um grupo único abrangendo as modalidades Local e LDN. Portanto, a elaboração e a juntada ao processo de tal justificativa constitui-se em pressuposto imperativo e imprescindível para a manutenção do atual critério do menor preço por grupo com um grupo único, pois, do contrário, deve ser adotado nesta licitação o critério do menor preço por grupo, mas com a formação de dois grupos, um para o serviço na modalidade Local (*englobando os itens de serviços da modalidade local), e o outro para o serviço nas modalidades LDN (*englobando os itens de serviços na modalidade LDN). Não obstante isso, o órgão consulente deve ficar plenamente ciente de que, apesar de qualquer justificativa no processo, a possibilidade de impugnação ao presente Edital na hipótese de manutenção do critério do menor preço por grupo e com um único grupo é latente, razão pela qual a eventual justificativa de ordem técnica a ser trazida ao processo é ainda mais relevante, pois há muita dificuldade para se conseguir sustentar com argumentos jurídicos legítimos e robustos tal agrupamento único no presente caso;

232. No caso em debate, o órgão optou por MENOR PREÇO POR GRUPO, porém, sugerimos alterar o Edital para MENOR PREÇO POR ITEM, visando ajustá-lo à Súmula nº 247 do TCU, portadora do seguinte conteúdo, "verbis": "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global..."

233. Sugerimos, ainda implementar uma garantia à empreitada sob análise, bem como, proceder à assinatura do Edital.

234. Para avaliação da execução dos serviços, poderá ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante do Anexo V-B da IN Nº 05, de 2017. A utilização do IMR, nos casos em que for possível, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços e será utilizado para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no ato convocatório (vide item 5.1 do Anexo VII-F da IN Nº 05, de 2017).

31. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO

235. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual, **CONTRATO - SERVIÇO - TECNOLOGIA - INFORMAÇÃO - MOD. JUL/2020 (SEQ2, PDF4, pg.35).**

32. CONCLUSÃO

236. Diante do exposto, considerando as informações existentes nos autos do Processo NUP: 64628.000144/2022-95, abstraídas técnicas que não competem ao assessoramento jurídico, considerando a necessidade de ajustes na instrução processual e em documentos que compõem o processo, faz-se necessária a restituição do feito ao órgão consulente a fim de que sejam corrigidas e implementadas as orientações acima, **com destaque para aquelas em negrito, especialmente: 18 - 19 - 24 - (32 a 35) - (39 a 46) - 63 - (76 a 79) - 100 - (148 a 145) - (156 a 177) - 178 - 179 - 188 - 190 - (193 a 198) - 201 - 204 - 207 - 209 - 210 - 213 - 216 - 217 - 228 - 232 - 233.** Eventuais dúvidas ou dificuldades para a adoção do recomendado deve ensejar consulta específica a esta Consultoria.

237. Por derradeiro, sugerimos à equipe técnica declarar nos autos que a contratação envolve tecnologia da informação, caso contrário, os autos deverão retornar a esta consultoria para reanálise, depois da adoção pelo órgão dos modelos de minutas padrão disponibilizados pela agu para este fim.

238. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação jurídica.

239. Por fim, nos termos do art. 23 do Regimento Interno da E-CJU/SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, aprovado pela Portaria E-CJU/SSEM/CGU/AGU Nº 1, de 21 de julho de 2020,

EM BRANCO

solicito à Coordenação Administrativa da E-CJU/SSEM, providenciar a remessa do presente processo ao órgão consulente.

240.

Belo Horizonte, 10 de março de 2022.

JOÃO JOSÉ DA CRUZ COUTINHO
ADVOGADO DA UNIÃO

L33 #

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64628000144202295 e da chave de acesso d9f035d2

Documento assinado eletronicamente por JOAO JOSE DA CRUZ COUTINHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 839358951 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO JOSE DA CRUZ COUTINHO. Data e Hora: 10-03-2022 01:39. Número de Série: 55625969794654722956946279060120087027. Emissor: AC OAB G3.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PREGÃO ELETRÔNICO NR 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 64628.000144/2022-95

Em atenção ao **PARECER n. 00663/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, de 10 de março de 2022, determino à Seção de Licitações a correção dos itens observados conforme segue:

- 18) *"Solicitamos constar nos autos declaração expressa de que foram usadas as MINUTAS PADRÃO da AGU, atualizadas."*

Medida: foi anexada aos autos do processo uma declaração que expressa que foram utilizadas as Minutas Padrão da AGU atualizadas, a mesma encontra-se na página nº 140.

- 19) *"Sugerimos à equipe técnica declarar nos autos que a contratação envolve tecnologia da informação, caso contrário, os autos deverão retornar a esta consultoria para reanálise, depois da adoção pelo órgão dos modelos de minutas padrão disponibilizada pela AGU para este fim."*

Medida: Foi anexada aos autos do processo uma declaração que expressa que a contratação envolve Tecnologia da Informação. pág 141

- 24) *"Recomendamos à área técnica do Órgão assessorado (considerando-se os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público) verificar a eventual existência de Decretos ou outro normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas, com efeitos aplicáveis ao caso concreto."*

Medida: foi anexado aos autos do processo o **DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**, este Decreto estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal, o mesmo encontra-se na página nº 142.

- 32) *"I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência"*.

Medida: o mesmo encontra-se na página nº 8 do certame.

- 33) *"II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;"*.

Medida: a aprovação do Estudo Técnico Preliminar encontra-se na página nº 14 e a aprovação do TR encontra-se na página nº 138 deste certame.

- 34) *"III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;"*.

Medida: no edital, que encontra-se na página nº 153 deste certame, constam todos os itens supramencionados.

- 35) *"IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública;"*.

Medida: todas exigências acima citadas constam do edital, que encontra-se na página nº 153 deste certame.

- 39) *Art. 1º As contratações de serviços para a realização de executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:*

- 40) *"I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;"*.

Medida: o planejamento da contratação pode ser verificado por meio dos Estudos Preliminares, já o os demais itens solicitados podem ser verificados nos itens 19 e 8 do Edital, respectivamente.

EMBRANCO

FOLHA Nº 132
**41) “II - os critérios e práticas de sustentabilidade;”**

Medida: o item acima solicitado encontra-se no item II dos Estudos Preliminares, na página nº 9 deste certame.

42) “III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver”

Medida: o item acima solicitado encontra-se no item IX dos Estudos Preliminares, na página nº 11 deste certame.

44) “Estudos Preliminares;”

Medida: os Estudos Preliminares encontram-se a partir da página nº 8 deste certame.

45) “Gerenciamento de Riscos;”

Medida: o item acima solicitado encontra-se na página nº 3 deste certame.

46) “Termo de Referência ou Projeto Básico.”

Medida: o item acima solicitado encontra-se na página nº 13 deste certame.

63) “O artigo 24 da IN MPDG nº 05, de 2017, ao tratar dos estudos preliminares a serem apresentados como parte do planejamento da contratação, aponta para a necessidade de que o documento traga, dentre outros, a justificativa da necessidade da contratação (art. 24, inciso I da IN MPDG 05/2017) e o levantamento do mercado como justificativa da escolha da solução a contratar (art. 24, V da citada IN 05/2017).”

Medida: os itens acima solicitados encontram-se nas páginas nº 8 e 9 deste certame, respectivamente.

76) “A este respeito, a IN MPDG 05/2017 traz em seu artigo 24, inciso VI, a necessidade de que os estudos preliminares elaborados pelo órgão apresentem a estimativa das quantidades acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.”

Medida: o item acima solicitado encontra-se no item nº V dos Estudos preliminares, na página 10 deste certame.

77) “Ou seja, é indispensável que a autoridade planeje a contratação com base em estudos, que demonstrem não só a necessidade do serviço, mas também a necessidade dos quantitativos propostos.”

Medida: o item acima solicitado encontra-se no item nº V dos Estudos preliminares, na página 10 deste certame.

79) “Necessário, pois, que a justificativa contenha esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame – tanto o quantitativo máximo da ata, quanto o lote mínimo de cada pedido.”

Medida: o item acima solicitado encontra-se no item nº V dos Estudos preliminares, na página 10 deste certame.

100) “No caso dos autos, o órgão assessorado, justifica a necessidade de agrupamento. A justificativa, no entanto, merece ser robustecida, Demonstrando a inviabilidade técnica e/ou econômica do parcelamento, a existência de perda de escala ou o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, PARCELAMENTOS - GRUPOS - ISOLADOS (SEQ2, PDF1, pg.16).”

Medida: Foi anexada no certame a justificativa para agrupamento dos itens, a mesma encontra-se na página nº 145.

148) “Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo”**149) “I - identificação do agente responsável pela cotação;”****150) “II - caracterização das fontes consultadas;”****151) “III - série de preços coletados;”****152) “IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;”****153) “V – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.”**

Medida: os itens acima solicitados (de 148 a 151) encontram-se na pesquisa de preços a partir da página nº 22, e os itens 152 e 153 encontram-se no mapa comparativo, a partir da página nº 17 deste certame.

155) “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.”

Medida: Não é o caso.

156) “I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;”**157) “II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;”**

Medida: a pesquisa de preços está de acordo com o solicitado nos itens 156 e 157.

EMBRANCO

- 158) *“III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou”*

Medida: a pesquisa de preços foi feita por meio do Pannel de Preços.

- 159) *“IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.”*

Medida: Não é o caso, pois a pesquisa foi inteiramente realizada por meio do Pannel de Preços.

- 160) *“§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.”*

Medida: o certame está de acordo com o item supracitado.

- 161) *“§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:”*

- 162) *“I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;”*

- 163) *“II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:”*

- 164) *“a) descrição do objeto, valor unitário e total;”*

- 165) *“b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;”*

- 166) *“c) endereço e telefone de contato; e”*

- 167) *“d) data de emissão.”*

- 168) *“III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.*

Medida: os itens acima solicitados (de 161 a 168) não se aplicam, pois a pesquisa foi inteiramente realizada por meio do Pannel de Preços.

- 169) *Metodologia.*

Medida: a metodologia aplicada está definida no Mapa Comparativo, na página nº 17 deste certame.

- 170) *“Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”*

Medida: o método utilizado para obtenção do preço estimado foi a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preço, conforme o constante do Mapa Comparativo, o qual encontra-se na página nº 17 deste certame.

- 171) *“§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.”*

Medida: não é o caso.

- 172) *“§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.”*

Medida: não é o caso.

- 173) *“§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.”*

Medida: não é o caso, pois os preços obtidos estavam dentro de uma faixa aceitável de variação, não observando-se nenhuma grande discrepância quando comparados os resultados.

- 174) *“§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.”*

Medida: Medida: não é o caso, pois foram encontrados três resultados para todos os itens.

- 175) *“Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.”*

Medida: Não é o caso.

EM BRANCO

176) “Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva”

Medida: Não há modelo para o Termo de Referência para Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, com isso, foi utilizado o modelo de Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

177) “Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.”

Medida: Não é o caso, pois a contratação almejada pela Administração trata de serviço continuado SEM mão de obra exclusiva.

178) “§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.”

Medida: Não é o caso, pois o preço de referência é a média aritmética entre os preços encontrados.

179) “§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.”

Medida: o preço máximo aceitável é o valor de referência de cada item do grupo.

188) “Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor”

Medida: a pesquisa de preços está de acordo com o item nº 188.

190) “A aceitação de proposta com sobre preço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.”

Medida: a orientação acima exposta será seguida no decorrer do certame.

193) “Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:”**194) “I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldepocos.planejamento.gov.br>”****195) “II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;”****196) “III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou”****197) “IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.”**

Medida: a pesquisa de preços foi realizada no Painel de Preços.

198) “§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.”

Medida: durante a realização da pesquisa de preços, todas orientações acima exposta foram seguidas.

199) “§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.”

Medida: não é o caso.

200) “§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.”

Medida: os preços obtidos na pesquisa de preços estão dentro de uma faixa aceitável, não observando-se grande discrepância entre os valores obtidos.

201) “Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepocos.planejamento.gov.br> e a contratações públicas recentes.”

Medida: a pesquisa de preços foi feita no Painel de Preços.

204) “Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços, cujos resultados estão consignados conforme abaixo, porém, deverá complementá-la em conformidade com as orientações acima tecidas, com observância dos procedimentos e parâmetros especificados na IN/SLTI MPOG nº 5, de 2014, - PAINEL- PREÇOS -

EMBRANCO

GOVERNO - FEDERAL (PG - 27 a 36) (SEQ2, PDF1,pg.27), ETP - PREÇOS - REFERENCIAIS (SEQ2, PDF1, pg.16), MAPA - COMPARATIVO - PROPOSTAS (PAG. 22a 26) (SEQ2, PDF1, pg.22)."

Medida: a pesquisa de preços está de acordo com o que foi orientado no item acima.

- 207) *"Em adição, o Decreto 10.024, de 2019, estabelece em seu artigo 8º, III, que o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com a planilha estimativa de despesa, a qual será elaborada na ocasião da formatação dos estudos preliminares."*

Medida: a planilha estimativa de despesas consta da página 173 deste certame.

- 209) *"Assim, tal planilha deverá ser elaborada, de preferência, separando os custos relativos a cinco elementos mínimos: mão-de-obra, insumos, despesas operacionais administrativas, lucro e tributos, cabendo ao órgão avaliar, de acordo com cada modalidade de serviço, quais os demais elementos porventura incidentes, incluindo-os no modelo de planilha."*

Medida: a planilha estimativa foi elaborada conforme as orientações acima expostas.

- 210) *Importante destacar que o modelo de planilha constante como Anexo VII-D da IN nº 05 é aplicável à contratação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra, as chamadas "terceirizações". No entanto, para a contratação de serviços não contínuos ou sem disponibilização de mão de obra, nada impede que o órgão licitante elabore modelo simplificado de planilha, de acordo com as particularidades do objeto da contratação, indicando aos licitantes os elementos mínimos que devem ser demonstrados na decomposição dos custos do serviço a ser cotado. Dessa forma, o órgão possuirá parâmetros objetivos para aferir a exequibilidade das propostas apresentadas e já na fase de execução contratual, conferir a efetiva variação dos custos porventura alegada."*

- 213) *"No caso dos autos, o órgão não apresentou a planilha de custos, logo, sugerimos apresentá-la."*

Medida: a planilha de custos foi inserida neste certame, a mesma encontra-se a partir da página N° 195.

- 216) *"Propomos por excelência que o objeto, o regime de empreitada, a modalidade de licitação e seu correspondente valor, a forma de reajuste e o seu respectivo índice, a vigência, a prorrogação ou não, o sistema de medição e seu correspondente pagamento, o critério de escolha da melhor proposta, o parcelamento ou não, estejam de acordo com os MODELOS DISPONIBILIZADOS PELA AGU, bem como, em consonância com as recomendações descritas no corpo deste parecer, para que ao final haja similaridade entre as peças fundamentais da licitação (Termo de Referência, Estudos Técnicos Preliminares, Edital, Contrato), SEMPRE UTILIZANDO-SE OS MODELOS ATUALIZADOS DA AGU."*

Medida: Os modelos estão de acordo com os disponibilizados pela AGU.

- 217) *"SUGERIMOS UMA DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS MODELOS ATUALIZADOS DA AGU, E QUE NÃO REALIZARAM NENHUMA ALTERAÇÃO, DO CONTRÁRIO, SUBMETTER OS AUTOS PARA NOVA ANÁLISE."*

Medida: Os modelos foram atualizados e todas as minutas foram retiradas do site da AGU.

- 228) *"Quanto ao Termo de Referência, sugerimos à área técnica justificar nos autos o índice de reajuste adotado, VIDE: (ITEM 16.2), (SEQ2, PDF4, pg.24)."*

Medida: o índice de reajuste adotado foi o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), o qual é responsável por medir a inflação do setor de telecomunicações no Brasil e tem por objetivo atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública. Vale ressaltar, também, que o modelo utilizado no certame está de acordo com o modelo disponibilizado pela AGU.

- 232) *"No caso em debate, o órgão optou por MENOR PREÇO POR GRUPO, porém, sugerimos alterar o Edital para MENOR PREÇO POR ITEM, visando ajustá-lo à Súmula nº 247 do TCU, portadora do seguinte conteúdo, "verbis": "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global..."*

Medida: não é possível a adjudicação por item por motivos técnicos explanados na JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM UM ÚNICO GRUPO, a qual encontra-se na página N° 145 deste certame.

- 233) *"Sugerimos, ainda implementar uma garantia à empreitada sob análise, bem como, proceder à assinatura do Edital."*

Medida: não é o caso implementar uma garantia, já a assinatura do Edital será procedida conforme o orientado.

EMERANCO

Cumpra-se.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 11 de março de 2022.



ADRIANO MARTINS SOUZA - Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
1º PELOTÃO DE COMUNICAÇÕES DE SELVA**

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELO DE MINUTAS DA AGU

Declaro, para os devidos fins de instrução necessária a presente contratação, que foram utilizados os modelos de Minutas disponibilizados no site www.gov.br/agu/pt-br, e que foram observadas as diretrizes dispostas na IN SEGES/MP nº 05/2017, incluindo seus anexos, e nos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Quartel-General em Boa Vista - RR, 11 de março de 2022.


FELIPE MARTINS DE QUEIROZ – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

EMBRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
1º PELOTÃO DE COMUNICAÇÕES DE SELVA**

DECLARAÇÃO DE QUE A CONTRATAÇÃO ENVOLVE TI

Declaro, para os devidos fins de instrução necessária a presente contratação, que o serviço objeto deste certame envolve Tecnologia da Informação, pois a linha digitronco para placa E1 é um padrão de linha telefônica digital europeu que opera por meio de um circuito de sinalização de dados a 2 Mbps. No geral, ele se conecta a central pública, o que permite a central privada realizar ligações externas.

Quartel-General em Boa Vista - RR, 11 de março de 2022.

FELIPE MARTINS DE QUEIROZ – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

EM BRANCO



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

142 *fls*

DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto:

I - aplica-se aos órgãos, às entidades e aos fundos do Poder Executivo federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

II - não se aplica às agências reguladoras, definidas pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Art. 2º O Ministro de Estado da Economia poderá:

I - estabelecer anualmente os limites e os critérios da despesa anual a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens; e

II - alterar ou atualizar os valores estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Atividades de custeio

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

EM BRANCO

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO III

143 

DOS CONTRATOS DE IMÓVEIS

Contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel

Art. 4º Nos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, a área útil para o trabalho individual a ser utilizada por servidor, empregado, militar ou terceirizado que exerça suas atividades no imóvel será estabelecida em ato da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.

§ 1º O disposto no **caput** se aplica à hipótese de utilização do imóvel por mais de um órgão ou entidade.

§ 2º Para aquisição ou locação de imóvel será considerada a natureza da atividade exercida pelo órgão ou pela entidade, cujas necessidades de instalação e de localização devem condicionar a escolha.

Contratos de locação

Art. 5º A celebração de contratos de locação de imóvel e a prorrogação dos contratos de locação em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizadas por ato do Ministro de Estado, do titular de cargos de natureza especial ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, vedada a delegação de competência.

Art. 6º Os procedimentos de seleção de imóveis para locação serão estabelecidos em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Concessão

Art. 7º A concessão de diárias e passagens aos servidores, aos militares, aos empregados públicos ou aos colaboradores eventuais será autorizada pelo Ministro de Estado ou pelo titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, permitida a delegação:

- I - aos titulares de cargos de natureza especial;
- II - aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado;
- III - aos dirigentes máximos das entidades vinculadas;
- IV - aos titulares de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS;
- V - aos chefes de gabinete dos titulares de cargos de natureza especial; e
- VI - aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades.

Autorizações excepcionais

Art. 8º Os Ministros de Estado e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República autorizarão despesas com diárias e passagens de servidores, de militares, de empregados públicos e de colaboradores eventuais nas hipóteses de deslocamentos:

- I - por período superior a cinco dias contínuos;
- II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
- III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
- IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;

EM BRANCO

V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e

VI - para o exterior com ônus.

244 B

Parágrafo único. A competência de que trata o **caput** poderá ser delegada aos dirigentes indicados nos incisos I a V do **caput** do art. 7º, vedada a subdelegação.

Art. 9º As autorizações para despesas com diárias e passagens poderão ser confidencialmente, quando envolverem operações policiais, de fiscalização ou atividades de caráter sigiloso, garantido o levantamento do sigilo após o encerramento da operação ou do deslocamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Ministério da Economia poderá editar normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10-A. No âmbito do Banco Central do Brasil, as autorizações de que tratam os art. 3º, art. 7º e art. 8º serão concedidas conforme estabelecido em seu regimento interno. (Incluído pelo Decreto nº 10.789, de 2021)

Revogação

Art. 11. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012;

II - o Decreto nº 7.930, de 18 de fevereiro de 2013;

III - o Decreto nº 8.056, de 25 de julho de 2013;

IV - o Decreto nº 8.755, de 10 de maio de 2016;

V - o art. 5º do Decreto nº 9.046, de 5 de maio de 2017;

VI - o Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017;

VII - o art. 3º e o art. 5º do Decreto nº 9.533, de 17 de outubro de 2018;

VIII - o Decreto nº 9.712, de 21 de fevereiro de 2019; e

IX - o art. 6º do Decreto nº 9.786, de 8 de maio de 2019.

Vigência

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2019

*

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
1º PELOTÃO DE COMUNICAÇÕES DE SELVA**

JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM UM ÚNICO GRUPO

Declaro, para os devidos fins de instrução necessária a presente contratação, que os subitens que compõem o único grupo da licitação em tela não podem ser subdivididos por questões técnicas e econômicas, pois na hipótese de os serviços contratados apresentarem falhas ou interrupções, seria mais difícil identificar qual das empresas seria a responsável por corrigir as falhas, ao mesmo passo que elevaria o custo da contratação. Por estas razões os itens foram agrupados em um único lote.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 11 de março de 2022.

FELIPE MARTINS DE QUEIROZ – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

EMBRANCO

Nº Processo: 0056/2019 Pregão. Contrato 1184/2019. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: STAR DEFENCE LOGISTICS & ENGINEERING S.L. Objeto: Aquisição de suprimento para Obus 105mm L118 Light Gun (QI-0019/2019 - COLOG/DMAT/CLV). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: de 18/Março/2020 a 28/Fevereiro/2022. Valor Total do Objeto: USD 45.288,62. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2019NE401950. Data de Assinatura: 18/Março/2020. ALEXANDRE PFAENDER JÚNIOR - Cel OD CEBW.

Nº Processo: 0199/2019 Dispensa. Contrato 1207/2019. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: GLOCK AMERICA S.A. Objeto: PISTOLAS CAL. 9MM - GSI (QI-0059/2019 - COLOG/DMAT/CLV). Fundamento Legal: Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93. Vigência: de 03/Fevereiro/2020 a 30/Novembro/2021. Valor Total do Objeto: USD 36.900,00. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2019NE402047. Data de Assinatura: 03/Fevereiro/2020 RODRIGO FERRAZ SILVA - Cel - OD CEBW.

Nº Processo: 0029/2019 Pregão. Contrato 1210/2019. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: AIRSENSE ANALYTICS GmbH Objeto: Equipamento de Detecção e Identificação para as OM de DOBRN. (QI-0043/2019 - COLOG/DMAT). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: de 23/Abril/2020 a 30/Janeiro/2022. Valor Total do Objeto: EUR 22.150,00. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2019NE402128. Data de Assinatura: 29/Abril/2020. ALEXANDRE PFAENDER JÚNIOR - Cel OD CEBW.

Nº Processo: 0077/2017 - Pregão. Contrato 1120/2018. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: EMC ARPA SAU Objeto: Peças de Reposição de Cozinha de Campanha ARPA 2000/250BR (QI-0018/2017-COLOG/DMAT). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: de 01/FEV 2019 a 31 AGO 2020. Valor Total do Objeto: EUR 572.900,00. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2018NE401606. Data de Assinatura: 14/nov/2018. RODRIGO FERRAZ SILVA - Cel OD CEBW.

Nº Processo: 0181/2019 Pregão. Contrato 1202/2020. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: EMC ARPA SAU. Objeto: Peças de Reposição para Cozinha de Campanha Móvel ARPA (QI-0048/2019 - COLOG/DMAT). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: de 21/Dezembro/2020 a 31/Julho/2022. Valor Total do Objeto: USD 278.808,92. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2020NE401786. Data de Assinatura: 21/Dezembro/2020. ALEXANDRE PFAENDER JÚNIOR - Cel OD CEBW.

Nº Processo: 0072/2017 - Pregão. Contrato 1008/2018. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: EMC ARPA SAU Objeto: Peças de Reposição para Cozinha de Campanha Móvel ARPA (QI 0017/2017-RFQ 0072/2017-COLOG/DMAT). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 29 Agosto 2018 a 28 Novembro 2019. Valor Total do Objeto: EUR 24.964,90. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2018NE400662 e 2018NE401440. Data de Assinatura: 29/Ago/2018. Rodrigo Ferraz Silva - Cel OD CEBW.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - UASG: 160094 - CEBW

Nº Processo: 0181/2019 Pregão. Contrato 1202/2020. Aditivo 01. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: EMC ARPA SAU. Objeto: Mudança de PN no item 129 do PO 1202/2020. (QI-0048/2019-COLOG/DMAT). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura do Adendo: 13/01/2021 ALEXANDRE PFAENDER JÚNIOR - Cel OD CEBW.

Nº Processo: 0181/2019 - CEBW Pregão. Contrato 1202/2020. Aditivo 02. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: EMC ARPA SAU. Objeto: Alteração de data de entrega dos materiais. (QI-COLOG-00046/2019-COLOG/DMAT). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Data da vigência: 21/DEZ/2020 a 13/SET/2022. Data de Assinatura do Adendo: 09/ABR/2022. Alexandre Pfander Júnior - Cel OD CEBW.

BASE DE APOIO LOGÍSTICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2022 - UASG 160238 - BA AP LOG EX

Nº Processo: 64573.001314/2021-51. Pregão Nº 3/2021. Contratante: BASE DE APOIO LOGISTICO DO EXERCITO. Contratado: 77.498.239/0001-77 - LMC MEDICAO E CONTROLE EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de saúde e laboratório de diversos modelos e fabricantes. Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/03/2022 a 28/02/2023. Valor Total: R\$ 14.870,00. Data de Assinatura: 01/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/04/2022).

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022 - UASG 160482 - CMDO 1A BDA INF SL

Nº Processo: 64307.002637/2022-92. Inexigibilidade Nº 2/2022. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 36.357.126/0001-65 - SCLIN MEDICINA. Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde. Fundamento Legal: Lei 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 01/04/2022 a 01/04/2023. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 01/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/04/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2022 - UASG 160482 - CMDO 1A BDA INF SL

Nº Processo: 64307.002637/2022-92. Inexigibilidade Nº 2/2022. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 05.118.856/0001-30 - CLÍNICA SÃO MATEUS. Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde. Fundamento Legal: Lei 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 01/04/2022 a 01/04/2023. Valor Total: R\$ 530.000,00. Data de Assinatura: 01/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/04/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2022 - UASG 160482 - CMDO 1A BDA INF SL

Nº Processo: 64307.002637/2022-92. Inexigibilidade Nº 2/2022. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 38.101.013/0001-20 - CLIN VIDA ATIVIDADES MÉDICAS. Objeto: Prestação de serviço de assistência à saúde. Fundamento Legal: Lei 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 01/04/2022 a 01/04/2023. Valor Total: R\$ 350.000,00. Data de Assinatura: 01/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/04/2022).

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 1/2022

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U da 23/03/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, vc1, vc2 e vc3 (fixo-fixo e fixo-móvel) e fornecimento de linhas digitronco para placa a1 com discagem direta ao ramal (DDR), para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva. Total de Itens Licitados: 00013 Novo Edital: 05/04/2022 às 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h30. Endereço: Smmr - Rua Marques de Pombal, Quadra 1, 13 de Setembro BOA VISTA - RR. Entrega das Propostas: a partir de 05/04/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/04/2022, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ADRIANO MARTINS SOUZA
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 04/04/2022) 160482-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021 - UASG 160482

Nº Processo: 64307/012998202085. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para manutenção preventiva de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e fisioterapêuticos. Total de Itens Licitados: 150. Edital: 05/04/2022 às 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Smmr - Rua Marques de Pombal, Quadra 1, 13 de Setembro, Marechal Rondon - Boa Vista/RR ou https://www.gov.br/compras/editais/160482-5-00004-2021. Entrega das Propostas: a partir de 05/04/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/04/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ADRIANO MARTINS SOUZA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 04/04/2022) 160482-00001-2022NE000001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2022 - UASG 160349 - CMDO 17 BDA INF SL

Número do Contrato: 15/2019.

Nº Processo: 64315.009132/2018-73. Pregão Nº 7/2018. Contratante: COMANDO DA 17 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 05.917.540/0001-58 - DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Serviço de agenciamento de viagens aéreas internacionais com emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de voos internacionais, emissão de seguro e passagens internacionais. Vigência: 01/04/2019 a 31/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 513.345,25. Data de Assinatura: 01/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2022).

12ª REGIÃO MILITAR

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 6/2021

Foi declarada vencedora do Pregão 6/2021 da 12ª Região Militar a empresa: MANAUS AEROTAXI PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ: 02.324.940/0001-61. ÉBER DEWET MOREIRA DA SILVA-Ten Cel Ordenador de Despesas

ÉBER DEWET MOREIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 04/04/2022) 160014-00001-2022NE000001

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2022 - UASG 160019 - H GU TABATINGA

Nº Processo: 64597.001476/2021-11. Pregão Nº 17/2021. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA. Contratado: 19.840.753/0001-98 - O. C. INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de manutenção corretiva por grupo de moto gerador. Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 15/03/2022 a 15/03/2023. Valor Total: R\$ 207.802,87. Data de Assinatura: 15/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/04/2022).

COMANDO MILITAR DO LESTE

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 10/2020

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 64283003924/202073. Objeto: Pregão Eletrônico - Solução de armazenamento baseado em infraestrutura hiperconvergente, composta por serviço de instalação, treinamento e suporte pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme descrito no Termo de Referência.

FABRICIO SALGADO CARDINOT
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 04/04/2022) 160299-00001-2022NE800000

1ª REGIÃO MILITAR

BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: UNIÃO POR INTERMÉDIO DA BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO UASG 160242 E A GEBRAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ESPÉCIE: Termo de contrato 02/2022.

OBJETO: Termo de Contrato referente a contratação de empresa especializada para locação dos equipamentos de Ressonância Magnética (RM) e Tomografia Computadorizada (TC), de primeiro uso, com instalação, manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças); para realização dos exames/produção de imagens, serviço e operação de laudos dos exames de RMN e TC a ser realizado, da forma remota, via teleradiologia; reforma estrutural e elétrica do local, tais como: quadro elétrico, transformador, nobreak; e fornecimento do sistema de climatização do ambiente (ar condicionado).

VIGÊNCIA: 09 de Fevereiro de 2022 a 08 de Fevereiro de 2023.

DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2022. KLAUBER ROGERIO CANDIAN - Cel - Ordenador de Despesas de B Adm Cmpl Sau RJ.



EMBRANCO

GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 120633 - GAP-SP

Número do Contrato: 17/2021.

Nº Processo: 67438.006608/2020-81.

Pregão, Nº 93/2020. Contratante: HOSPITAL DE FORÇA AEREA DE SÃO PAULO. Contratado: 02.502.520/0001-28 - ACCESS COBRANCA E CONTACT CENTER LTDA. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do contrato, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de teleatendimento, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Vigência: 09/02/2022 a 08/02/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 223.887,36. Data de Assinatura: 08/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/02/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 120633 - GAP-SP

Número do Contrato: 60/2020.

Nº Processo: 67267.026148/2019-32.

Pregão, Nº 132/2019. Contratante: BASE AEREA DE SANTOS. Contratado: 18.730.007/0001-24 - C M PINGO AR CONDICIONADO. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência e o reajuste de preços do contrato 060/GAPSP-BAST/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas e aparelhos de ar condicionado e equipamentos acessórios instalados na base aérea de Santos. Vigência: 21/04/2022 a 20/04/2023. Valor do Termo Aditivo: R\$ 41.192,20. Data de Assinatura: 21/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 21/03/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 - UASG 120633

Nº Processo: 67438020797202135. Objeto: Aquisição de material de consumo laboratorial. Total de Itens Licitados: 126. Edital: 23/03/2022 das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Av. Olavo Fontoura, 1300 - Santana, Sp, Santana - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/120633-5-00021-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/04/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

AROLD FELIPE ROSAS BORGES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 22/03/2022) 120633-00003-2022NE800854

GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/GAPDF-CINDACTAI/2021 - UASG 120625 - GAP DF

Nº Processo: 67289.007672/2020-30.

Pregão, Nº 35/GAP-DF/2021. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL.

Contratado: 76.535.764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para o CINDACTAI e seus Destacamentos subordinados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 21/03/2022 a 21/09/2024. Valor Total: R\$ 134.525,48. Data de Assinatura: 21/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/03/2022).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2022 - UASG 120625

Nº Processo: 6728500622202263. Objeto: Curso Manutenção Predial, Gestão de Facilidades e Planilha de Formação de Preços para serviços de engenharia Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A empresa Connect On Marketing de Eventos EIRELI detém exclusividade conforme previsto no art. 25 da Lei 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade em 22/03/2022. ELEN CRISTINE PESTANA REIS, Agente de Controle Interno. Ratificação em 22/03/2022. MARCELO FERREIRA PEDRO, Ordenador de Despesa. Valor Global: R\$ 12.720,00. CNPJ CONTRATADA : 13.859.951/0001-62 CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI.

(SIDEC - 22/03/2022) 120625-00001-2022NE800262

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021

Nº do Contrato: 082/GAPDF-HFAB/2017

Nº do Processo: 67239.008895/2017-79.

Contratante: Comando da Aeronáutica, representada pelo HOSPITAL DA FORÇA AEREA DE BRASÍLIA - HFAB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.394.429/0067-37.

Contratada: ECOPENSE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.149.997/0001-00. OBJETO: Prorrogação, por 12 (doze) meses, do Prazo de Vigência do Contrato de Despesa nº 082/GAPDF-HFAB/2017.

Valor: R\$ 68.793,00.

Vigência: 02/04/2021 a 02/04/2022.

Data de Assinatura: 02/04/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 120625 GAP DF

Número do Contrato: 073/GAPDF-COMAE/2018.

Nº Processo: 67289.013605/2019-71.

Pregão, Nº 92/GAP-DF/2018. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL. Contratado: 12.742.245/0001-73 - UNISERVE COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, do Prazo de Vigência do Contrato de Despesa nº 073/GAPDF-COMAE/2018. Vigência: 12/03/2022 a 11/03/2023. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 2.006.278,60. Data de Assinatura: 08/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/03/2022).

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 16/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 22/03/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de impressão distribuída (outsourcing de impressão), incluindo a disponibilização de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de produção, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, fornecimento de software de monitoramento remoto e gerenciamento dos equipamentos, e contabilização e de bilhetagem, peças e suprimentos.

MARCELO FERREIRA PEDRO
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 22/03/2022) 120625-00001-2022NE800262

GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2022 - UASG 120039 - GAP RJ

Nº Processo: 67246.027348/2020-94.

Pregão Nº 21/2021. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO.

Contratado: 31.001.079/0001-54 - AF PRODUTOS E SERVICOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços necessários à implantação de sistemas inteligente e integrado para defesa dos aquartelamentos.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/03/2022 a 01/03/2023. Valor Total: R\$ 319.746,20. Data de Assinatura: 01/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/03/2022).

COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO LOGÍSTICO

BASE DE APOIO LOGÍSTICO

BATALHÃO CENTRAL DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2021, referente ao Contrato Nº 5/2021 - BCMIS, publicado no D.O de 10-02-2022, Seção 3. Onde se lê: EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021. Leia-se: EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022.

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2022 - UASG 160069 - COEX

Nº Processo: 64447.009544/2021-01.

Inexigibilidade Nº 15/2022. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO.

Contratado: 07.689.002/0001-89 - EMBRAER S.A.. Objeto: Aquisição de 04 (quatro) radares saber m60 versão 2.0..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 17/03/2022 a 17/09/2024. Valor Total: R\$ 26.911.505,00. Data de Assinatura: 17/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/03/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 160069 - COEX

Número do Contrato: 15/2019.

Nº Processo: 64447.025953/2019-32.

Pregão, Nº 11/2018. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 01.017.250/0001-05 - VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência. Vigência: 15/03/2022 a 18/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.269.093,69. Data de Assinatura: 15/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/03/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 160069 - COEX

Número do Contrato: 15/2019.

Nº Processo: 64447.025953/2019-32.

Pregão, Nº 11/2018. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 01.017.250/0001-05 - VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência. Vigência: 15/03/2022 a 18/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.269.093,69. Data de Assinatura: 15/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 18/03/2022).

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022 - UASG 160482

Nº Processo: 64638000144202295. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local, longa distancia nacional, longa distancia internacional, vc1, vc2 e vc3 (fixo-fixo e fixo-móvel) e fornecimento de linhas digitronco para placa e1 com discagem direta ao ramal (DDR), para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva. Total de Itens Licitados: 13.

Edital: 23/03/2022 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30. Endereço: Smmr - Rua Marques de Pombal, Quadra 1, 13 de Setembro, - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/160482-5-00001-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/03/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/04/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ADRIANO MARTINS SOUZA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 21/03/2022) 160482-00001-2022NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2022 - UASG 160015 - CMDO 2 GPT E

Nº Processo: 64282.002365/2022-27.

Pregão Nº 11/2021. Contratante: COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA.

Contratado: 06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea internacional..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 21/03/2022 a 21/03/2023. Valor Total: R\$ 222.779,10. Data de Assinatura: 21/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/03/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2022 - UASG 160015 - CMDO 2 GPT E

Nº Processo: 64282.002320/2022-12.

Dispensa Nº 10/2022. Contratante: COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA.

Contratado: 35.085.889/0001-31 - ELIZETE DE SOUZA CRISPIM ALBERTO. Objeto: Aquisição de polpa de fruta para o setor de abastecimento do comando do 2º grupamento de engenharia..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 15/03/2022 a 14/03/2023. Valor Total: R\$ 12.750,00. Data de Assinatura: 15/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/03/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160015 - CMDO 2 GPT E

Número do Contrato: 16/2021.

Nº Processo: 64625.000144/2021-34.

Pregão, Nº 7/2021. Contratante: COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA. Contratado: 04.984.400/0001-30 - CTA - CLEITON TAXI AEREO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do termo de contrato nº 16/2021, cujo objeto é o fretamento de aeronave (táxi aéreo) para o transporte de pessoal e carga..

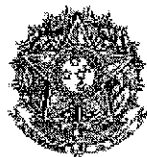
Vigência: 01/06/2022 a 30/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.203.000,00. Data de Assinatura: 22/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/03/2022).



EM BRANCO

Consulta Ata do Pregão



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
1ª Brigada de Infantaria de Selva

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 1/2022 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 18 de abril de 2022, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI Nº 4 - 1ª BDA INF SL de 06/01/2022 para, em atendimento às disposições contidas no Decreto 10.024/2019, referente ao Processo nº 64628000144202295, realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 1/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, vc1, vc2 e vc3 (fixo-fixo e fixo-móvel) e fornecimento de linhas digitronco para placa e1 com discagem direta ao ramal (DDR), para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, está sendo encerrada, também, por caracterizar-se "licitação deserta".

Item: 1 - Grupo 1**Descrição:** Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC**Descrição Complementar:** Habilitação não residencial**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 204**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor estimado:** R\$ 0,1700**Intervalo Mínimo Entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Cancelado**Item: 2 - Grupo 1****Descrição:** Assinatura de Linha Analógica**Descrição Complementar:** Assinatura mensal não residencial**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 204**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor estimado:** R\$ 72,2700**Intervalo Mínimo Entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Cancelado**Item: 3 - Grupo 1****Descrição:** Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF**Descrição Complementar:** Chamada Fixo-Fixo Local**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 1800**Unidade de fornecimento:** MINUTOS**Valor estimado:** R\$ 0,1000**Intervalo Mínimo Entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Cancelado**Item: 4 - Grupo 1****Descrição:** Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)**Descrição Complementar:** Chamada Fixo-Móvel VC1**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 1200**Unidade de fornecimento:** MINUTOS**Valor estimado:** R\$ 0,1900**Intervalo Mínimo Entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Cancelado**Item: 5 - Grupo 1****Descrição:** Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)**Descrição Complementar:** Chamada Fixo-Fixo LDN, degraus 1 a 4**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 1200**Unidade de fornecimento:** MINUTOS**Valor estimado:** R\$ 0,2600**Intervalo Mínimo Entre Lances:** R\$ 0,01**Situação:** Cancelado**Item: 6 - Grupo 1****Descrição:** Chamadas nacionais fixo-movel - stfc-ldn-fm (vc2 e vc3)**Descrição Complementar:** Chamada Fixo-Móvel VC2 e VC3**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 1200**Unidade de fornecimento:** MINUTOS**Valor estimado:** R\$ 0,5700**Intervalo Mínimo Entre Lances:** R\$ 0,01

Situação: Cancelado

Item: 7 - Grupo 1

Descrição: Chamadas internacionais (ldi-stfc-ffm) - origem fixo

Descrição Complementar: Chamadas LDI "habilitar apenas para uma das dezessete linhas conforme o detalhado no TR"

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 600

Unidade de fornecimento: MINUTOS

Valor estimado: R\$ 1,2000

Intervalo Mínimo Entre Lances: R\$ 0,01

Situação: Cancelado

Item: 8 - Grupo 2

Descrição: Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC

Descrição Complementar: Habilitação de Linha Digitronco na 1ª Bda Inf SI

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 2

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor estimado: R\$ 500,0000

Intervalo Mínimo Entre Lances: R\$ 0,01

Situação: Cancelado

Item: 9 - Grupo 2

Descrição: Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1

Descrição Complementar: Assinatura mensal de Linha Digitronco para placa E1, com capacidade de execução de 30 ligações simultâneas de um mesmo cabo de telefone fixo com a rede de voz digital, com serviço DDR (Discagem Direta ao Ramal).

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 24

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor estimado: R\$ 231,8800

Intervalo Mínimo Entre Lances: R\$ 0,01

Situação: Cancelado

Item: 10 - Grupo 2

Descrição: Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF

Descrição Complementar: Chamada Fixo-Fixo local

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 24000

Unidade de fornecimento: MINUTOS

Valor estimado: R\$ 0,1000

Intervalo Mínimo Entre Lances: R\$ 0,01

Situação: Cancelado

Item: 11 - Grupo 2

Descrição: Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)

Descrição Complementar: Chamada Fixo-Móvel VC1

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 24000

Unidade de fornecimento: MINUTOS

Valor estimado: R\$ 0,1900

Intervalo Mínimo Entre Lances: R\$ 0,01

Situação: Cancelado

Item: 12 - Grupo 2

Descrição: Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)

Descrição Complementar: Chamada Fixo-Fixo LDN, degraus 1 a 4

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 18000

Unidade de fornecimento: MINUTOS

Valor estimado: R\$ 0,2600

Intervalo Mínimo Entre Lances: R\$ 0,01

Situação: Cancelado

Item: 13 - Grupo 2

Descrição: Chamadas nacionais fixo-movel - stfc-ldn-fm (vc2 e vc3)

Descrição Complementar: Chamada Fixo-Móvel VC2 e VC3

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 18000

Unidade de fornecimento: MINUTOS

Valor estimado: R\$ 0,5700

Intervalo Mínimo Entre Lances: R\$ 0,01

Situação: Cancelado

Relação de Grupos

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Situação: Cancelado

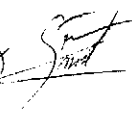
Itens do grupo:

- 1 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
- 2 - Assinatura de Linha Analógica
- 3 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 4 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
- 5 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 6 - Chamadas nacionais fixo-movel - stfc-ldn-fm (vc2 e vc3)

- 7 - Chamadas internacionais (Idi-stfc-ffm) - origem fixo

Grupo 2**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Situação:** Cancelado**Itens do grupo:**

- 8 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
- 9 - Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1
- 10 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- 11 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
- 12 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)
- 13 - Chamadas nacionais fixo-movel - stfc-ldn-fm (vc2 e vc3)

150 

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a Sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

JORGE LUIZ DOS SANTOS VESTENA

Pregoeiro Oficial

ERIVELTON DE PAULA MOURA BEATRIZ

Equipe de Apoio

PEDRO PAULO FIGUEIREDO BRITO

Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)

[Avisos](#)

FA BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

1518

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PREGÃO ELETRÔNICO NR 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 64628.000144/2022-95

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de linhas digitronco para placa e1 com discagem direta ao ramal (DDR), para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, com vistas à proceder contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, vc1, vc2 e vc3 (fixo-fixo e fixo-móvel) e fornecimento de linhas digitronco para placa e1 com discagem direta ao ramal (DDR), conforme Termo de Referência Anexo I, do Pregão n.º 001/2022, para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, tendo sido realizadas duas tentativas para a realização do certame, tendo em ambos os casos ocorrido o fenômeno jurídico denominado **Licitação Deserta**, ou seja, não houve o comparecimento de nenhum interessado em participar do certame.

Diante dos fatos apresentados a Autoridade competente emitiu despacho determinando que fosse realizada nova tentativa, a fim de não afetar a própria satisfação da necessidade administrativa, que corre o risco de permanecer desatendida.

Na sequência, razão da situação de urgência, deixa-se de encaminhar a AGU e publica-se nova abertura de licitação.

II – ANÁLISE

Torna-se importante frisar que a ausência de interessados neste processo licitatório, tem significativo reflexo em aspectos de natureza técnica do Grupo I, o qual trata sobre *“prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, vc1, vc2 e vc3 (fixo-fixo e fixo-móvel)”*, tendo em vista que a CONTRATADA anterior não interessou-se em renovar o contrato de prestação de serviços telefônicos devido à mudança da tecnologia analógica para digital, deste objeto.

Outrossim, considerou-se pertinente nova tentativa de licitação, com a exclusão do Grupo I, do termo de referência anterior, o qual faziam alusão a itens analógicos do **processo n.º 64628.000144/2022-95, Pregão n.º 001/2022**, sendo assim a autoridade competente decide repetir a licitação.

COMPLETE

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, determino a realização de novo processo licitatório instruídos com as peças do pregão deserto. no entanto, torna-se necessário a juntada ao respectivo processo licitatório atualização do Termo de Referência. Por fim, entendo não ser oportuno nova avaliação do presente certame pela Advocacia Geral da União (AGU), frisando que a exclusão do grupo I supramencionado da contratação, posteriormente à licitação deserta, não configura alteração das condições da licitação, e sim alteração de natureza técnica, portanto não acarretaria alteração aos aspectos jurídicos do órgão de consultoria pela viabilidade da contratação.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 03 de maio de 2022.


CÉSAR MONTENEGRO JUSTO - Maj

Ordenador de Despesas Substituto da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

EMBRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
1º PELOTÃO DE COMUNICAÇÕES DE SELVA**

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022.
(Processo Administrativo n.º 64628.000144/2022-95)**

Torna-se público que o Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160482), por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Av. Marques de Pombal, S/Nº, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon, CEP: 69.308-515, situado na cidade de Boa Vista – RR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15 de agosto de 2022

Horário: 10:30h da manhã (hora de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por grupo

Regime de Execução. Empreitada por Preço Unitário

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de linhas digitronco para placa E1 com discagem direta ao ramal (DDR), para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e 10º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em grupo único, formado por 6 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras – NTB.

LIBRARY

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

154

- 2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160073

Fonte: 0150270035

Programa de Trabalho: 171502

Elemento de Despesa: 339000

PI: I3DACSPTELM

2 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

EMBRANCO

- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.6.3 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

EN FRANCO

- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente.
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que a solução é fornecida por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6.9 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 4.6.9.1 a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 5.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

EMBRANCO

156

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 valor unitário de cada item, valor mensal inerente ao primeiro mês, valor mensal inerente aos demais meses e valor total do lote inerente à 12 (doze) meses, de acordo com o modelo constante no item 1 (um) do anexo I (Termo de Referência);
 - 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento da solução, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento do quanto demandado e executado, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer a solução nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em

EMBRANCO

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 6.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

- 6.9.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante** durante a fase de lances (não confundir com a proposta que será enviada em anexo, esta sim deverá ser identificada).

- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 7.5.1.** *O lance deverá ser ofertado pelo valor anual total do item.*

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

EM BRANCO

158

- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

EMBRANCO

159

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.26.1.1 por empresas brasileiras;

7.26.1.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.1.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 3 (três) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

LIBRARIO

8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

EM BRANCO

261

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da solução ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

EM BRANCO

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

LIBRANCO

L63

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. no caso de exercício de atividade de telecomunicações, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

EM BRANCO

164

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de ...(...) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

EM BRANCO

165

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1. do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

9.11.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

EMBRANCO

166

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

EM BRANCO

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

EM BRANCO

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

163

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

16.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

EM BRANCO

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O modelo de gestão do contrato, contemplando os critérios de recebimento e aceitação do objeto, os procedimentos de testes e inspeção e os critérios de fiscalização, com base nos níveis mínimos de serviço/níveis de qualidade definidos, estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações (deveres e responsabilidades) da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não manter a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

EMBRANCO

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

EM BRANCO

171 #



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc1bdainfsi@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Marques de Pombal, Sem Nº, CEP 69308-515 - Quadra 1 – Setor Militar Marechal Rondon, Bairro Treze de Setembro, Bom Vista – RR, Seção de Licitações.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

EM BRANCO

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Marques de Pombal, S/Nº, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon, CEP: 69.308-515, em Boa Vista – RR, nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 11:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

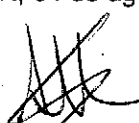
23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

23.12.3. ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços;

23.12.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2022



ADRIANO MARITINS SOUZA – Cel

Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

EMERANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
1º PELOTOÃO DE COMUNICAÇÕES DE SELVA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº 22/2022.
(Processo Administrativo n.º 64628.000144/2022-95)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fins de fornecimento de linhas digitronco para placa E1 com Discagem Direta ao Ramal (DDR), para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UG) e 10º GAC SI, a ser executado de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO 1								
Item	Cód	Descrição	Und Medida	Valor Unit de referência (A)	Qtd Mensal estimada (B)	Valor mensal estimado (C)	Qnt total anual estimada	Valor Total Anual estimado (C) x (12)
1	26085	Habilitação de linha digitronco	Und	R\$ 500,00	02	R\$ 1.000,00 (valor pago uma única vez)	02	R\$ 1.000,00 (valor pago uma única vez)
2	27731	Assinatura mensal de linha digitronco para placa E1, com capacidade de execução de 30 ligações simultâneas, tecnologia digital e serviço DDR (Discagem Direta ao Ramal)	Und	R\$ 231,88	02	R\$ 463,76 (p/duas linhas)	24 (B)x(12)	R\$ 5.565,12
3	26115	Chamada Fixo-Fixo local	Min	R\$ 0,10	2000 (por linha)	R\$ 400,00 (p/duas linhas)	48.000 (B)x(12)x(2)	R\$ 4.800,00
4	26123	Chamada Fixo-Móvel VC1	Min	R\$ 0,19	2000 (por linha)	R\$ 760,00 (p/duas linhas)	48.000 (B)x(12)x(2)	R\$ 9.120,00
5	26131	Chamada Fixo-LDN, degraus 1 a 4	Min	R\$ 0,26	1500 (por linha)	R\$ 780,00 (p/duas linhas)	36.000 (B)x(12)x(2)	R\$ 9.360,00
6	26140	Chamada Fixo-Móvel VC2 e VC3	Min	R\$ 0,57	1500 (por linha)	R\$ 1.710,00 (p/duas linhas)	36.000 (B)x(12)x(2)	R\$ 20.520,00
Valor total estimado para o primeiro mês								R\$ 5.113,76
Valor total estimado para os demais meses								R\$ 4113,76
Valor total estimado para os doze meses (vigência do contrato)								R\$ 50.365,12

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, continuado sem mão de obra exclusiva.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

EM BRANCO

- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo de contratação de serviço de telefonia fixa comutada se fundamenta na demanda da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, tanto no campo operacional quanto administrativo, pois manter a comunicação com as demais entidades da esfera cível e federal na vida contemporânea é algo fundamental para o bom desempenho de qualquer organização, seja ela militar ou civil. A contratação de empresa especializada nessa área é importante para garantir a comunicação interna e externa da 1ª Bda Inf SI como forma de atender as suas demandas e cumprir as suas atividades diárias. A falta do serviço pode acarretar na perda da operacionalidade e comprometer o cumprimento das missões, trata-se de um serviço essencial para este Grande Comando.

2.2. O Regime de Execução adotado (Empreitada por Preço Unitário) justifica-se pelo fato de as faturas emitidas pelas prestadoras de serviço de telefonia tomaram como referência a quantidade de minutos utilizados ao longo de cada mês, ou seja, a quantidade de minutos utilizados é diretamente proporcional ao valor combrado em cada fatura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A empresa a ser CONTRATADA prestará os serviços, ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, conforme as especificações e demais características inerentes a cada item, de acordo com a tabela constante do tópico 1 (um) deste Termo de Referência.

3.2. A contratada deverá prover suporte técnico necessário para garantir o perfeito funcionamento dos serviços descritos no tópico supramencionado, bem como zelar pela resolução de possíveis incidentes no nível de serviço exigido, visando a não interrupção do mesmo.

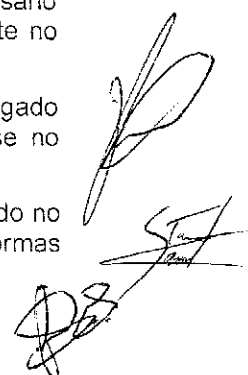
4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2... Para que a contratação atenda às necessidades da contratante, é necessário que os itens estejam de acordo com o que foi exposto na tabela constante no tópico 1 (um) deste Termo de Referência.
- 5.1.3. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 5.1.4. Devido a natureza do objeto, é necessário que o adjudicatário seja registrado no Órgão de Controle (ANATEL) como forma de garantir a contratação nas formas exigidas em lei.



EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

175 #

- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias, em especial para o atendimento dos critérios de sustentabilidade conforme IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, além de todos os normativos correlatos.
- 6.2. Para prevenção de possíveis impactos ambientais a contratada deverá:
- 6.2.1. Respeitar todas as normas vigentes referentes às práticas de sustentabilidade ambiental, quando aplicável.
 - 6.2.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
 - 6.2.3. Atender naquilo que couber práticas de sustentabilidade previstas no Decreto 7.746/2012.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:30h horas.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, fornecendo os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação dos serviços com a qualidade e quantidade especificada neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - 8.1.2. Estar autorizada pela ANATEL, sob forma de concessão, permissão ou autorização a prestar o fornecimento de linhas digitronco para placa E1 com discagem direta ao ramal (DDR), para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UG) e 10º GAC SI.
 - 8.1.3. Informar eventuais paralisações para manutenção, mesmo as programadas.
 - 8.1.4. Disponibilizar o serviço de suporte técnico à distância para abertura de chamados técnicos pela internet, por telefone ou por e-mail, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
 - 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
 - 8.1.6. A execução dos serviços será iniciada a partir da data da assinatura do contrato.

EM BRANCO

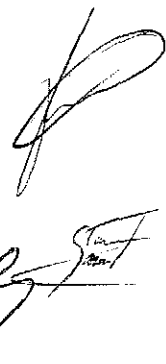
- 8.1.7. A contratada deverá designar um preposto para comunicação com a contratante, informando um número de telefone fixo, um número de celular e um e-mail funcional.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



EM BRANCO

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

EM BRANCO

178 

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

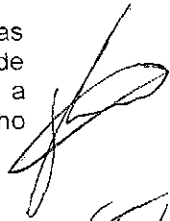
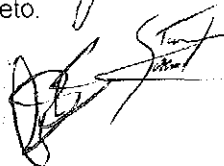
13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

EM BRANCO

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar

EM BRANCO

Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

EM BRANCO

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

LSL

EM BRANCO

16. REAJUSTE

L82 A

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Serviços de Telecomunicações - IST, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. O serviço de telefonia móvel será disponibilizado mês a mês, sendo assim, caso haja incidência de descumprimento de quaisquer requisitos expressos neste Termo de Referência, o fornecedor estará sujeito às sanções preestabelecidas no próximo item deste instrumento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 1.a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 1.b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.c) fraudar na execução do contrato;
- 1.d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- 1.e) cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a.i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

EM BRANCO

a.ii) **Multa de:**

- (ii.1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (ii.2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (ii.3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (ii.4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (ii.5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (ii.6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

a.iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

a.iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

a.v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

18.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

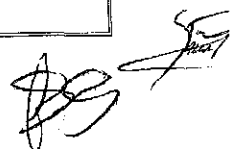
EM BRANCO

EM BRANCO

Tabela 2

134 #

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

L85

- 18.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 18.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 19.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 19.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), em plena validade;
 - 19.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 19.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

EM BRANCO

19.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

19.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

19.3.2.3. *Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.*

19.3.2.4. *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

19.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.1.1. Valor Global: R\$R\$ 50.365,12 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos)

19.1.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

19.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo estimado da contratação é de R\$R\$ 50.365,12 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/160073;

Fonte de Recursos: 0150270035;

Programa de Trabalho: 171502;

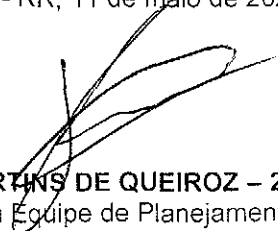
Elemento de Despesa: 339000;

Plano Interno: I3DACSPTELM.

EM BRANCO

Boa Vista - RR, 11 de maio de 2022.

187 



FELIPE MARTINS DE QUEIROZ – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento



JOÃO PABLO TORRES SAUCEDA – 2º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento



FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento

LIBERANCO

DESPACHO:

Com fundamento legal no inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, **APROVO** o presente **Termo de Referência**, bem como **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório para a contratação do objeto demandado, com observância aos dispositivos do respectivo decreto e demais legislações correlatas.

Boa Vista, RR, 01 de agosto de 2022



ADRIANO MARTINS SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo da 1ª Bda Inf SI

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



189 #

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 1ª BRIGADA DE
INFANTARIA DE SELVA E A EMPRESA**

.....

A União, por intermédio do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, com sede na sediada na Av. Marques de Pombal, S/Nº, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon, CEP: 69.308-515, situada na cidade de Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.569.314/0001-84, neste ato representado pelo TCxx, publicada no BI Nrxxxx 2021, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo - fixo e fixo - móvel), nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, vc1, vc2 e vc3 e fornecimento de linhas digitronco para placa e1 com discagem direta ao ramal (DDR), para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UG) e suas Organizações Militares Vinculadas Administrativamente, bem como a residência do Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de

EMBRANCO

Selva, Hotel de Trânsito de Oficiais e Seção de Inativos e Pensionistas, a ser executado de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo I

GRUPO 1								
Item	Cód	Descrição	Und Medida	Valor Unit de referência (A)	Qtd Mensal estimada (B)	Valor mensal estimado (C)	Qnt total anual estimada	Valor Total Anual estimado (C) x (12)
1	26085	Habilitação de linha digitronco	Und	R\$ ____	02	R\$ ____ (valor pago uma única vez)	02	R\$ ____ (valor pago uma única vez)
2	27731	Assinatura mensal de linha digitronco para placa E1, com capacidade de execução de 30 ligações simultâneas, tecnologia digital e serviço DDR (Discagem Direta ao Ramal)	Und	R\$ ____	02	R\$ ____ (p/duas linhas)	24 (B)x(12)	R\$ ____
3	26115	Chamada Fixo-Fixo local	Min	R\$ ____	2000 (por linha)	R\$ ____ (p/duas linhas)	48.000 (B)x(12)x(2)	R\$ ____
4	26123	Chamada Fixo-Móvel VC1	Min	R\$ ____	2000 (por linha)	R\$ ____ (p/duas linhas)	48.000 (B)x(12)x(2)	R\$ ____
5	26131	Chamada Fixo-LDN, degraus 1 a 4	Min	R\$ ____	1500 (por linha)	R\$ ____ (p/duas linhas)	36.000 (B)x(12)x(2)	R\$ ____
6	26140	Chamada Fixo-Móvel VC2 e VC3	Min	R\$ ____	1500 (por linha)	R\$ ____ (p/duas linhas)	36.000 (B)x(12)x(2)	R\$ ____
Valor total estimado para o primeiro mês								R\$ ____
Valor total estimado para os demais meses								R\$ ____
Valor total estimado para os doze meses (vigência do contrato)								R\$ ____

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

- 2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para administração;
- 2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando interesse na prorrogação;
- 2.8. Seja comprovado que a contratada mantém as condições atuais de habilitação;
- 2.9. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

EMERANCO

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.4.4.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Judicário deBoa Vista – RR, Justiça Federalpara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

EMBRANCO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

BOA VISTA – RR, de..... de 2022.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ELBRAMCO

ANEXO III

MODELO – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À 1ª Brigada de Infantaria de Selva

Pregão Eletrônico nº: 22/2022

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Planilha de Custo e Formação de Preços para a, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Discriminação do Serviço	Qtd	Serviço (R\$)	PIS (...%)	COFINS (...%)	ISS (...%)	Custos Indiretos (...%)	Lucro (...%)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1										
2										
3										
Valor Total										

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Representante Legal:

Nome: _____

Identidade: _____ Expedido por: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Município - XX, de de 2022

(nome por extenso do representante legal da empresa
e assinatura do representante legal)

Carimbo da Empresa com CNPJ

135
#

EMBRANCO

ANEXO IV

L36 A

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À 1ª Brigada de Infantaria de Selva

Pregão Eletrônico nº: 22/2022

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para contratação de, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

GRUPO 1								
Item	Cód	Descrição	Und Medida	Valor Unit de referência (A)	Qtd Mensal estimada (B)	Valor mensal estimado (C)	Qnt total anual estimada	Valor Total Anual estimado (C) x (12)
1	26085	Habilitação de linha digitronco	Und	R\$ _____	02	R\$ _____ (valor pago uma única vez)	02	R\$ _____ (valor pago uma única vez)
2	27731	Assinatura mensal de linha digitronco para placa EI, com capacidade de execução de 30 ligações simultâneas, tecnologia digital e serviço DDR (Discagem Direta ao Ramal)	Und	R\$ _____	02	R\$ _____ (p/duas linhas)	24 (B)x(12)	R\$ _____
3	26115	Chamada Fixo-Fixo local	Min	R\$ _____	2000 (por linha)	R\$ _____ (p/duas linhas)	48.000 (B)x(12)x(2)	R\$ _____
4	26123	Chamada Fixo-Móvel VC1	Min	R\$ _____	2000 (por linha)	R\$ _____ (p/duas linhas)	48.000 (B)x(12)x(2)	R\$ _____
5	26131	Chamada Fixo-Fixo LDN, degraus 1 a 4	Min	R\$ _____	1500 (por linha)	R\$ _____ (p/duas linhas)	36.000 (B)x(12)x(2)	R\$ _____
6	26140	Chamada Fixo-Móvel VC2 e VC3	Min	R\$ _____	1500 (por linha)	R\$ _____ (p/duas linhas)	36.000 (B)x(12)x(2)	R\$ _____
Valor total estimado para o primeiro mês								R\$ _____
Valor total estimado para os demais meses								R\$ _____
Valor total estimado para os doze meses (vigência do contrato)								R\$ _____

1) Declaramos a exequibilidade dos preços apresentados e que estão incluídas todas as despesas relativas aos tributos e encargos.

2) Declaramos que examinamos, conhecemos e submetemo-nos a todas as condições deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo nenhuma discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte.

EM BRANCO

3) Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões porventura existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

4) Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Representante Legal:

Nome: _____

Identidade: _____ Expedido por: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Município - XX, de de 2022.

(nome por extenso do representante legal da empresa
e assinatura do representante legal)

Carimbo da Empresa com CNPJ

CONVICT

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

L98 *[assinatura]*

SUBSTITUIÇÃO DE PREGOEIRO

Ordenador de Despesas

- Conforme solicitação do Ordenador de Despesas, devido à readequação do planejamento de distribuição de pregoeiros da SALC, determino a substituição do 3º Sgt **JORGE LUIZ DOS SANTOS VESTENA** pelo 2º Sgt **JOÃO PABLO TORRES SAUCEDA**, para desempenhar a função de Pregoeiro do Pregão Eletrônico SRP 01/2022 – que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para prestação fornecimento de linhas digitronco para placa el com discagem direta ao ramal (DDR), para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, em conformidade com o prescrito no Inciso V, do Art 14, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Em consequência, o Ch sa SLC/Cmdo 1ª Bda Inf SI e o militar substituto adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

Gen Bda **MARCELO LORENZINI ZUCCO**
Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

CONFERE COM ORIGINAL

[assinatura]
ANDRÉ LUIZ SAMPAIO AFFONSO – Cel
Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

199 *[Signature]*



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO



Estágio de Formação de Pregoeiro

Certificado

Certifico que o 3º Sgt João Pablo Torres Saucedá concluiu o Estágio de Formação de Pregoeiro, com carga horária de 40h, no período de 31 de julho a 06 de agosto de 2018, conforme regulamentado pela Portaria nº 10.000 de novembro de 2005 da Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

Manaus, 16 de agosto de 2018.

André Luiz Gonçalves Ribeiro

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO - Cel.

Chefe da 12ª ICFEx

EM BRANCO

GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2022 - UASG 120039 - GAP RJ

Nº Processo: 67246.007871/2021-35.

Pregão Nº 6/2022. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO. Contratado: 05.254.372/0001-08 - MEM. SERVICOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Objeto: Do presente instrumento é a contratação de serviço de remediação para tratar dos efluentes contendo resíduos orgânicos de origem animal e vegetal em fossas sépticas, sumidouros, caixas de gordura, caixas de passagem e tubulações de esgoto sanitário, para atender às necessidades do hospital central da aeronáutica, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital do pregão eletrônico.

Fundamento legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 08/08/2022 a 08/08/2023. Valor Total: R\$ 509.764,89. Data de Assinatura: 08/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/08/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 120039 - GAP RJ

Número do Contrato: 29/2018.

Nº Processo: 67246.003059/2018-85.

Pregão Nº 39/2018. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO. Contratado: 50.428.810/0001-36 - SAPRA LANDAUER SERVICOS DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOL. Objeto: Contratação serviços de monitoração individual externa composto de leitura e registro de doses de radiação, monitoração e emissão de relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas de comissão de energia nuclear para a odontoclinica de aeronautica santos-dumont, tem por finalidade: alterar o prazo de vigência contratual com base no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93, acrescentando 12 meses a seu prazo de final de vigência, que passa a ser de 10/09/2023.

reajustar o valor contratual em 9,679670%, do acordo com o ipca acumulado de 11/09/2021 a 10/09/2022, que passará seu valor unitário de R\$ 14,41 para R\$ 15,80, a contar de 11/09/2022. Vigência: 11/09/2022 a 10/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 11.569,08. Data de Assinatura: 15/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 120039 - GAP RJ

Número do Contrato: 29/2013.

Nº Processo: 67246.003059/2018-85.

Pregão Nº 39/2018. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO. Contratado: 50.428.810/0001-36 - SAPRA LANDAUER SERVICOS DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOL. Objeto: Contratação serviços de monitoração individual externa composto de leitura e registro de doses da radiação, monitoração e emissão de relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas de comissão de energia nuclear para a odontoclinica de aeronautica santos-dumont, tem por finalidade: alterar o prazo de vigência contratual com base no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93, acrescentando 12 meses a seu prazo de final de vigência, que passa a ser de 10/09/2023.

reajustar o valor contratual em 9,679670%, do acordo com o ipca acumulado de 11/09/2021 a 10/09/2022, que passará seu valor unitário de R\$ 14,41 para R\$ 15,80, a contar de 11/09/2022. Vigência: 11/09/2022 a 10/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 11.569,08. Data de Assinatura: 15/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2022).

COMANDO DO EXÉRCITO

GABINETE DO COMANDANTE

COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - RFQ Nº 65/2022

NUP: 64324.001956/2022-72. Nº Processo: RFQ 0065/2022. Objeto: Material Aéreo Terrestre-Carga. Total de Itens Licitados: 20. Edital disponibilizado: RFQ 0065/2022 das 09h00 AM às 12h00 AM e das 02h00 PM às 04h00 PM, horários da Costa Leste dos Estados Unidos da América (EST), nos dias úteis. Endereço: 4632 Wisconsin Ave NW, Washington, DC 20016 ou <https://bac.eb.mil.br/biddings-in-progress-rfq>. Entrega das Propostas: a partir de (Mês/Dia/Ano) 08/17/2022 até o dia (Mês/Dia/Ano) 09/13/2022 às 10h00 AM EST no sistema da CEBW no site <https://dakota.cebw.org/cebwWeb/>. Fase de lances (Mês/Dia/Ano): 09/30/2022 às 10h00 AM EST no site <https://dakota.cebw.org/cebwWeb/>.

Washington D.C., 16 de agosto de 2022

ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA

Ordenador de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - RFQ Nº 67/2022

NUP: 64324.001969/2022-41. Nº Processo: RFQ 0067/2022. Objeto: Aquisição de Pistola 9mm. Total de Itens Licitados: 1. Edital disponibilizado: RFQ 0067/2022 das 09h00 AM às 12h00 AM e das 02h00 PM às 04h00 PM, horários da Costa Leste dos Estados Unidos da América (EST), nos dias úteis. Endereço: 4632 Wisconsin Ave NW, Washington, DC 20016 ou <https://bac.eb.mil.br/biddings-in-progress-rfq>. Entrega das Propostas: a partir de (Mês/Dia/Ano) 08/17/2022 até o dia (Mês/Dia/Ano) 09/19/2022 às 10h00 AM EST no sistema da CEBW no site <https://dakota.cebw.org/cebwWeb/>. Fase de lances (Mês/Dia/Ano): 10/05/2022 às 10h00 AM EST no site <https://dakota.cebw.org/cebwWeb/>.

Washington D.C., 16 de agosto de 2022

ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA

Ordenador de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - RFQ Nº 59/2022

NUP: 64324.001937/2022-46. Nº Processo: RFQ 0059/2022. Objeto: Material Aéreo Terrestre e Balístico. Total de Itens Licitados: 4. Edital disponibilizado: RFQ 0059/2022 das 09h00 AM às 12h00 AM e das 02h00 PM às 04h00 PM, horários da Costa Leste dos Estados Unidos da América (EST), nos dias úteis. Endereço: 4632 Wisconsin Ave NW, Washington, DC 20016 ou <https://bac.eb.mil.br/biddings-in-progress-rfq>. Entrega das Propostas: a partir de (Mês/Dia/Ano) 08/17/2022 até o dia (Mês/Dia/Ano) 09/12/2022 às 12h00 PM EST no sistema da CEBW no site <https://dakota.cebw.org/cebwWeb/>. Fase de lances (Mês/Dia/Ano): 09/29/2022 às 11h00 AM EST no site <https://dakota.cebw.org/cebwWeb/>.

Washington D.C., 16 de agosto de 2022.

ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA

Ordenador de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - RFQ Nº 57/2022

NUP: 64324.001937/2022-46. Nº Processo: RFQ 0057/2022. Objeto: Material Aéreo Terrestre para Lançamento. Total de Itens Licitados: 12. Edital disponibilizado: RFQ 0057/2022 das 09h00 AM às 12h00 AM e das 02h00 PM às 04h00 PM, horários da Costa Leste dos Estados Unidos da América (EST), nos dias úteis. Endereço: 4632 Wisconsin Ave NW, Washington, DC 20016 ou <https://bac.eb.mil.br/biddings-in-progress-rfq>. Entrega das Propostas: a partir de (Mês/Dia/Ano) 08/17/2022 até o dia (Mês/Dia/Ano) 09/08/2022 às 12h00 PM EST no sistema da CEBW no site <https://dakota.cebw.org/cebwWeb/>. Fase de lances (Mês/Dia/Ano): 09/28/2022 às 11h00 AM EST no site <https://dakota.cebw.org/cebwWeb/>.

Washington D.C., 16 de agosto de 2022.

ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA

Ordenador de Despesas

COMANDO LOGÍSTICO

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 1/2022

A Diretoria de Material (D Mat), órgão do Comando Logístico (COLOG) - UG/UASG: 160069 torna público que realizará a Consulta Pública nº 01/2022 - COLOG (Request for Information - RFI / Request for Quotation - RFQ), no período de 17 de agosto a 10 de novembro de 2022 (11h00min - horário local de Brasília-DF - Brasil), que tem como objetivo diligenciar o mercado nacional e internacional acerca da capacidade de fornecimento visando à execução do Projeto de Obtenção da Viatura Blindada de Combate Obuseiro Autopropulsado 155 mm Sobre Rodas. A Consulta Pública também tem o objetivo de coletar contribuições para o aperfeiçoamento das descrições contidas no Sumário Executivo, nos Requisitos Operacionais e nos Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais, e realizar pesquisa de preços. O edital e seus anexos poderão ser baixados em download na página eletrônica <http://www.colog.eb.mil.br>. Bem como, em caso de indisponibilidade da página, poderão ser solicitados pelo e-mail vbcoap155srdmat@dmat.eb.mil.br. A resposta inicial está prevista para até 20 de setembro de 2022 (11h00min - horário local de Brasília-DF - Brasil). As empresas interessadas devem enviar um e-mail para vbcoap155srdmat@dmat.eb.mil.br com a "Ficha de Apresentação", o "Acordo de Confidencialidade" e a "Declaração de Concordância com a Consulta Pública". DATA DA ASSINATURA: 16/08/2022

DAVID VIEIRA DE MATOS JUNIOR - TC

Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos do Centro de Obtenções do Exército/COLOG.

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2022 - UASG 160482 - CMDO 1A BDA INF SL

Nº Processo: 64623.001662/2020-41.

Pregão Nº 45/2021. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.

Contratado: 04.357.633/0001-95 - COMERCIAL BEZERRA LTDA. Objeto: Aquisição de material e contratação de rastreamento via satélite. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 19/07/2022 a 18/07/2023. Valor Total: R\$ 32.010,00. Data de Assinatura: 19/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/08/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - UASG 160482

Nº Processo: 64628000144202395. Objeto: Contratação da empresa para prestação de serviço de fornecimento de linhas digitográficas para placa F1 com discagem direta ao ramal (DDR), para atender às necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e 10º Grupo de Artilharia da Campanha de Selva. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 17/08/2022 das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Smmr - Rua Marques de Pombal, Quadra 1, 13 de Setembro - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/160482-5-00022-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/08/2022 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOAO PABLO TORRES SAUCEDA

Pregoeiro

(SIASGnet - 15/08/2022) 160482-00001-2022NE000001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - UASG 160005

Nº Processo: 64122001547022242. Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros e animais vivos. Total de Itens Licitados: 44. Edital: 17/08/2022 das 09h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Br 319, Km 09 - Zona Rural - Humaitá/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160005-5-00011-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/08/2022 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RAFAEL AUGUSTO DE BRITO

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/08/2022) 160005-00001-2022NE000001

COMANDO DE FRONTEIRA JURUA
61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2022 - UASG 160536

CMDO FRON JURUA/61 BIS - Número do Termo de Contrato: 06/2022. Nº Processo: 64123.006539/2022-82

Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/61º BIS. Contratado: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ 46.325.179/0001-58. Contratação de OCS para a prestação de serviços na área de radiologia. Empenho ordinário. Vigência: 15/08/2022 a 15/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 340.000,00. Data de Assinatura: 15/08/2022.



FRANCO

Pregão Eletrônico

201

160482.222022 .3629 .4403 .366721200



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
1ª Brigada de Infantaria de Selva

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00022/2022

Às 10:30 horas do dia 29 de agosto de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal BI Nº 4 - 1ª BDA INF SL de 06/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 64628000144202295, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00022/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de linhas digitronco para placa E1 com discagem direta ao ramal (DDR), para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e 10º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1**Descrição:** Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC**Descrição Complementar:** Habilitação de linha digitronco**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 2**Valor Estimado:** R\$ 1.000,0000**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 1,00**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Cancelado no julgamento**Item: 2 - Grupo 1****Descrição:** Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1**Descrição Complementar:** Assinatura mensal de linha digitronco para placa E1, com capacidade de execução de 30 ligações simultâneas, tecnologia digital e serviço DDR (Discagem Direta ao Ramal).**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 24**Valor Estimado:** R\$ 5.565,1200**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 1,00**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Cancelado no julgamento**Item: 3 - Grupo 1****Descrição:** Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF**Descrição Complementar:** Chamada Fixo-Fixo local**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 48.000**Valor Estimado:** R\$ 4.800,0000**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** MINUTOS**Situação:** Cancelado no julgamento**Item: 4 - Grupo 1****Descrição:** Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)**Descrição Complementar:** Chamada Fixo-Móvel VC1**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 48.000**Valor Estimado:** R\$ 9.120,0000**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** MINUTOS**Situação:** Cancelado no julgamento**Item: 5 - Grupo 1****Descrição:** Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)**Descrição Complementar:** Chamada Fixo-Fixo LDN, de graus 1 a 4**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 36.000**Valor Estimado:** R\$ 9.360,0000**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** MINUTOS**Situação:** Cancelado no julgamento**Item: 6 - Grupo 1****Descrição:** Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)**Descrição Complementar:** Chamada Fixo-Móvel VC2 e VC3**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 36.000**Valor Estimado:** R\$ 20.520,0000**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** MINUTOS**Situação:** Cancelado no julgamento**Relação de Grupos****Grupo 1**

EM BRANCO

202

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Critério de Valor:** R\$ 50.365,1200**Situação:** Cancelado no julgamento**Itens do grupo:**

- * 1 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC
- * 2 - Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1
- * 3 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF
- * 4 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
- * 5 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)
- * 6 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)

Histórico**Item: 1 - Grupo 1 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
37.168.895/0001-88	ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	Sim	Sim	2	R\$ 5.000,0000	R\$ 10.000,0000	26/08/2022 14:38:32

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Habilitação de linha digitronco
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 10.000,0000	37.168.895/0001-88	29/08/2022 10:30:01:290

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Recusa de proposta	29/08/2022 12:16:33	Recusa da proposta. Fornecedor: ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 37.168.895/0001-88, pelo melhor lance de R\$ 10.000,0000. Motivo: Proposta recusada por conter dois itens acima do valor estimado.
Cancelado no julgamento	29/08/2022 12:20:39	Item cancelado no julgamento. Motivo: Nenhum proposta atingiu o valor de referência para o grupo.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.**Item: 2 - Grupo 1 - Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
37.168.895/0001-88	ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	Sim	Sim	24	R\$ 6.000,0000	R\$ 144.000,0000	26/08/2022 14:38:32

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Assinatura mensal de linha digitronco para placa E1, com capacidade de execução de 30 ligações simultâneas, tecnologia digital e serviço DDR (Dicação Direta ao Ramal).
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 144.000,0000	37.168.895/0001-88	29/08/2022 10:30:01:290

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Recusa de proposta	29/08/2022 12:16:33	Recusa da proposta. Fornecedor: ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 37.168.895/0001-88, pelo melhor lance de R\$ 144.000,0000. Motivo: Proposta recusada por conter dois itens acima do valor estimado.
Cancelado no julgamento	29/08/2022 12:20:39	Item cancelado no julgamento. Motivo: Nenhum proposta atingiu o valor de referência para o grupo.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

EM BRANCO

203

Item: 3 - Grupo 1 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
37.168.895/0001-88	ORBITELE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	Sim	Sim	48.000	R\$ 0,1000	R\$ 4.800,0000	26/08/2022 14:38:32
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Chamada Fixo-Fixo local Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 4.800,0000	37.168.895/0001-88	29/08/2022 10:30:01:290

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Recusa de proposta	29/08/2022 12:16:33	Recusa da proposta. Fornecedor: ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 37.168.895/0001-88, pelo melhor lance de R\$ 4.800,0000. Motivo: Proposta recusada por conter dois itens acima do valor estimado.
Cancelado no julgamento	29/08/2022 12:20:39	Item cancelado no julgamento. Motivo: Nenhum proposta atingiu o valor de referência para o grupo.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 4 - Grupo 1 - Chamadas Locais Fixo-Móvel STFC-Local-FM (VC1)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
37.168.895/0001-88	ORBITELE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	Sim	Sim	48.000	R\$ 0,1900	R\$ 9.120,0000	26/08/2022 14:38:32
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Chamada Fixo-Móvel VC1 Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 9.120,0000	37.168.895/0001-88	29/08/2022 10:30:01:290

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Recusa de proposta	29/08/2022 12:16:33	Recusa da proposta. Fornecedor: ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 37.168.895/0001-88, pelo melhor lance de R\$ 9.120,0000. Motivo: Proposta recusada por conter dois itens acima do valor estimado.
Cancelado no julgamento	29/08/2022 12:20:39	Item cancelado no julgamento. Motivo: Nenhum proposta atingiu o valor de referência para o grupo.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 5 - Grupo 1 - Chamadas Locais Fixo-Móvel STFC-Local-FM (VC1)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
37.168.895/0001-88	ORBITELE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	Sim	Sim	36.000	R\$ 0,2600	R\$ 9.360,0000	26/08/2022 14:38:32
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Chamada Fixo-Fixo LDN, degraus 1 a 4 Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 9.360,0000	37.168.895/0001-88	29/08/2022 10:30:01:290

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

EM BRANCO

204

Evento	Data	Observações
Recusa de proposta	29/08/2022 12:16:33	Recusa da proposta. Fornecedor: ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 37.168.895/0001-88, pelo melhor lance de R\$ 9.360,0000. Motivo: Proposta recusada por conter dois itens acima do valor estimado.
Cancelado no julgamento	29/08/2022 12:20:39	Item cancelado no julgamento. Motivo: Nenhum proposta atingiu o valor de referência para o grupo.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 6 - Grupo 1 - Chamadas Nacionais Fixo-Móvel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
37.168.895/0001-88	ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	Sim	Sim	36.000	R\$ 0,5700	R\$ 20.520,0000	26/08/2022 14:38:32
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Chamada Fixo-Móvel VC2 e VC3							
Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 20.520,0000	37.168.895/0001-88	29/08/2022 10:30:01:290

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Recusa de proposta	29/08/2022 12:16:33	Recusa da proposta. Fornecedor: ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 37.168.895/0001-88, pelo melhor lance de R\$ 20.520,0000. Motivo: Proposta recusada por conter dois itens acima do valor estimado.
Cancelado no julgamento	29/08/2022 12:20:39	Item cancelado no julgamento. Motivo: Nenhum proposta atingiu o valor de referência para o grupo.

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

HISTÓRICO DO Grupo 1

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
37.168.895/0001-88	ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 197.800,0000	26/08/2022 14:38:32

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura	29/08/2022 10:30:03	Item aberto para lances.
Encerramento sem prorrogação	29/08/2022 10:40:04	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
Reinício etapa aberta	29/08/2022 10:45:59	Item com reinício da etapa aberta realizado. Justificativa: Para tentar atingir o valor de referência..
Encerramento	29/08/2022 10:56:00	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	29/08/2022 10:56:00	Item com etapa aberta encerrada.

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

Data	Mensagem
Sistema 29/08/2022 10:30:01	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 10:30 e 12:00. Mantenham-se conectados.
Sistema 29/08/2022 10:30:03	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema 29/08/2022 10:40:04	O item G1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.

EM BRANCO

Sistema	29/08/2022 10:45:59	A etapa aberta do item G1 foi reiniciada. Justificativa: Para tentar atingir o valor de referência.. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/08/2022 10:56:00	O item G1 está encerrado.
Sistema	29/08/2022 10:56:15	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	29/08/2022 11:48:51	Para ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - Bom dia, o valor dos subitens 1 e 2 estão acima do valor de referência, não podemos aceitar propostas com valor acima do estimado, pergunto se o senhor gostaria de negociar o valor para o valor estimado?
37.168.895/0001-88	29/08/2022 11:54:08	Bom Dia, Sr. Pregoeiro!
37.168.895/0001-88	29/08/2022 11:54:51	Infelizmente, não temos condições de chegar ao valor de referência para os itens 1 e 2. Os valores constantes no TR, estão defasados e, nossa empresa, não tem condições de ofertar tais valores. Grato!
Sistema	29/08/2022 12:20:39	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	29/08/2022 13:07:20	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 29/08/2022 às 13:40:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	24/08/2022 16:31:43	
Abertura da sessão pública	29/08/2022 10:30:01	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	29/08/2022 10:56:15	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	29/08/2022 12:20:39	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	29/08/2022 13:07:20	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 29/08/2022 às 13:40:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:11 horas do dia 29 de agosto de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

JOAO PABLO TORRES SAUCEDA
Pregoeiro Oficial

ERIVELTON DE PAULA MOURA BEATRIZ
Equipe de Apoio

PEDRO PAULO FIGUEIREDO BRITO
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Verificar



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

206

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 22/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64628.000144/2022-95

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas digitronco para placa E1 com discagem direta ao ramal (DDR), para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, com vistas a proceder contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas digitronco para placa E1 com discagem direta ao ramal (DDR), conforme Termo de Referência, Anexo I, do Pregão 22/2022, para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, tendo sido realizada três tentativas para realização do certame, sendo que nas duas primeiras tentativas ocorreu o fenômeno jurídico denominado **Licitação Deserta**, ou seja, não houve o comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, e na terceira tentativa ocorreu o fenômeno jurídico denominado **Licitação Fracassada**, ou seja, quando há interessados, mas nenhum deles atende os requisitos do certame.

Diante dos fatos apresentados, a autoridade competente emitiu despacho determinando o arquivamento do certame.

II - DA ANÁLISE

Torna-se importante frisar que a ausência de interessados nas duas primeiras tentativas de realização do certame, tem significativo reflexo em aspectos de natureza técnica do Grupo I, o qual tratava sobre “**prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, vc1, vc2, e vc3 (fixo-fixo e fixo-móvel) e fornecimento de linhas digitais para placa E1**”, tendo em vista que a contratada anterior não interessou-se em renovar o contrato de prestação de serviços telefônicos devido à mudança da tecnologia analógica para digital.

OFFICE
OF THE
ATTORNEY GENERAL
STATE OF NEW YORK
ALBANY

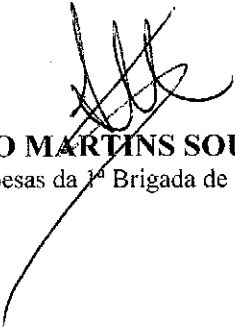
Outrossim, considerou-se pertinente nova tentativa de licitação, com a exclusão do Grupo I, do termo de referência anterior, o qual contemplava itens analógicos, sendo assim a autoridade competente decidiu repetir a licitação.

Já na terceira tentativa, um único fornecedor se interessou na possível prestação do serviço de fornecimento de linhas digitais para placa E1, não alcançou o valor de referência dos subitens 1 e 2 do único grupo do certame, tendo ofertado a prestação do referido serviço por um valor muito acima do preço de referência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, determino o arquivamento do certame.

Quartel-general em, Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2022.


ADRIANO MARTINS SOUZA - Cel
Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

ALBRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME I

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº22 /2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64628.000144/2022-95

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO

Aos. 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2022, lavrei o presente termo de **ENCERRAMENTO** do volume I, que tem por objeto a contratação em empresa especializada para fornecimento de linhas digitronco para placa E1 com discagem direta ao ramal, para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, que tem como primeira folha a de Nr 01 e como última a de Nr 208 que corresponde a este Termo de Encerramento, dando por encerrada a juntada de documentos do referido processo.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2022.


JOÃO PABLO TORRES SAUCEDA – 2º SGT
Auxiliar da Seção de Licitações

EM BRANCO